

Departamento de Sociologia e Políticas Públicas

**INTERESSES PENITENCIÁRIOS E PRÁTICAS COLONIAIS: O
PROJETO PRISIONAL EM ANGOLA NO 3º QUARTEL DO
SÉCULO XX**

Madalena Vieira da Fonseca

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Estudos Africanos

Orientador:
Doutor José Luís Possolo de Saldanha, Investigador Integrado,
DINÂMIA' CET - IUL
ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa

maio, 2019

AGRADECIMENTOS

Devo expressar os meus agradecimentos a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, acompanharam e contribuíram para o meu percurso académico, em especial nesta última fase, de conclusão do Mestrado, que foi um processo intensivo e longo, de altos e baixos. Ingressei em Estudos Africanos para concretizar um objetivo que tinha traçado desde os meus 18 anos, e posso dizer, orgulhosamente, que foi um curso que me incentivou à reflexão e que me desafiou, tendo conseguido ultrapassar todos os desafios e alcançado melhores resultados. Encerro agora este capítulo da minha vida, com vontade de começar um novo.

Quero agradecer, em primeiro lugar, ao meu orientador, o Prof. Doutor José Luís Possolo de Saldanha, por ter tido em consideração os meus interesses, por ter confiado em mim desde o primeiro dia e pela sua incansável dedicação. Manifesto o meu reconhecimento do tempo que dedicou a compartilhar a sua sabedoria e experiência, e acredito que sou agora uma pessoa mais enriquecida.

Sou grata à Prof.^a Doutora Ana Lúcia de Sá, orientadora do Mestrado de Estudos Africanos, pelo acompanhamento pessoal e académico que fez questão de prestar desde o dia que entrei no ISCTE-IUL. A sua presença, paciência e vontade em ajudar fez a diferença. Também à Prof.^a Doutora Ana Catarina Larcher, pela disponibilidade em esclarecer as minhas dúvidas e por ter incentivado a fazer melhor.

Agradeço igualmente ao Prof. Doutor Diogo Ramada Curto por ter demonstrado interesse no meu objeto de trabalho e pelos conselhos que deu.

Por último, e não menos importante:

Quero agradecer à minha mãe por ter acreditado em mim, pelo entusiasmo que demonstrou pelas minhas conquistas pessoais e académicas, por me ter ajudado a superar os momentos difíceis e por me ter aconselhado bem. Refiro-me a esta etapa e a muitas outras que ocorreram no desenrolar destes últimos anos.

Ao meu pai, por me ter inspirado e por me ter fornecido as ferramentas de vida certas.

À minha irmã, por me proteger e pelo amor incondicional.

Ao meu namorado, que foi fundamental para a concretização desta Dissertação. Desde o início que me aconselhou, fez críticas construtivas e ajudou a perceber o que

estava perante mim. Obrigada por te teres deixado absorver pelos meus interesses e por me incentivares a mais.

E, por último, à minha amiga Teresa, pela atenção dispensada e palavras de apoio.

RESUMO

A extensão da Reforma Prisional Portuguesa ao Ultramar, em 1954, significou a fixação dos princípios da prevenção e repressão do crime nas colónias com base nas prerrogativas operacionais na Metrópole, desencadeando a produção de normativas legais que previam a construção de uma rede de estabelecimentos de encarceramento em Angola, Moçambique e Guiné. Este estudo aborda o programa infraestrutural prisional de delito comum em Angola, e tem como Estudo de Caso a Colónia Penal do Bié devido à sua excecionalidade na rede carcerária. Tem como método a análise de fontes documentais presentes em arquivo.

Demonstra que, apesar do enquadramento legal implicar uma uniformização de ambas as redes sob os princípios do sistema penitenciário moderno, no contexto colonial, a orgânica prisional dependeu da manutenção de uma série de condicionantes inerentes à conjuntura em que se inseria, de que resultou uma sobreposição de diferentes lógicas, levando à constituição de espaços e ambientes operacionais que procuravam conciliar estes dois campos.

Conclui que o programa prisional representava a conservação do regime e a perpetuação de um sistema institucional objetivo. Era um mecanismo de domínio e controlo, com uma projeção visual relevante. A prisão detinha um aspeto simbólico e funcional no seio da administração colonial, e consistia num autêntico local de experimentação, institucionalizado, onde eram aplicados métodos de controlo, vigilância e punição.

Palavras-chave:

Sistema penitenciário; Reforma Prisional em Portugal; Arquitetura prisional no século XX; Infraestruturas prisionais na Angola colonial; Colónia Penal do Bié.

ABSTRACT

The extension of the Portuguese Prison Reform to Ultramar, in 1954, meant the placement of the principles of prevention and repression of crime within the colonies with basis on the operational prerogatives implemented on the Metropole, leading to the production of legal norms which sought the construction of a network of incarceration units in Angola, Mozambique and Guinea. This study tackles the prison infrastructural program of misdemeanor in Angola, with the Criminal Colony of Bié as a study case due to its exceptionality within the incarceration system. The method used was the analysis of documentary sources available in archives.

It demonstrates that, even though the legal framework implicated a standardization of both networks under the principles of the modern prison system, in colonial context, the prison organic depended on the upkeep of a series of constraints that were connected to the conjuncture in which it was inserted, resulting in an overlap of different logics, and leading to the constitution of operational spaces and environments that sought to harmonize those two aspects.

This thesis concludes that the prison program represented the preservation of the regime and the perpetuation of an objective institutional system. It was a mechanism of dominance and control, with a relevant visual projection. The prison retained a symbolic and functional aspect within the colonial administration, and consisted in a genuine place of experimentation, institutionalized, where methods of control, vigilance and punishment were applied.

Key-words:

Prison system; Prison Reform in Portugal; Prison Architecture in the XX century; Prison infrastructures in colonial Angola; Criminal Colony of Bié.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	i
RESUMO	iii
ABSTRACT	iv
ÍNDICE	v
GLOSSÁRIO DE SIGLAS	vii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – A REFORMA DA REDE PRISIONAL NA ANGOLA COLONIAL.....	5
1.1 – Contextualização e fontes documentais	5
1.2 – O contexto prisional nos anos 50 em Angola.....	7
1.3 – A Cadeia Central de Luanda	11
1.4 – A construção das infraestruturas prisionais (1961-1975).....	18
CAPÍTULO II – OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS NO PLANO INTERNACIONAL E COLONIAL	27
2.1 – Prisão e Colonialismo.....	27
2.2 – A dualidade do pensamento penal protagonizado por Portugal	35
2.2.1 – Os princípios da Reforma Prisional portuguesa de 1936	35
2.2.2 – O Estatuto especial do Indigenato dentro do sistema penitenciário	39
2.3 – A reforma infraestrutural prisional em Portugal e a sua extensão a Angola	44
CAPÍTULO III – A COLÓNIA PENAL DO BIÉ	51
3.1 – Levantamento de registos documentais.....	51
3.2 – Enquadramento histórico.....	51
3.3 – Do plano à construção	57
3.4 – O estado de perturbação	63
3.5 – A transição entre o Ministério da Justiça e o Ministério do Ultramar.....	73
CONCLUSÃO	77
BIBLIOGRAFIA.....	81
FONTES.....	83
ANEXOS.....	I
ANEXO A.....	I
ANEXO B	X
ANEXO C	XII
ANEXO D.....	XIII
ANEXO E	XV
ANEXO F.....	XVI

CV XXI

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AH DGRSP – Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

AHD MNE – Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros

AHM – Arquivo Histórico Militar

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional Torre do Tombo

CCC – Cadeia Central do Cavaco

CCL – Cadeia Central de Luanda

CPB – Colónia Penal do Bié

CRM – Casa de Reclusão Militar

DGSP – Direção-Geral dos Serviços Prisionais

DPA – Depósito Penal de Angola

DSUH-DGOPC – Direção dos Serviços de Urbanismo e Habitação da Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações

GUC – Gabinete de Urbanização Colonial

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola

PIDE/DGS – Polícia Internacional e de Defesa do Estado/Direção-Geral de Segurança

UPA – União das Populações de Angola

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação aborda a construção da rede prisional na Angola colonial, que resultou da extensão da Reforma Prisional portuguesa ao Ultramar, prevista ser concluída em 1975. Tem o objetivo de compreender se o projeto prisional angolano estava enquadrado nos ideais penitenciários modernos, e de que forma estes interesses penitenciários foram condicionados pelas práticas coloniais.

Para Caso de Estudo foi privilegiada a Colónia Penal do Bié (CPB), inicialmente nomeada Colónia Penal do Ultramar e inaugurada em 1956, por ter sido o único estabelecimento carcerário angolano tutelado pela Direção-Geral dos Serviços Prisionais da Metrópole, do Ministério da Justiça (até 1973), e por ser a única prisão da autoria do arquiteto Raul Rodrigues Lima – arquiteto com obra reconhecida na Metrópole, e principal especialista nacional em programas prisionais – construída em Angola, a fim de substituir a Colónia Penal de Cabo Verde, conhecida como Tarrafal. Destinava-se a receber condenados europeus de difícil correção, indicados pelos tribunais metropolitanos, e não indígenas condenados a penas maiores das Províncias Ultramarinas.

Com recurso às evidências documentais arquivísticas, procede-se à análise do programa infraestrutural e do avanço das construções, relacionando os princípios e conceitos formais com a sua concretização e objetivos institucionais, utilizando-se uma linguagem histórica e uma perspectiva arquitetónica. Segue-se o empenho na correlação entre as estruturas físicas e o contexto político e social, que visa aprofundar sobre as práticas do Império, uma vez que, apesar do programa ser anterior a 1961, foi com o início da Guerra Colonial, a 3 e 4 de fevereiro, que este sofreu uma aceleração, sendo que a dissolução do Estatuto do Indigenato, seguida da publicação da Organização das Regedorias das Províncias Ultramarinas e o estado de guerra contribuíram para a emergência da sua execução.

A estratégia metodológica aplicada incluiu a revisão bibliográfica, produzida de forma objetiva, sistemática e de caráter quantitativo, seguido da análise e avaliação qualitativa de fontes documentais. Na primeira fase, a revisão bibliográfica tinha como objetivo reunir informações e dados base e proceder à análise dos estudos nacionais e internacionais produzidos, tendo-se verificado que os estudos internacionais contêm abordagens relativamente ricas e diversificadas sobre os processos de implantação institucional e infraestrutural da prisão em contexto colonial durante o século XX, destacando-se a contribuição de Florence Bernault, Viviane Saleh-Hanna, Chikwuma Ume, Mohammed Bashir Salau (Nigéria) e Dior Konaté (Senegal). Por sua vez, os estudos realizados em Portugal, particularmente sobre o caso angolano, evidenciam uma lacuna de interesse e de conhecimento.

O senso generalizado entende que a rede prisional angolana era constituída fundamentalmente por prisões políticas e pressupõe que esta era incipiente, sem referenciar trabalhos antecedentes de reconhecimento dessa mesma conclusão. São ensaios que apresentam premissas extrapoladas de realidades decorridas em prisões sob a jurisdição da PIDE/DGS (Polícia Internacional de Defesa do Estado/Direção-Geral de Segurança) e que culminam em ideias generalizadas não fundamentadas sobre o conjunto prisional, dispensando-se de fazer uma verificação factual. De entre os autores mais pertinentes salienta-se Adriano Moreira, pela obra *O Problema Prisional do Ultramar*, de 1954. Seguem-lhe estudos académicos relevantes, como *O Enredo Prisional em Angola: Soberanias Duais na Disciplina do Corpo Colonial*, Teresa Furtado Peixoto Magalhães, de 2014, e a *PIDE/DGS na Guerra Colonial 1961-1975*, de Dalila Mateus, publicado em 2004, que procura caracterizar uma série de unidades penitenciárias da polícia política, sustentado principalmente por testemunhos orais.

Concluído, a partir do estudo exploratório, que o objeto proposto não pertencia ao conhecimento social nem ao conhecimento académico, e que era, portanto, inédito, foi realizada a segunda fase, que consistiu na localização e levantamento de fontes documentais em arquivo histórico, tendo sido consultados arquivos nacionais, nomeadamente: Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (AH DGRSP), Arquivo Histórico Militar (AHM), Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (AHD MNE) e o Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT).

Face à lacuna de conhecimento das potencialidades arquivísticas sobre o tema, priorizou-se o levantamento dos documentos precedentes de entidades administrativas relevantes – Ministério do Ultramar, Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) e Inspeção dos Serviços Prisionais, Serviços Militares, Serviços da PIDE/DGS. Consequentemente, foram elaborados quadros de dados sob dois formatos distintos: uma base de dados e dois mapas geográficos, que serviram de apoio ao desenvolvimento do trabalho.

A base de dados é um conjunto organizado de fontes arquivísticas existentes em território nacional, serve para consulta e tem a possibilidade de ser alargada. Enumera documentos que aludem diretamente a unidades prisionais não militares na província de Angola entre as décadas 1930 e 1970 (Anexo A). A partir do conteúdo informativo das fontes foram produzidos dois mapas geográficos que identificam os estabelecimentos em funcionamento na última década do Império, um que inclui as prisões de delito comum e a CPB, e outro as unidades tuteladas pela PIDE/DGS (Anexo B). Os mapas geográficos são uma representação visual dos dados, e facilitam a compreensão da expressão física da prisão no território da Angola colonial.

Estes quadros de dados são uma novidade no campo de estudos e servem para facilitar futuras pesquisas. O método para a concretização dos produtos implicou cinco fases: planeamento (definição dos elementos necessários), pesquisa (definição do método de pesquisa dos elementos e consequente investigação), desenho conceptual (ideia de como seriam apresentados os

resultados), aplicação do desenho conceptual (construção da ideia por meio do software de mapeamento BatchGeo, e do Microsoft Word), culminando na sua concretização.

Por último, foi empreendida uma atitude deliberadamente inquiridora para retirar a carga informativa dos documentos identificados, mediante uma pesquisa ativa e com o propósito de recolher e analisar o seu conteúdo, ou seja, análise da informação e avaliação do seu valor real, utilizando operações de carácter qualitativo. A crítica externa e interna da fonte procurou determinar os elementos definidores do documento, normalmente assegurada pelos serviços arquivísticos, seguido da prática da técnica da hermenêutica.

A constatação da veracidade e da credibilidade do documento implicou a definição das circunstâncias históricas, e o esclarecimento a partir da informação contida, com a reconstituição do ambiente em que a fonte foi produzida. A dificuldade recaiu na dúvida permanente, sentida ao longo do processo de interpretação, porque a documentação tratada é fundamentalmente de proveniência estatal e confidencial, o que significa uma tendência de discurso que autojustifica as práticas, não só, imperiais, como institucionais, e conduzem para apreciações e conclusões parciais e coadjuvantes.

Devido à estratégia metodológica adotada, de pesquisa, seleção, análise e crítica das fontes, o produto de análise é empírico, com prova arquivística, e assume-se, portanto, uma estrutura formal que não é englobada na norma típica das Dissertações, dando-se maior relevância ao trabalho de pesquisa e de recolha arquivística. Deste modo, a estrutura divide-se em três capítulos: Capítulo I – A REFORMA DA REDE PRISIONAL NA ANGOLA COLONIAL; Capítulo II – OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS NO PLANO INTERNACIONAL E COLONIAL; e, por último, Capítulo III – A COLÓNIA PENAL DO BIÉ.

Os Capítulos I e III foram desenvolvidos com recurso às fontes, e o Capítulo II fornece a fundamentação teórica através de um exercício de contextualização. O primeiro capítulo apresenta a dependência dos serviços prisionais em relação à rede militar, foca os projetos de construção da Cadeia Central de Luanda (CCL), com exposição dos planos para esta cadeia e a sua relevância numa cidade em crescimento, e trabalha o processo de execução do programa prisional em Angola, com descrição do progresso das construções carcerárias, revelação das características de cada unidade e o seu enquadramento na rede. O segundo capítulo analisa o sistema penitenciário moderno e a sua implantação em África, a Reforma Prisional Portuguesa de 1936 e a sua extensão às colónias, e aponta para a condição do Indigenato e as suas implicações no sistema colonial. O terceiro capítulo aborda a CPB e tem o objetivo de potenciar um conhecimento alargado da unidade, pelo que destaca a sua excecionalidade dentro da rede metropolitana e angolana, mostra os planos de construção e respetivas justificações, assim como narra o seu desfecho histórico.

Por último, este estudo distingue-se no campo dos estudos coloniais devido às suas contribuições:

- Fornece bases de dados relevantes, mapas e lista de dados arquivísticos;
- Identifica e distingue três grupos dentro do sistema prisional em contexto colonial, de acordo com as suas funcionalidades, localização geográfica e fator de segurança;
- Esclarece que, após a extensão da Reforma Prisional Portuguesa de 1936 ao Ultramar, em 1954, existiu um projeto prisional angolano conduzido pelos interesses metropolitanos, determinado pelas “Normas para as Construções Prisionais das Províncias Ultramarinas” de 1960;
- Fornece dados base acerca dos planos arquitetónicos, construção e funcionamento de várias unidades prisionais de delito comum em Angola, devidamente comprovados pelas fontes referenciadas;
- Através da caracterização da rede prisional de delito comum, contraria o senso generalizado e comprova que a rede prisional angolana não era constituída maioritariamente por prisões políticas, mas por prisões de delito comum devidamente planeadas que foram instrumentalizadas em contexto de guerra para fins políticos, nem era insipiente, tendo sido alvo de utilizações indevidas e gerado um sistema nefasto e problemático que induziu essa ideia;
- Informa sobre a tentativa de desassociação do arquiteto Raul Rodrigues Lima e a sua única obra prisional em Angola – a CPB, inicialmente intitulada Colónia Penal do Ultramar –;
- Esclarece que foi uma unidade inaugurada em substituição do Campo Penal de Cabo Verde, conhecido como Tarrafal, e que era a única sob a tutela do Ministério da Justiça em território angolano;
- Faz o seu reconhecimento histórico e arquitetónico, enquadrado no ambiente colonial e no contexto de guerra;
- Fornece as bases e dá relevância para que o meio académico tenha interesse em consolidar o conhecimento sobre a CPB.

Propõe-se igualmente a ser uma obra base de consulta regular por investigadores de temáticas relacionadas com o sistema prisional angolano na época colonial e pós-colonial.

É de apontar que este trabalho se apresenta sob uma perspetiva histórica, pelo que tem preferência pela regra de referenciação de bibliografia e fontes de acordo com as praticadas pela disciplina de História, e mantém as designações correspondentes à época, para simplificar o entendimento dos conceitos.

CAPÍTULO I – A REFORMA DA REDE PRISIONAL NA ANGOLA COLONIAL

1.1 – Contextualização e fontes documentais

Em 1936 foi aplicado um novo plano prisional em território metropolitano português que visava colmatar as limitações institucionais e insuficiências infraestruturais identificadas, regulamentar os serviços e executar o Dever do Estado. A 5 de junho de 1954, o Código Penal foi revisto. Ambos os decretos procuravam acompanhar as mudanças que se verificavam no contexto internacional, e foram influenciados pelos princípios ideológicos de atuação penal desenvolvidos pelos estudos programáticos de Silva Cunha, Cavaleiro Ferreira, José Beleza dos Santos e Adriano Moreira.

Apesar do Estado Português ter reformulado e modernizado o sistema prisional na Metrópole, manteve as províncias ultramarinas numa situação estrutural desajustada até à extensão ao Ultramar da Lei Orgânica, em 1953, e dos Decretos-Lei que determinavam a Reforma Prisional Portuguesa, em 1954, quando se fixaram os princípios da prevenção e repressão do crime nas colónias e que desencadeou o processo de produção de normativos legais que previam a construção de uma rede de estabelecimentos prisionais em Angola, Moçambique e Guiné.

A adoção da Lei Orgânica veio em consequência da publicação da Carta da Organização das Nações Unidas, em 1945, onde foi consagrado o princípio da autodeterminação dos povos, seguida da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, em que o princípio da autodeterminação foi reconhecido enquanto direito fundamental, e segundo os quais a ONU passou a empreender uma agenda internacional de incitamento às potências coloniais, para que iniciassem processos que tivessem em vista a preparação progressiva dos territórios subjugados e correspondentes máquinas administrativas a fim de atingir a independência plena com os seus direitos e poderes. Portugal, na qualidade de Estado imperial, foi alvo dessa mesma pressão internacional, pelo que a manutenção da sua presença e domínio em África foi determinante para definir a sua atuação colonial, conduzindo a várias fases de reestruturação política.

As décadas de 50 e 60 coincidiram com o agravamento dos movimentos de libertação nacional, conseqüente do panorama internacional que se observava desde o final da Segunda Guerra Mundial, e que promoveu a emancipação intelectual, cultural e política dos países colonizados, o que levou à reivindicação da integração das possessões políticas portuguesas na União Indiana, associada à emancipação asiática, e se acrescentaram os movimentos que representavam uma vontade de libertação dos territórios africanos portugueses, colocando Portugal numa situação fragilizada. Contudo, a posição do Governo português era clara e inflexível: a integridade nacional dependia forçosamente da manutenção e continuidade do Império, apoiada na unidade política entre a Metrópole e as colónias. E o caminho implicava o reforço dos laços de dependência.

A transição da política ultramarina, tanto em Angola como em Moçambique, deu-se sob uma lógica orgânica, de reforma de doutrinas nacionais, mudanças legais e adoção de medidas de fomento económico, inaugurando um novo período de administração colonial que implicou alterações estruturais formais e medidas económicas e sociais relevantes, para além de ter promovido a reestruturação infraestrutural prisional. Apresentou-se então uma proposta de política desenvolvimentista e paternalista, em que se pretendia o fomento das províncias, que fazia parte de uma agenda a favor dos chamados interesses nacionais¹.

Na revisão da Constituição Política da República Portuguesa de 1951, António de Oliveira Salazar propôs a anulação do Ato Colonial e a sua absorção pelo texto constitucional com o objetivo de justificar a permanência do Estado Português em território africano. A necessidade de manutenção da soberania nacional determinou a renovação da doutrina pluricontinental e multirracial, e desenvolveu uma linguagem colonial com base na Nação una, que ultrapassava a evidente divisão geográfica e racial, regressando às conceções assimilacionistas.

O Estado regulava a vida económica e social em contexto colonial, e responsabilizava-se pela inculcação e respeito dos dogmas da portugalidade, numa busca constante pela unidade política e cultural inquestionável. Comprometia-se à exploração das potencialidades naturais do território e proporcionava oportunidades para a construção de uma sociedade mista, luso-tropical, com uma base moral e religiosa, velando pelo seu aperfeiçoamento moral, intelectual e material.

A partir dos Fundos Divisões e dos Fundos Orgânicos do AHM, e do Fundo da Direção Geral de Justiça e do Fundo da Direção de Obras Públicas e Comunicações do AHU, foi desenvolvido o primeiro objeto do estudo, a saber, o processo de reforma infraestrutural prisional em Angola, recorrendo à documentação arquivística como evidência. Tratam-se de acervos documentais de valor histórico, provenientes de diferentes entidades, e que revelam informações pertinentes e relevantes, na sua maioria pouco trabalhadas no meio académico.

Durante a pesquisa, verificou-se, entre as décadas de 50 e 70, uma avultada produção documental relativamente à questão prisional angolana. No final dos anos 50, os serviços militares expressaram uma elevada preocupação quanto ao cenário prisional, seguindo-se uma série de relatórios e pareceres, derivados de visitas presenciais conduzidas por inspetores, representantes formais e demais especialistas, que expunham a circunstância geral e as situações específicas de cada estabelecimento carcerário. As fontes identificadas são de carácter administrativo, provenientes da Direção Geral de Obras Públicas, concretamente do Gabinete de Estudos e Fiscalização, e da Inspeção dos Serviços Prisionais, e apresentam uma abundância de dados descritivos sobre o projeto prisional, nomeadamente elementos de referência utilizados pelos

¹ Ramada Curto, Diogo e Bernardo Pinto da Cruz (2015), “Destribalização, regedorias e desenvolvimento comunitário: notas acerca do pensamento colonial português (1910-1965)”, *Práticas da História*, 1, pp. 113-172: 9

inspetores para as construções prisionais, indicações geográficas e de condições para a sua efetivação, projetos e planos arquitetónicos e esclarecimentos do regime de tratamento prisional a ser colocado em prática, com as respetivas justificações.

Os dados recolhidos e apresentados têm o objetivo de esclarecer sobre o programa prisional angolano, e sobre a sua efetivação. Intenta-se em seguida a caracterização do geral – contexto prisional – por meio da análise do particular – edifícios prisionais –, pelo que começa por descrever as circunstâncias em que se encontravam os serviços prisionais no decorrer dos anos 50. Privilegia-se a apresentação do projeto da CCL, anterior à década de 50, devido à sua localização geográfica e consequente importância, visto que servia uma cidade em crescimento exponencial. Segue a exposição da edificação dos estabelecimentos carcerários, individualizando cada quadro e ambiente – quando a informação disponível o permita –, consciente que a aplicação do programa coincidiu com o período da Guerra Colonial (1961-1975). Finaliza-se enfim com o balanço da sua distribuição na paisagem, na década final do Império português, apoiado nos mapas geográficos produzidos (Anexo B).

1.2 – O contexto prisional nos anos 50 em Angola

No relatório militar do Juiz Auditor do 1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, Augusto Paes de Almeida, datado de 1959, o cenário prisional das colónias de Angola e Moçambique mostrava-se preocupante: «não há serviços prisionais decentemente organizados na Província de Angola, nem na de Moçambique; serviços prisionais militares, ou serviços prisionais civis»²; e o caso de Angola era gritante:

«Não há Penitenciária.

Não há Cadeias Centrais.

Com exceção de duas das Comarcas da Província, praticamente não existem Cadeias Comarcãs em Angola.

Não há Refúgio para Menores Delinquentes.

As Mulheres condenadas pelos Tribunais, em Luanda, cumprem as suas penas nos calabouços da Polícia de Segurança Pública da mesma cidade.

E na “Casa de Reclusão” desta Província, além dos reclusos militares, estão cumprindo pena ou aguardando julgamento não só detidos à ordem dos tribunais comuns com sede em Luanda, mas também outros, sujeitos à jurisdição de comarcas distantes.»³

O relatório indica que, antes de 1961, a malha de controlo militar era preponderante para o funcionamento dos serviços, devido ao fraco desenvolvimento do sistema prisional civil.

² AHM – PT/AHM/FO/039/27/628 – «Relatório escrito pelo Juiz Auditor do 1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, Augusto Paes de Almeida»

³ *Idem, Ibidem*

Contavam, essencialmente, com a Casa de Reclusão Militar (CRM) – na origem, a fortaleza militar do Penedo, em Luanda – e com o Depósito Penal de Angola (DPA), na dependência dos serviços militares, e tinha somente três instalações relevantes não associadas diretamente à rede militar: o Forte Roçadas, com função de Depósito Penal, a Colónia Penal Agrícola para Indígenas, na Damba de Malanje, e a Colónia Penal do Bié (CPB).⁴ Segue-se a caracterização de cada uma das unidades.

Inicialmente destinado para presídio militar e depois improvisado para incluir as funções de Cadeia Comarcã, Cadeia Central e Refúgio para jovens delinquentes, a CRM tinha, em 1959, uma maioria de prisioneiros civis, quando a sua função primária não estava indicada para tal⁵. No ano seguinte, durante outra visita de inspeção, o estabelecimento contava com 134 pessoas em confinamento. Embora o local tivesse capacidade oficial para 165 indivíduos, o edifício não tinha o espaço adaptado para receber essa quantidade, evidenciando-se, com a sobrelotação, as condições degradantes a que os presos eram sujeitos.⁶

A própria tipologia arquitetónica não estava preparada para albergar as várias qualidades de presos, pelo que, enquanto os detidos militares estavam subordinados às normas disciplinares comuns entre as Casas de Reclusão, os criminosos civis, separados fisicamente dos anteriores, submetiam-se à jurisdição do Promotor da Justiça e a um regime mais próximo da disciplina militar do que ao imposto pelas normas da Reforma Penal.⁷

Perante a diversidade e elevado número de prisioneiros, somente com separação entre militares e civis – sendo que na seção dos civis estavam incluídos desde delinquentes habituais a perigosos, presos de delito comum a presos políticos, detidos e prisioneiros, jovens e homens adultos, europeus e indígenas, misturados sem qualquer possibilidade de segregação – não existia a possibilidade de acompanhamento moral nem de ocupação profissional⁸. Estavam dispostas as condições ideais para o surgimento de uma autêntica “Escola do Crime”, em que os criminosos se influenciavam mutuamente, promovendo a ociosidade e a promiscuidade. O rígido regime militar era o único sistema que mantinha alguma ordem.⁹

⁴ *Idem, Ibidem*

⁵ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁶ AHM – PT/AHM/FO/039/27/628 – «Relatório escrito pelo Juiz Auditor do 1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, Augusto Paes de Almeida»

⁷ *Idem, Ibidem*

⁸ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁹ AHM – PT/AHM/FO/039/27/628 – «Relatório escrito pelo Juiz Auditor do 1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, Augusto Paes de Almeida»

Sem espaço para medidas de caráter sociológico, nem acompanhamento técnico e moral individualizado, não estavam colocadas as condições ideais para atingir o objetivo máximo do sistema, pois a atuação do sistema penitenciário na CRM não era capaz de influenciar para promover a mudança e a transformação social, pelo que foi considerada uma unidade problemática, que não aplicava as exigências da Reforma Prisional.¹⁰ No entanto, a CRM veio colmatar a carência de instituições repressivas e preventivas na cidade de Luanda, no sentido que a apropriação de um estabelecimento inicialmente dedicado a presídio militar, indicia carências numa cidade colonial em crescimento exponencial. E a sobrelotação e heterogeneidade de qualidades de criminosos foram consequência das fragilidades identificadas.

Quanto ao DPA, a Direção e Administração eram dependentes do Comando do Destacamento Militar, na Vila Salazar. Estava circunjacente a um aeródromo de emergência, e o tipo de construção da unidade era simples, retangular, rés-do-chão, com um sanitário anexo. Empreendia uma estratégia administrativa, económica e militar, com propensão à ação civilizadora nessa zona geográfica.¹¹

Relativamente às unidades que não estavam diretamente dependentes dos serviços militares, o Forte Roçadas funcionava com um corpo técnico civil subordinado ao Comandante da Companhia de Atiradores do Forte de Roçadas, e contava, em 1959, com 83 presos: 71 de Angola, 4 de Cabo Verde, 5 de São Tomé e Príncipe, 1 de Moçambique e 2 da Índia. A chegada dos reclusos dava-se por avião, proveniente, trimestralmente, de Luanda, ou por estrada, que inundava durante metade do ano, devido ao aumento do fluxo do rio Cunene, localizado nas proximidades. Encontrava-se num terreno com 18 km quadrados de terreno, envolvido num ambiente árido, o que desmotivava as fugas.¹²

As acomodações incluíam três casernas, com função de dormitório para cerca de 100 pessoas, um recinto fechado para 20 e um posto médico. O conjunto compunha-se ainda de mais três pequenos edifícios. Um onde funcionava a secretaria, outro a cozinha, refeitórios e arrecadação, e num terceiro, em que se encontravam as oficinas de alfaiataria, carpintaria e sapataria, e empregavam os presos especializados ou com melhores capacidades técnicas. Adicionava-se-lhe uma fábrica de cerâmica, fornecida pelos Serviços Militares, onde os presos também trabalhavam. Os espaços tinham várias deficiências e carências, tendo o Juiz Auditor considerado a unidade como inapta.¹³

Para além de trabalharem nas oficinas referidas, estavam envolvidos em obras públicas na vila, nomeadamente a eletrificação e construção civil. E, nesse ano, estava em formação uma

¹⁰ *Idem, Ibidem*

¹¹ *Idem, Ibidem*

¹² *Idem, Ibidem*

¹³ *Idem, Ibidem*

oficina de autorreparação, mecanizada. Os praças, por sua vez, eram responsáveis por uma padaria, um talho, uma horta e uma exploração agropecuária, com cerca de 500 cabeças de gado.¹⁴

Na Damba, destacava-se a Colónia Penal Agrícola para Indígenas, a 47 km de Malanje, dependente da Procuradoria da República junto da relação de Luanda. Funcionava numa concessão de 50 mil hectares atravessada por um dos afluentes do rio Quanza. O terreno era fértil e ideal para a exploração agrícola e pecuária. Os condenados trabalhavam nas áreas agrícola, pecuária e em oficinas.¹⁵

Apesar da lotação máxima desta unidade ser 350, em 1960, o número estava em 524, sendo que o alojamento era improvisado. Consequentemente, esta unidade encontrava-se em evidente sobrelotação¹⁶. Durante o dia, os reclusos trabalhavam, e pela noite pernoitavam na clausura, numa caserna somente forrada por capim, sem condições de contenção nem de segurança. Perante a ocorrência de fuga, uma das formas mais utilizadas para punir o comportamento erróneo era colocar uma grilheta nos pés. Por sua vez, caso tivessem um comportamento adequado durante um período de tempo considerável, eram autorizados a fixar-se em pequenas habitações, construídas pelos próprios, nas proximidades, onde podiam habitar com as respetivas famílias.¹⁷

A Colónia Penal Agrícola para Indígenas fazia parte de uma experiência exclusivamente para indígenas condenados ao degredo, a pena de prisão, trabalhos públicos ou trabalho correccional, em regime aberto, com vista à colonização daquela área geográfica.¹⁸ Assumia um papel paternalista, de exploração laboral e controlo do indígena, sob uma lógica militar, intrínseca ao sistema colonial português, e fazia uso de estratégias de manutenção da proximidade e dependência do indígena mesmo após a conclusão da pena.

A CPB, como a única dependente diretamente do Ministério da Justiça, encontrava-se próxima de Silva Porto, com um terreno de 50 000 hectares, propício à exploração agrícola e pecuária, e integrava um bloco com capacidade para 100 condenados por crimes políticos e de difícil correção, tendo previsto a construção de um outro complementar, para 150 condenados por delito comum e perigosos. Usufruí de zonas oficinais, balneários, campos desportivos e celas, enquadradas nos ideais modernos da Ciência Penitenciária.¹⁹

No relatório, a CPB é enaltecida quando em comparação com os restantes estabelecimentos prisionais de Angola e Moçambique, pelo seu funcionamento exemplar e capacidade para

¹⁴ *Idem, Ibidem*

¹⁵ *Idem, Ibidem*

¹⁶ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

¹⁷ *Idem, Ibidem*

¹⁸ AHM – PT/AHM/FO/039/27/628 – «Relatório escrito pelo Juiz Auditor do 1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, Augusto Paes de Almeida»

¹⁹ *Idem, Ibidem*

amenizar as deficiências e carências do sistema prisional em Angola, até à efetiva concretização do projeto prisional.

É de salientar que, o cruzamento de dados, gerado a partir de uma leitura alargada, evidenciou que uma maioria das fontes disponíveis sobre a CPB, independentemente da entidade produtora, reproduzem exatamente a mesma informação. Neste sentido, o conhecimento de causa exposto pelo relatório do Juiz Auditor é muito semelhante ao dos serviços prisionais civis, pelo que se questiona a sua exclusividade.

Apesar da fonte ser demonstrativa da possibilidade de falha do sistema de inspeção militar, informa sobre o contexto prisional e demonstra uma preocupação geral sobre as necessidades urgentes da província. No final dos anos 50, o sistema carecia de meios infraestruturais e materiais, tal como de pessoal técnico especializado. Os edifícios, na sua maioria desadaptados e degradados, não potenciavam a separação dos indivíduos, e geravam problemas acrescidos, em que, conjuntamente com a inexistência de acompanhamento moral e técnico, as perspetivas de reabilitação eram praticamente inexistentes. A CPB surgia como um projeto a ter em consideração, por, aparentemente, contrariar a tendência, e por ter presente os princípios modernos penitenciários.

1.3 – A Cadeia Central de Luanda

A Comarca de Luanda, que constituía a Divisão Territorial Judicial de Luanda, dependia, desde 1918, da CRM, a qual cumpria, para além da sua função de estabelecimento prisional militar, a de Cadeia Central, Cadeia Comarcã e a de Refúgio para jovens delinquentes, sob a jurisdição do Promotor de Justiça, por determinação do Governo Geral. O Promotor de Justiça exercia as obrigações atribuídas aos procuradores da República relativamente às cadeias civis²⁰. Desta forma, os presos civis estavam subordinados ao regime definido pelo Regulamento da CRM de 1913, pelo que quaisquer denúncias sobre as suas condições carcerárias deviam ser encaminhadas para o Comandante Militar da Colónia²¹. A incapacidade dos agentes judiciais de agir perante o organismo militar em questão, quando este integrava prisioneiros civis, causava conflito entre autoridades.

²⁰ «Visitar as cadeias civis da sede do tribunal o superintender em todas as cadeias civis do distrito, reprimir os abusos e excesso dos carcereiros, ouvir as reclamações dos presos e atender as suas queixas quando puder e forem justas, promover o andamento de todos os processos crime, as remoções dos presos, e que os réus condenados a trabalhos públicos ou degredo vão para os seus destinos» Diário do Governo de 20 de outubro de 1927, n.º 232, Decreto-Lei n.º 14 453, Art.º 66.º, n.º 10

²¹ AHU – OP02918 8/97.1/2 MU/DGOPC/DSUH – «Direção dos Serviços de Obras Públicas, Gabinete de Estudos e Fiscalização. Cadeia Civil de Luanda. Ante-projecto»

Para além do conflito de autoridade, a CRM falhava por não dispor de condições próprias para representar as funções que lhe haviam sido determinadas, devido à arquitetura inadequada e à aplicação da disciplina militar, desajustada ao regime proposto pelos Serviços Prisionais para a tutela e reabilitação de criminosos civis. A 7 de julho de 1943, estando a situação sinalizada, foi requerido ao Chefe da Repartição Central dos Serviços de Obras Públicas um desenho de uma planta e respetivo orçamento, com o objetivo de aliviar a CRM dos presos civis, e proceder-se ao lançamento de um projeto para a CCL. O projeto surge somente em 1947, no mesmo ano que o Procurador da República alertou para a necessidade de se proceder à construção de uma cadeia civil apropriada em Luanda, dependente dos devidos organismos estatais.²²

Sobre a escolha da localização da cadeia, as condições inerentes do terreno deviam incluir: ser servido de boas redes de comunicação, proximidade relativa dos centros urbanos e de abastecimento e dotado de boa luz e fontes de água, potencialmente fértil, para exploração. Estas condições visavam não só a facilidade de transporte dos presos, o abastecimento de géneros de consumo regular, elementares para o seu funcionamento, tal como se pretendia que a sua imediação ao perímetro urbano fosse benéfica para a deslocação dos serviços de fiscalização, que deviam proceder à ação periodicamente. Interessava também que a cadeia não estivesse dentro dos limites urbanos, e que a sua relativa vizinhança não viesse a prejudicar os planos de alargamento da cidade, que eventualmente iriam ocorrer.²³

O terreno escolhido, que fazia parte da concessão de Laureano Vicente Manguera, distanciava-se da cidade em 8 km, e da linha extrema dos musseques em 2 km. De um lado tinha uma estrada transitável quase todo o ano, e do outro a linha ferroviária de Quifangondo. Estava bem localizado quanto aos centros de abastecimento, pela proximidade a Luanda e ao Cacuaco, à época um centro relevante de atividade piscatória, cujos produtos escoavam por via férrea e estrada.²⁴ As características compreendiam as condições impostas.

O anteprojecto da CCL, apresentado no início de 1947, foi elaborado pelo arquiteto António Ribeiro Martins, dos Serviços de Obras Públicas, e aprovado pelo Procurador da República. Associava-se a verba concedida pelo Orçamento Geral da Colónia para 1948, de 500.000,00\$. O anteprojecto abrangia uma parcela de terreno quadrangular, de 450 metros de cada lado, e com a orientação geográfica do edifício Nordeste-Sudoeste.²⁵

Em linhas gerais, o arquiteto optou por uma tipologia de tipo retangular, com um pátio central. Eram três pavilhões paralelos, os dois primeiros unidos por três corpos, e o último estava ligado com o edifício central por dois corpos colocados nas extremidades. As medidas eram 100

²² *Idem, Ibidem*

²³ *Idem, Ibidem*

²⁴ *Idem, Ibidem*

²⁵ *Idem, Ibidem*

metros de frente por 83 metros de fundo. O corpo mais elevado estava na zona posterior do complexo e era formado por um grande bloco retangular, com três andares, destacando-se dos restantes, formados por pisos térreos^{26, 27}.

O alçado frontal do edifício mostrava-se simétrico e proporcional, com cobertura em telha, em que o primeiro corpo estava mais avançado em relação aos restantes e tinha uma leitura horizontal, em piso único, com janelas de dimensão regular, retangulares, paralelas e, tal como todas as outras, com grades de ferro. Os extremos eram compostos por dois andares, e as janelas dispunham-se igualmente de forma simétrica, sendo colocadas duas janelas circulares no eixo central vertical. O segundo corpo evidenciava-se por detrás da porta principal do primeiro corpo, através do campanário da Igreja, o ponto mais alto da composição, e o telhado em triângulo da mesma. Por fim, o último bloco distinguia-se dos anteriores pela sua projeção em altura e por ser um bloco sólido, de janelas mais pequenas e com grades de ferro de espaçamento menor. Nos extremos encontravam-se duas torres circulares, cujas janelas eram grandes e ocupavam todos os pisos, também estas com grades.

Quanto à disposição interna, o piso térreo do corpo da frente estava reservado aos serviços da direção e da administração. Nos seus extremos, num primeiro andar, estavam as residências do Diretor e do Subdiretor. Os quatro corpos de ligação do primeiro bloco para o segundo encontravam-se divididos em zonas, a de camaratas e parlatórios de homens europeus e a de zona de mulheres europeias do lado direito, e a de camaratas e parlatórios de homens indígenas e a de zona de mulheres indígenas do lado esquerdo. Entre os corpos de ligação contabilizavam-se três pátios. Os pátios laterais estavam destinados a zonas privadas das mulheres – o pátio do lado direito, privado das mulheres europeias, e o pátio do lado esquerdo, privado das mulheres indígenas. Quanto ao pátio central, não tinha indicação de quem tinha acesso.²⁸

O segundo corpo paralelo abrangia os serviços de saúde, nomeadamente salas de observação, tratamentos, gabinete médico e quatro quartos em cada um dos lados direito e esquerdo, uma sala de aula, biblioteca, rouparia com zona de arrecadação e a capela na área central. A despensa, cozinha, copa, refeitório, instalações sanitárias e oficinas localizavam-se em ambos os corpos de ligação do segundo para o terceiro corpo paralelo, o da direita para homens europeus e o da esquerda para homens indígenas. A única via de acesso entre a zona feminina e a zona masculina era a porta das cozinhas, com a finalidade de fornecer alimentação às mulheres. A porta seria utilizada como via de comunicação única e exclusivamente para esse fim.²⁹

²⁶ Anexo C – Alçado principal

²⁷ AHU – OP02918 8/97.1/2 MU/DGOPC/DSUH – «Direção dos Serviços de Obras Públicas, Gabinete de Estudos e Fiscalização. Cadeia Civil de Luanda. Ante-projecto»

²⁸ Anexo C – Planta

²⁹ AHU – OP02918 8/97-1/2 UM/DGOPC/DSUH – «Direção dos Serviços de Obras Públicas, Gabinete de Estudos e Fiscalização. Cadeia Civil de Luanda. Ante-projecto»

O terceiro corpo paralelo constituía-se em três pisos de celas para homens, europeus à direita e indígenas à esquerda. Refere no anteprojecto que as celas dispunham de ventilação, asseguradas pela cobertura, mas não especifica de que forma. Acrescenta ainda que as celas teriam 2 metros de largo por 4 metros de fundo e 4 metros de pé direito, calculado o espaço em 32 m³, respeitando o imposto na Lei, cujo mínimo foi imposto em 22m³.³⁰

O Conselho Técnico de Fomento Colonial, a 26 de abril de 1948, na apreciação do projecto, comentou que a medida do pé direito das celas era exagerada, questionando qual seria a conveniência da altura, e sequer se promoveria o arejamento da área. Propôs, em contrapartida, no máximo, entre 3,10 e 3,50 metros. Caso essa proposta fosse aceite, a cubicagem seria entre 24,8 e 28 metros, ainda acima do mínimo.

No contexto climatérico em questão, um pé direito alto, com ventilação transversal, melhora as condições de habitabilidade dentro da cela, principalmente se forem colocadas estruturas de sombreamento, por onde o ar entra. Todavia, a altura também representava mais custos de construção, pelo que os técnicos tinham preferência pela abertura de uma área de arejamento junto ao teto, e a abertura de pequenas janelas, com o máximo de 60 cm², protegidas por grades de ferro exteriores³¹.

As celas não eram bem ventiladas, por causa da área de entrada do ar – desadaptada, pequena e pouco sombreada –, mesmo quando a área de saída do ar era alargada. Em adição, o tamanho de uma janela controla a quantidade de luz que o espaço recebe, e a sua disposição pode ser orientada para receber luz directa do Sol em determinadas horas do dia. Sem se saber qual a orientação da janela, pondera-se igualmente se a escolha seria a mais indicada para a iluminação da cela.

A relação da construção com a ventilação e luminosidade foi ignorada pelo Conselho Técnico quando propôs que se estudasse a possibilidade de reduzir a área das celas designadas para os indígenas, sob a justificação que, por serem pessoas habituadas ao clima, um espaço com as medidas referidas seria demasiado confortável e agradável. O indígena teria celas mais pequenas, e, por conseguinte, com piores condições de habitabilidade, visto que a redução do espaço significava também a redução da capacidade de ventilação.

Sabendo-se que o edifício era simétrico, e o lado indígena do terceiro corpo tinha celas de menor dimensão, conclui-se que estava prevista a entrada de mais pessoas indígenas do que europeias, pelo mesmo custo financeiro, pois o alargamento das paredes externas aumentaria os valores, quando comparado com a colocação de divisórias. Ou seja, ficava mais barato ter celas mais pequenas, ao invés de se expandir o edifício e igualar o tamanho das celas para europeus. Na CCL, o tratamento previsto era deliberadamente diferenciado entre condenados europeus e

³⁰ *Idem, Ibidem*

³¹ *Idem, Ibidem*

indígenas. Aliás, o regime penitenciário propunha um tratamento diferente, visto que eram duas categorias distintas de criminosos.

A prisão não era exceção do tipo de tratamento a que o indígena estava sujeito na sociedade livre, porém, é importante assinalar que a simetria do edifício prisional iria encobrir essa realidade, a de segregação interna. A imagem que seria transparecida, de uma estrutura física de proporção perfeita, esconderia a perpetuação das normativas sociais aplicadas no exterior.

De acordo com a Memória Justificativa do anteprojeto de António Ribeiro Martins, a lotação máxima prevista, de 169 pessoas, compunha-se de 82 europeus, 73 homens e 9 mulheres, e 87 indígenas, 79 homens e 8 mulheres, distribuídos por secções para europeus e indígenas e divididos entre os sexos feminino e masculino. O lançamento do número de lotação máxima supunha-se a partir do potencial crescimento da cidade de Luanda, e, sendo assim, a assunção do aumento da população prisional.

A comarca de Luanda, em conjunto com as comarcas de Huila, Cuanza Norte e Cabinda, carecia, nos anos 40, de cadeia civil própria, que pudesse ter a função de Cadeia Comarcã, com a finalidade de receber os presos judiciais da respetiva comarca, correspondentes às categorias de detidos e condenados a penas curtas correcionais³². No entanto, admitindo as fragilidades e carências do sistema prisional em Angola, e a inexistência de estabelecimentos diversos, adaptados a receber várias categorias criminais, a CCL podia vir a albergar elementos de categorias heterogéneas, inclusive, condenados a grandes penas correcionais, criminosos de difícil correção, presos políticos, criminosos anormais e, possivelmente, podia deter temporariamente condenados a pena maior, os degredados, em processo de transferência para o Depósito Penal de Angola, no Forte Roçadas.³³

A contenção de elementos com categorias criminais tão heterogéneas num mesmo espaço prisional requeria sensibilidade e um projeto de construção mais complexo do que o original. A urgência evidente das construções prisionais, com proposta de uma organização arquitetónica influenciada «pela excessiva rigidez do programa, em que se prescreve “a forma quadrada ou rectangular, com um pátio ou claustro interior”»³⁴, desencadeou um conjunto de planos arquiteturais desajustados às necessidades carcerárias, climáticas e sociais, que não eram benéficos para o programa de organização prisional em Angola³⁵.

³² Em 1958, o Distrito de Cabinda recebeu a dotação do Estado de 428.000\$00 e, posteriormente, mais 1.256.300\$00, para poder erigir a respetiva cadeia. AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

³³ *Idem* – OP02918 8/97-1/2 MU/DGOPC/DSUH - «Direcção dos Serviços de Obras Públicas, Gabinete de Estudos e Fiscalização. Cadeia Civil de Luanda. Ante-projecto»

³⁴ *Idem, Ibidem*

³⁵ *Idem, Ibidem*

No caso da CCL, ao invés de um estudo aprofundado e fundamentado para justificar o desenho arquitetónico e a respetiva tipologia escolhida, foi lançado um plano medíocre, que para além de não estar desenvolvido propriamente, não previa quaisquer necessidades que o sistema angolano pudesse vir a defrontar. Havia a preocupação de se construir cadeias civis capazes de se inserir num panorama mais complexo, considerando-se o presente e o futuro colonial, pelo que se relevava a importância de se produzir planos bem estruturados.

Consequentemente, o Conselho Técnico reprovou o anteprojecto do arquiteto António Ribeiro Martins, por ignorância deste acerca das categorias dos presos que a CCL teria de conter e por manifesto desconhecimento da função efetiva do edifício em estudo, o que comprometia, para além da organização de disposição da forma e do espaço, a própria escolha do local.³⁶ Em suma, a proposta era débil, e não considerava quaisquer estudos anteriores. Ignorava o contexto geográfico, climático, urbano e social, presente e futuro.

Propôs que se procedesse a um novo estudo, cuja composição fosse repensada, e que ponderasse a configuração de vários corpos, de dimensões e acessos variados, convenientemente articulados ou não, independentes ou não, dependendo do conjunto de condições da sua natureza funcional. Por exemplo, a distribuição interna devia prever a separação entre detidos, condenados a penas curtas correcionais e condenados a penas longas, conjuntamente com os restantes referidos anteriormente, e acrescentando que se deveria manter a separação entre europeus e indígenas, homens e mulheres e maiores e menores de idade, com priorização dos indivíduos considerados mais perigosos, enquanto não existissem edifícios próprios para receber esses elementos em excesso³⁷.

No restante, os comentários que conduziram à reprovação do anteprojecto, incidiram sobre: a orientação geográfica, que incorria no perigo de colocar, de fevereiro a outubro, as celas dos homens e os gabinetes dos serviços de direção e administração sob a exposição direta dos raios de Sol, e de novembro a janeiro, o mesmo sucederia na zona de enfermaria, da escola e da biblioteca; a separação entre homens e mulheres, porque os homens tinham visibilidade direta a partir das suas celas sobre os pátios reservados para as mulheres; as potencialidades problemáticas dos corredores de acesso às zonas; a disposição de salas que não era a mais indicada; a diminuta quantidade de salas de aula; entre outros apontamentos.

Apesar da construção da CCL com outro projecto, a CRM continuou a receber os presos judiciais de Luanda³⁸. Em 1970, a CCL encontrava-se em funcionamento, com função de Cadeia

³⁶ *Idem, Ibidem*

³⁷ *Idem, Ibidem*

³⁸ AHM – PT/AHM/FO/039/07/575/157 – «Organização militar das províncias ultramarinas Relação das unidades, formações, depósitos e estabelecimentos militares das províncias ultramarinas, com indicação das sedes; instalação do Depósito Penal de Angola; Quadros referentes ao Batalhão de Caçadores»

Comarcã, Cadeia Central e com secção feminina. Neste ano, decorreram obras, a fim de prover a instalação de oficinas de serralharia, bate-chapa e pintura de automóveis, carpintaria, marcenaria, um campo desportivo polivalente e um refeitório capacitado para 300 prisioneiros. Também se previa um bairro para funcionários nas imediações.³⁹

A constituição das celas diminuiu consideravelmente em comparação com o primeiro anteprojecto. Ao invés de 2m X 4m X 4m, ou entre 3.10 e 3.50m, as celas detinham 2.95m X 1.95m X 3.40m, perfazendo 19,5m³, inferior ao limite mínimo. Existiam 12 camaratas. Seis com as medidas 9.80m X 6.90m X 3.40, de total cerca de 229m³, e as restantes com 9.05m X 6.40m X 3.40m, com 196m³.⁴⁰ Atendendo que a cubicagem por indivíduo em camarata não deveria ser menor do que 16m³, a cadeia não deveria exceder entre os 234 e os 242 presos, superior ao previsto no anteprojecto discriminado anteriormente, pelo que se pressupõe que o novo projecto teve consideração pelo aumento da população prisional e resultantes necessidades infraestruturais⁴¹. Todavia, em 1970 estavam encarcerados na CCL cerca de 600 pessoas, uma taxa de ocupação acima dos 200%.⁴² Já o ano de 1973 começou, em janeiro, com 698 presos-dia, e finalizou, em dezembro, com 991, numa situação muito problemática.

Isto demonstra que a CCL deixou de contemplar a diminuição do tamanho das celas para indígenas, contraiu o volume médio das celas, manteve a altura proposta pelo Conselho Técnico, e reduziu os metros por largo e por fundo, o que aponta para o equivalente de condições de habitabilidade: menor mobilidade do preso e restrição do seu movimento. As medidas escolhidas para as celas, inferiores ao limite mínimo proposto pela Lei, aliadas à sobrelotação da população prisional indica a violação dos direitos humanitários, devido às condições de constrição do espaço pessoal e consequente falta de higiene e salubridade e evidente dificuldade de acompanhamento

³⁹ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

⁴⁰ As medidas originais diferem dos números apresentados porque, na fonte, os cálculos não estão corretos. Escolheu-se apresentar as medidas das celas, para se proceder à comparação com o tamanho das celas do anteprojecto, de modo a manter a coerência do raciocínio. Pode ocorrer que o erro se encontre nas medidas. Demonstrem-se em rodapé as medidas descritas na fonte, para eventual satisfação.

«a) 84 celas com as seguintes medidas – 2.95m X 1.95 X 3.40 = 19.5m³

b) 6 camaratas com as medidas – 9.80m X 6.90m X 3.40 = 213 m³

c) 6 camaratas com – 9.05m X 6.40m X 3.40m = 195m³» *Idem, Ibidem*

⁴¹ Os números expostos foram calculados a partir das medidas que resultaram do problema anterior, quando divididos por 16, visto que era a medida destinada por prisioneiro. Caso se mantenha o total apresentado pela fonte, o resultado são 236 residentes. O total apresentado a partir das medidas das celas, é 242. E, por último, o número máximo de presos dado pela própria fonte foi 234. Logo, a margem de erro localiza-se entre os 234 e os 242.

⁴² AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

por parte das entidades competentes. No entanto, não existem evidências suficientes que comprovem a aplicação de medidas que indiquem um tratamento penitenciário distinto entre indígenas e europeus na unidade em estudo.

Não obstante os acrescentos positivos – as oficinas, o campo desportivo e o refeitório alargado –, o contexto carcerário era problemático e nefasto, decorrente do excesso demográfico apresentado, que implicou a desestruturação do sistema e o descrédito pelo fator da reabilitação. Não se encontravam condições que promovessem nem a segurança nem a reeducação do preso, mesmo com a construção de espaços laborais e de lazer. A instituição deixou de ser capaz de responder às necessidades, imediatamente após a sua inauguração. Logo, o plano, novamente, era medíocre e desajustado, mas, desta vez, foi implementado. Além disso, a CCL deteve não só a função de Cadeia Central, como também deu resposta à necessidade de colocação de uma série de criminosos cujas estruturas ainda não estavam preparadas, completas, ou sequer a ser construídas, o que prejudicou o seu funcionamento e atividade.

1.4 – A construção das infraestruturas prisionais (1961-1975)

Antes de 1960, existiam algumas unidades em funcionamento, de que são exemplo, a Cadeia de Cabinda, a Cadeia do Congo e a Cadeia de Nova Lisboa⁴³. Porém, foi no período compreendido entre os anos 60 e 70 que se deu a intensificação do investimento nas construções prisionais, passando pela delineação de um programa que envolveu a aplicação de fundos significativos, e cuja conclusão estava prevista para 1975, ano em que todos os novos estabelecimentos estariam em pleno funcionamento.⁴⁴

Verifica-se, através das fontes documentais, que em Angola, com a abertura da década de 60, ocorreu um aumento generalizado do movimento de prisioneiros, levando as unidades prisionais a ampliar a sua capacidade de lotação. A taxa de crescimento quinquenal anterior a 1970 foi de 47%, e os serviços antecipavam que – devido à crescente industrialização, urbanização, aumento demográfico e intensificação da superintendência policial – o crescimento

⁴³ A Cadeia de Cabinda, que entrou em funcionamento em 1958, tinha tido um custo de obra de 1.924.646\$82. A construção era moderna, com possibilidade de se ampliar, e tinha capacidade para 30 reclusos, acima das necessidades prisionais do Distrito, visto que o movimento mensal de presos era menor. A Cadeia do Congo, adaptada a partir de um imóvel municipal do Concelho de Huíge, teve uma verba do Estado de 72.000\$00. As obras de melhoria aumentaram a lotação máxima oficial para 45, o que excedia igualmente as necessidades prisionais do concelho. E a Cadeia de Nova Lisboa, entretanto dependente da Polícia pública, e que aguardava pela inauguração de uma nova, com o custo associado de adjudicação de 2.140.000\$00, e o custo do projeto 2.757.500\$00. AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁴⁴ *Idem, Ibidem*

ia manter-se constante. Assim, com uma taxa de crescimento de 47%, em 1975 seriam cerca de 4 016 reclusos, e em 1980, 5 903, sendo que o mapa estatístico do movimento prisional (presos-dia) produzido em 1973 indicava que os valores previstos para 1975 já tinham sido ultrapassados antes do tempo esperado^{45, 46}

Neste sentido, e segundo o Quadro 2 disposto no Anexo D, que apresenta a evolução das lotações máximas e mínimas por unidade entre 1960 e 1967, confirmou-se um aumento comum à maioria das unidades, que pressupõe uma subida do número médio da população prisional e uma ampliação infraestrutural geral.

Destacam-se as Cadeias Comarcãs de Novo Redondo, Nova Lisboa e Lobito e a Cadeia de Huila como exemplos de cadeias próximas aos centros urbanos, onde eram executadas penas de prisão até seis meses, que passaram por uma reestruturação dos edifícios, a fim de proceder à sua ampliação física e conseqüente capacidade de lotação⁴⁷. As prisões que serviam os espaços urbanos foram alvo de uma reforma comum por razão da intensificação da criminalidade em contexto urbano. Também a Penitenciária de Malanje e o Depósito Penal de Angola – renomeado Campo de Trabalho de Péu-Péu em 1964 –, ambos isolados dos aglomerados urbanos para cumprimento de penas de prisão maior, apontam para um aumento da população prisional e um alargamento das estruturas.

Já os dados presentes no Quadro 3 do Anexo D mostram que, em 1971, estavam em construção as unidades de Cavaco, Luanda, Nova Lisboa, Péu-Péu, Novo Redondo, Malanje, Salazar, Luso, Saurimo, Serpa Pinto e Cubal, e tinham sido aprovados orçamentos para a sua concretização. Os estabelecimentos para condenados a pena menor – Salazar, Luso, Saurimo, Serpa Pinto e Cubal – tinham associados valores menores porque se tratavam de cidades relativamente pequenas, pelo que eram dotadas somente por cadeias para pena correccional. Significa que a lotação máxima era menor e o edifício mais pequenos. Por sua vez, os estabelecimentos de lotação maior – Cavaco, Luanda, Nova Lisboa, Péu-Péu, Novo Redondo e Malanje – tinham os valores mais altos.

A Cadeia Central de Cavaco (CCC), também conhecida como Penitenciária de Benguela, era uma unidade de segurança máxima, que estava, em 1971, a ser construída em conformidade com o modelo arquitetónico “poste telegráfico”, em que os pavilhões estavam dispostos em paralelo ao longo de um eixo central, e iria ter uma capacidade de lotação máxima de 500 indivíduos, com uma duração de pena a longo prazo. Nesse ano encontravam-se 437 presos-

⁴⁵ Anexo D – Quadro 1

⁴⁶ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 - «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

⁴⁷ Na documentação não tem indicação da localização exata da Cadeia de Huila, pelo que se manteve essa mesma designação.

trabalhadores instalados na parte construída, em condições provisórias. Previa-se que o projeto estivesse concretizado em quatro anos.⁴⁸

Após anos de arrasto, com somente um rés-de-chão de um dos blocos feito, o arranque recomeçou em janeiro de 1968. A edificação, com mão-de-obra exclusivamente prisional, mostrava-se imponente pela sua extensão e porte. No ano de 1972, previa-se a construção de imóveis anexos, onde funcionariam as oficinas, cozinhas e refeitórios, sendo que os serviços provinciais propunham a sua colocação nas extremidades dos pavilhões, em similitude com o que se praticava na Metrópole. No entanto, ao se fechar essas zonas, podiam tornar o edifício demasiado quente, pelo que se decidiu dispor de anexos em estruturas metálicas ou mistas, abertas e cobertas por uma estrutura para proteger do Sol, diminuindo os custos e facilitando a execução.

Quanto ao muro da vedação exterior, foi planeado, de acordo com os moldes ingleses, com uma rede de arame farpado com cavalos de frisa, ao invés do molde tradicional, que seria um muro de estrutura sólida e pesada. As razões da escolha estavam relacionadas com os custos associados e ao isolamento geográfico do estabelecimento, que não justificava um muro.

Os valores associados à prisão do Cavaco, de 7 000 contos, eram para a fase final da construção. Para além de se poupar em custos relacionados com a mão-de-obra, procedeu-se a uma estratégia de redução de despesas, através da utilização de materiais mais baratos para os anexos.

A cadeia de Luanda foi alvo de um investimento mais avultado. O mapa estatístico do movimento prisional entre 1965 e 1970 aponta para uma taxa de crescimento de 16%, em geral, e de 37% relativamente aos detidos⁴⁹. Caso a taxa de crescimento se mantivesse, por causa da crescente urbanização e industrialização de Luanda e do aumento do fluxo de residentes, estimava-se que, em 1975 fossem 700 o número de indivíduos recolhidos na cadeia, de entre estes 382 detidos, e em 1980, 812, com 523 detidos.⁵⁰

No primeiro semestre de 1970, verificou-se o que os serviços previam. Ocorreu um aumento gradual do número de detidos por mês na CCL, de 296, em janeiro, para 373, em junho,

⁴⁸ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 7856.5 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁴⁹ Denota-se que os índices de criminalidade da cidade de Luanda, em Angola, eram superiores aos da cidade do Porto e próximos aos de Lisboa, em Portugal, Enquanto em 1966, o movimento de presos na Diretoria da Polícia Judiciária de Luanda contabilizou-se em 2 307, Lisboa teve 2 275 e o Porto 924. O movimento de processos que deram entrada na Diretoria da Polícia Judiciária de Lisboa foram, no mesmo ano, 28 352, no Porto 11 729, e em Luanda 14 187. Ou seja, apesar de entrarem mais processos em Lisboa e no Porto, Luanda verificava maior número de presos. *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

⁵⁰ *Idem, Ibidem*

perfazendo uma média de detidos por dia de 330⁵¹. Não existem dados suficientes que indiquem as categorias criminosas dos presos, para que seja possível desenvolver uma análise sobre as causas da sobrelotação. Contudo, porque se trata da Cadeia Central de Luanda, e tendo em consideração o contexto sociopolítico da época, compreende-se que as causas se devem a um crescimento populacional urbano, que não foi devidamente acompanhado pelas estruturas necessárias, assim como pelo aumento do policiamento, consequência direta do crescimento urbano, e com implicações do contexto de guerra em curso.

A solução para o crescimento alarmante de detidos para averiguações e de reclusos a colocar na prisão de Luanda era a construção de um estabelecimento com capacidade para 500 indivíduos em detenção, para aliviar o estabelecimento. Por causa da especificidade da pena, que recorria ao isolamento total para intimidação dos indivíduos, o investimento financeiro tinha de ser mais elevado, para serem construídas celas em quantidade.

A CCL tinha uma função especial dentro do sistema prisional angolano, no sentido que servia uma grande cidade, em crescimento exponencial. Porém, na última década do Império era evidente a necessidade de ser complementada com outro edifício, com uma função distinta.

Quanto à Comarca de Malanje, a Cadeia Comarcã em funções não correspondia às necessidades por ser um edifício provisório e por desestabilizar os planos de urbanização da cidade. E, tomando como facto que a população prisional da cadeia em questão não demonstrava quaisquer tendências regressivas, com uma média diária, dos primeiros três meses de 1970, de 114, era importante que se procedesse à construção de um edifício que representasse as funções de Cadeia Central, com uma lotação elevada, de 200 a 250, abrangendo os distritos de Malanje, Zaire, Carmona, Salazar e Lunda⁵².

A Penitenciária de Malanje, com a mesma capacidade de Péu-Péu, detinha, em 1969, uma média diária de condenados a prisão de pena maior de 1 445, com uma taxa de crescimento em cinco anos de 45%. Em janeiro de 1973, a penitenciária contava com 1172 residentes, e os serviços esperavam que atingisse, em 1975, 2 110, e no ano de 1980, 3 080⁵³. Desta forma, os serviços consideravam vantajoso proceder à reforma infraestrutural da Penitenciária de Malanje, que correspondesse à arquitetura moderna penitenciária, provavelmente colocando-a na região da Damba, por ter já uma prática penal cimentada⁵⁴.

O projeto da Penitenciária de Malanje teve como base um projeto-tipo aplicado nas cidades de Silva Porto e Moçâmedes, mas que teve de ser adaptado, visto que Malanje já tinha

⁵¹ *Idem, Ibidem*

⁵² *Idem, Ibidem*

⁵³ *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6320 – «Construções prisionais em Angola – Estabelecimentos prisionais Programa de construções prisionais – criação e remodelação dos estabelecimentos prisionais»

⁵⁴ *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

iniciado uma obra a partir de um primeiro projeto. A composição arquitetónica era retangular, e detinha 129 celas individuais, com as medidas 3,50 X 2 X 3m, o que correspondia a 21m³. O conjunto prisional incluía: um bairro para residentes, um edifício para a central elétrica, um edifício oficial numa zona industrial com secções de serração e carpintaria e um forno para cozer tijolos, e uma zona para agropecuária.⁵⁵ Tratava-se, portanto, de um complexo.

Por sua vez, o Campo de Trabalho de Péu-Péu, construído por mão-de-obra exclusivamente prisional, que iria completar-se nos 500 reclusos, dependia de metade do investimento destinado à Penitenciária de Nova Lisboa⁵⁶. Em janeiro de 1973 a população a cumprir pena na Penitenciária de Péu-Péu tinha ultrapassado ligeiramente a sua lotação máxima, contabilizando-se em 517⁵⁷.

O partido arquitetónico escolhido foi o pavilhonar, e planeava-se que em 1973 estivessem completos três blocos paralelos. O conjunto era superior em volume quando em comparação com a CCC. Tratava-se de um complexo que incluía as zonas: penitenciária, desportiva, industrial, agrícola, pecuária e residencial. Tinha campos desportivos, uma seção de serração, outra de carpintaria, e uma fábrica de vácuo, para desenvolver o sector da construção civil na capital do Cunene, assim como um edifício para a central elétrica – sendo a eletrificação subterrânea –, um bairro para funcionários casados e solteiros, uma escola, um clube, uma estação de tratamento de água, entre outros serviços e edifícios de apoio.⁵⁸

Também consideravam importante fazer a projeção de uma outra penitenciária, a fim de dotar a rede prisional de Angola de maior capacidade de absorção de presos de pena longa, sendo, neste caso, proposta a Penitenciária de Nova Lisboa, pela Inspeção dos Serviços Prisionais. Com a construção de uma penitenciária em Nova Lisboa, previa-se a dispensa da Cadeia Comarcã para receber somente os detidos.⁵⁹ A escolha do planalto de Nova Lisboa deveu-se à distribuição geográfica das outras penitenciárias conformes, com vista à sua distribuição uniforme pelo território:

- «- A Penitenciária de Malanje, na parte norte do território angolano;
- O Péu-Péu na zona Sul de Angola;

⁵⁵ *Idem* – PT/AHU/UM/DGJ/RJ Amu 6307 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁵⁶ *Idem* – PT/AHU/UMU/DGJ/RJ Amu 7856.5 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁵⁷ *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6320 – «Movimento prisional de Angola»

⁵⁸ *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6307 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁵⁹ *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

- O Vale do Cavaco no litoral centro, abrangendo a zona de Benguela – Lobito – Novo Redondo, forte pólo de desenvolvimento regional.»⁶⁰

E devido às características da zona geográfica em questão:

«a) Ser a área de Nova Lisboa a de mais intensa densidade populacional, dotada de um excelente clima e confluyente das principais rodovias que atravessam o território.

b) Não se deverá descurar que, no contexto prisional angolano ainda serão, mesmo num futuro próximo, as actividades agro-pecuárias aquelas que melhor absorvem a mão de obra prisional. Ora a região de Nova Lisboa, sendo excelente por natureza para tal fim, conta, além disso, com a colaboração de organismos oficiais especializados ali radicados, como é o caso do Instituto de Investigação Agronómica de Angola e da Faculdade de Veterinária da Universidade de Luanda.»⁶¹

A colocação de uma nova penitenciária de alta segurança, com capacidade para 500 indivíduos condenados a pena de prisão maior implicava um investimento financeiro elevado, uma vez que devia ser uma obra moderna, preparada de acordo com o regime prisional a aplicar. A documentação correspondente às visitas de inspeção das obras na província não faz referência à penitenciária de Nova Lisboa, pelo que se acredita que esta não foi realizada.

Sobre a prisão de Novo Redondo, em 1970, a Comarca estava a reformar a sua cadeia comarcã, para potenciá-la a receber cerca de 300 presos. Estavam em construção dois pavilhões celulares, um bloco para a colocação de uma fábrica de sapatos e novos refeitórios e cozinha.⁶²

Na visita de inspeção de 1971 foram identificados problemas urgentes. Atendendo que as obras de adaptação e aumento estavam sujeitas a constantes imprevistos, onde faltava acompanhamento técnico para indicar um rumo concreto. o inspetor alertou para: a incerteza da área que a cadeia estava autorizada a ocupar, não se sabendo até onde se podia construir; o desconhecimento do sentido dos ventos, pelo que a disposição escolhida e a exposição não era a mais indicada; e os planos de se construir os blocos numa disposição fechada, que não estavam em concordância com o clima. Em resposta, foi decidido que iria ser discutida com a Câmara

⁶⁰ *Idem, Ibidem*

⁶¹ *Idem, Ibidem*

⁶² *Idem, Ibidem*

Municipal a área exata e a sua delimitação, e foi encomendado um novo estudo arquitetónico a Francisco Castro Rodrigues, arquiteto do Lobito⁶³.⁶⁴

O arquiteto Francisco Castro Rodrigues optou, no seu projeto para a Cadeia Comarcã de Novo Redondo, por uma estética peculiar. Ao invés de integrar no desenho as típicas janelas quadradas, elevadas e com grades, abriu rasgamentos a toda a altura da cela e colocou persianas móveis, para ter mais ventilação e permitir uma melhor visibilidade da cidade.⁶⁵ O edifício assentava em pórticos de betão armado, e era constituído por uma estrutura simples, em três pisos⁶⁶. O primeiro piso era aberto, e constituía uma área de anfiteatro e pátio, e no segundo e terceiro era a zona das celas. O desenho representava dois grandes traços: a noção da monumentalidade e da simetria em simultâneo com a sensação de um edifício leve, sem esforço, devido à ideia de suspensão.

Francisco Castro Rodrigues cedeu uma cópia do projeto da Cadeia Comarcã de Novo Redondo para ser aplicado na cidade de Nova Lisboa, tendo posteriormente descoberto que foi construído o edifício, com mais um andar, em Luanda⁶⁷.

O projeto delineado pelo arquiteto para a Cadeia Comarcã de Novo Redondo destacou-se pela sua notoriedade. Apesar do modelo ser regular, com dois pavilhões celulares, a originalidade estética que evocava a ideia de leveza do edifício mascarava a sua utilidade carcerária. O arquiteto definiu um espaço passível de ter uma interpretação positiva, em que o ambiente não era sentido

⁶³ Francisco Castro Rodrigues nasceu em Lisboa, a 21 de outubro de 1920, e faleceu a 2 de maio de 2015. Formou-se pelo curso de engenharia de minas no Instituto Superior Técnico e pelo curso de arquitetura na Escola Superior de Belas Artes de Lisboa. Começou a carreira no atelier do arquiteto Veloso Reis Camelo e a sua experiência profissional inclui a participação na montagem da Exposição do Mundo Português, no projeto do porto de Luanda e em projetos para a Direção Geral de Fomento Colonial. Trabalhou também para o Gabinete de Urbanização Colonial entre 1945 e 1952, tendo sido interrompido entre março e junho de 1947, quando foi preso pela PIDE por pertencer à Comissão Central do MUD juvenil. Bonito, Jessica e Elisiário Miranda (2013), “Biografias” em Tostões, Ana (ed.), *Arquitetura Moderna em África: Angola e Moçambique*, Casal da Cambra, Caleidoscópio: 447

⁶⁴ AHU – PT/AHU/UMU/DGJ/RJ Amu 7856.5 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁶⁵ Fonte, Maria Manuela Afonso da (2007), *Urbanismo e Arquitectura em Angola – de Norton de Matos à Revolução*, Tese de Doutoramento em Planeamento Urbanístico, Lisboa, Faculdade de Arquitetura, Universidade Técnica de Lisboa: 531

⁶⁶ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6314 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁶⁷ Fonte, *op. cit.*: 531

Verificou-se, através da consulta de fontes online que o projeto do arquiteto Francisco Castro Rodrigues construído em Luanda corresponde à Cadeia de Viana. Apesar da autora Fonte (2007) afirmar que foram adicionados dois andares, apurou-se o acréscimo de apenas um andar, pelo que se procedeu à respetiva correção.

de forma pesada, mas aproximava o recluso da ideia de uma vida em liberdade, promovendo o seu bem-estar e conseqüente reabilitação. Ao invés de um ambiente de caráter intimidativo, este foi constituído para ser convidativo e transformador.

Sobre outros estabelecimentos prisionais, saiba-se que a cadeia da Comarca de Moçâmedes devia ser concluída em 1970, sendo que, pouco depois da sua abertura, estava já em sobrelotação. E, quanto à de Silva Porto, as construções do novo edifício estavam por finalizar.

Na Comarca de Salazar, entre 1965 e 1969, o número médio de reclusos subiu de 9 para 42. O edifício existente em 1970 tinha um traço arquitetónico antiquado e a lotação máxima já tinha sido ultrapassada, levando os prisioneiros a viver em más condições. Perante a necessidade de ser substituído, a Direção Provincial das Obras Públicas passou a dirigir o projeto, que pressupunha uma lotação máxima de 60, com possibilidade de ser aumentada para 80 através da colocação de camas duplas nas camaratas.⁶⁸

Em simultâneo, a Comarca de Carmona tinha em vista iniciar as suas obras de melhoramento, para incluir um novo bloco de celas e um edifício onde os serviços administrativos estariam no rés-de-chão e a residência para funcionários no primeiro andar.⁶⁹

Em conclusão, foram identificadas 24 unidades prisionais em funcionamento na década de 70, que se destinavam ao cumprimento de penas judiciais⁷⁰. A sua distribuição geográfica foi relativamente homogénea, com predominância nas zonas litoral centro e na metade norte da província, principalmente nas cidades coloniais, nas áreas urbanas e periurbanas, e as três penitenciárias – Penitenciária de Malanje, Penitenciária de Vale do Cavaco e Campo de Trabalho de Péu-Péu – estavam dispostas de forma triangular, a fim de abranger uniformemente todo o território. Estas últimas eram infraestruturas completas, que para além de deterem uma zona

⁶⁸ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector de Serviços Prisionais»

⁶⁹ *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

⁷⁰ O número foi calculado a partir do trabalho de pesquisa em arquivo, que resultou no mapa da Figura 1 do Anexo B, sendo que este pode vir a ser aumentado, especialmente com a inclusão de outras categorias, nomeadamente os estabelecimentos de detenção como os julgados municipais, que abrangiam normalmente pequenas celas.

A título de curiosidade, a documentação revela que, para além dos institutos de repressão do crime, os serviços prisionais angolanos previam a construção de um instituto de prevenção, nomeado Instituto Educacional de Menores do sexo masculino e Centros de Observação. O projeto, recusado anteriormente por Moçambique, estava, em 1974, a ser estudado para a sua concretização em Luanda, especificamente em Viana, ao lado do Instituto feminino, e possivelmente nas proximidades do Tribunal de Menores. Estava previsto ter capacidade para 180 jovens, mas na expectativa de ser ampliado para 250.

Em arquivo não foram encontradas evidências suficientes que sustentassem o prosseguimento do projeto. *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ, cx. 70, Amu 7842.3, «Estabelecimento de Prevenção Criminal de Menores»

prisional, acrescentavam serviços e edifícios de apoio, potenciando a formação de um sistema que sustentava o funcionamento semi-independente de cada unidade, sendo que estas podiam ter uma exploração agropecuária ou industrial.

O programa de construções foi aplicado e concretizado em parte, tendo tido uma constante intervenção da parte da Inspeção dos Serviços Prisionais, cuja preocupação era o respeito pelos ideais modernos penitenciários e a constituição de um sistema semelhante ao praticado na Metrópole, com consideração pelas condições específicas do ambiente em questão, e sob uma estratégia de regulação das despesas. Ou seja, o programa contou com um estudo regular da população prisional, das condicionantes climatéricas e envolveu a contratação de arquitetos da respetiva província. O produto foram composições arquitetónicas variadas e com diferentes opções estilísticas, inspiradas nos modelos ocidentais modernos, de acordo com as categorias de criminosos que abrangiam, e com consideração pelo clima e contexto social.

CAPÍTULO II – OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS NO PLANO INTERNACIONAL E COLONIAL

2.1 – Prisão e Colonialismo

Com o objetivo de compreender a complexidade da reforma infraestrutural carcerária da província de Angola, o segundo capítulo propõe-se fazer exercícios de contextualização e a fornecer uma fundamentação teórica ao estudo. Considera que as particularidades inerentes do contexto colonial definiram a evolução do sistema prisional e faz um enquadramento histórico que parte dos dados expostos anteriormente.

O sistema penitenciário moderno surgiu com John Howard, na obra *The State of The Prisons*, publicada em 1777, que define os princípios estruturantes do método disciplinar utilitário e impulsionou a construção e renovação dos edifícios carcerários. No seu intento, considerava que era possível promover a eficácia do tratamento penal e prevenir o crime da sociedade por via da articulação entre o modelo estrutural físico, o método de isolamento e o regime de controlo, em que eram aplicados os componentes do isolamento celular, da vigilância e do trabalho⁷¹. Consequentemente, a arquitetura transformava-se numa ferramenta basilar para a efetividade do regime correcional, tendo sido Jeremy Bentham quem deu forma ao conceito, anos depois, através da criação do modelo Panóptico, que se trata de um edifício projetado com uma planta circular em que no centro é colocada uma torre de vigilância que tem visibilidade sobre todas as celas circundantes⁷².

O modelo incorporava a importância da centralidade e da vigilância contínua por meio de uma disposição preventiva que inibia quaisquer comportamentos imorais e nocivos, dado que o preso tinha a sensação de estar permanentemente sob observação. A vigilância e a prevenção operavam, assim, por meio da ideia concebida pela disposição da estrutura^{73,74}.

Contudo, a notabilidade da planta não significou a sua aplicação em grande quantidade. As unidades que incorporaram este conceito arquitetónico foram erguidas fundamentalmente durante

⁷¹ Wright, Richard A (1994), *In Defense of Prisons*, Westport, EUA, Greenwood Press: 12; Taylor, C. J. (1979), “The Kingston, Ontario Penitentiary and Moral Architecture”, *Histoire Sociale*, 12 (24), pp. 385-408: 396-397; Lima, Raul Rodrigues (1962), *Arquitetura Prisional*, Lisboa, s. n.: 14

⁷² Lima, *op. cit.*: 15; Taylor, *op. cit.*: 398

⁷³ Taylor, *op. cit.*: 395

⁷⁴ O Panóptico acorria a riscos agravados, como é exemplo: no caso de fuga, o centro de vigilância seria facilmente cercado pelos prisioneiros; os guardas não tinham visibilidade sobre a parte traseira da cela a partir do olho; da mesma forma que os guardas observavam as celas, os presos também tinham visibilidade total da torre; e a disposição não impedia a comunicação entre os prisioneiros, podendo inclusive intensificá-la. Steadman, Philip (2007), “The Contradictions of Jeremy Bentham’s Panopticon Penitentiary”, *Journal of Bentham Studies*, 9: 3

o século XIX e na primeira metade do século XX, e incluem: a prisão de Milbank, construída em Londres, Inglaterra; a Virgínia State Penitentiary, desenhada por Henry Latrobe; a Joliet Penitentiary e o Stateville Correctional Center, em Illinois, EUA e o presídio modelo da Isla de Pinos, em Cuba⁷⁵. Em Portugal, teve alguma divulgação e aplicação, nomeadamente no Hospital Miguel Bombarda e na Cadeia de Monsanto. O primeiro, fundado em 1848, tinha uma planta se dispunha na forma circular, em piso térreo. Foi o primeiro hospital psiquiátrico em Portugal, e recolhia cerca de 300 doentes de categorias perigosas e com passado criminoso⁷⁶. A Cadeia, aberta em 1914, tinha a lotação de 600 reclusos de difícil correção.

É de destacar quatro outros modelos prisionais que tiveram maior relevância histórica: o radial, o “poste telegráfico”, a ferradura e o pavilhonar. Em primeiro lugar, o partido arquitetónico radial, projetado por John Haviland para a Eastern State Penitentiary (Philadelphia, EUA), inaugurada em 1829, caracterizou-se pela sua forma panóptica radial em estrela. Os pavilhões estendiam-se a partir de um núcleo, a zona central circular que era o centro funcional e simbólico do sistema e a localização dos serviços de vigilância e inspeção⁷⁷. Em segundo lugar, surgiu em 1898, pela mão de P. H. Poussin, para a prisão de Fresnes, Paris, França, o modelo “linha telegráfica” ou “espinha”, que dispunha os pavilhões onde se localizavam as celas, as oficinas, as cozinhas, entre outras, em paralelo, e um pavilhão transversal. Foi a primeira unidade a incorporar as fases do regime progressivo da pena, e procurava melhorar a disposição das celas em relação à luminosidade do Sol e ventilação. Em terceiro, em 1927, com a prisão de Brandeburgo, na Alemanha, estreou-se um modelo fechado e de alta segurança, que consistia em duas edificações com o formato de ferradura, e se especializava pela concentração e centralidade das celas e das camaratas a meio da composição, com o objetivo de impossibilitar tentativas de fuga ou motins⁷⁸. Por último, o tipo pavilhonar foi concebido por Alfred Hopkins em 1934 durante o estudo para a Lewisburg Federal Penitentiary, em Lewisburn, EUA, que iria albergar cerca de 1200 reclusos⁷⁹.

⁷⁵ Lima, *op. cit.*: 15; Steadman, *op. cit.*: 1

⁷⁶ Sem Autor (s. a.), “História” (online), consultado em 20.07.2018. Disponível em: http://www.chpl.pt/artigos/chpl/historia_pt_211

⁷⁷ A partir deste edifício, foram construídos vários outros com o mesmo sistema, nomeadamente, em 1842, a prisão de Pentonville, em Inglaterra, e entre 1848 e 1842 as de Baden, Berlim, Munster e Breslau, na Alemanha. Em Portugal, acrescenta-se a Penitenciária de Lisboa, planeada pelo arquiteto francês Abel Blouet e pelo engenheiro Júlio Ferraz. A construção iniciou-se em 1873 e entrou em funcionamento em 1895. A planta apresenta-se com a forma radial, em que as alas partem de um corredor central, o centro de vigilância. São seis alas e quatro pisos por cada. Lima, *op. cit.*: 20-21

⁷⁸ *Idem, Ibidem*: 35-36

⁷⁹ Este último partido arquitetónico é referido por Raul Rodrigues Lima como «o mais indicado no futuro», porque «as vantagens de controle administrativo e de vigilância são tantas, e ainda mais as possibilidades de recuperação e regeneração dos reclusos que, os novos estabelecimentos prisionais não-de forçosamente tender cada vez mais para se transformarem em pequenos agrupamentos pavilhonares sem aspeto

A solução de Alfred Hopkins para a elevada lotação foi uma composição de quatro conjuntos de pavilhões, que conteriam cerca de 300 pessoas cada⁸⁰.

Jeremy Bentham fez surgir a arquitetura como projeto moral e de ordem social. O espaço, transformado em função da sua utilidade, promovia: a ordem física, o controlo, o silêncio, a segurança e o saneamento⁸¹. O sistema de controlo do espaço e do tempo aplicado pelos guardas determinava as rotinas dos condenados e as suas interações sociais, enquanto o isolamento estimulava a reflexão. Conciliava-se um regime carcerário que respondia a um programa de exigências de um sistema institucional objetivo, planeado para manipular e dissuadir o crime e providenciar os instrumentos necessários para a reeducação moral do delincente, normalmente sob uma estratégia correcional que aliava a monitorização, o controlo, o isolamento, a penitência e o trabalho, sendo que criminosos de qualidades diferentes implicavam métodos distintos de tratamento, e infraestruturas adaptadas⁸².

Michel Foucault (1975), em crítica ao Panóptico e às conceções associadas, defende que a penitenciária representa um código de valores normativo a respeitar e opera enquanto elemento de opressão institucional tanto da população criminosa que alberga como sobre toda a população livre. A prisão reduz os mecanismos de poder e controlo à sua forma idílica e, de acordo com C. J. Taylor (1979), apresenta-se como laboratório que procura a construção de uma sociedade utópica, em que a pessoa que apresenta comportamentos desviantes da norma é recolhida, tratada e influenciada a converter-se num agente moral, tal como argumenta Richard A. Wright (1994), a fim de reintegrar a sociedade livre e ser exemplo para os restantes.

intimidativo, nem ambientes pesados ou deprimentes, onde vivam sob vigilância discreta e depois do trabalho em comum, pequenos núcleos de reclusos agrupados pelo seu temperamento semelhante, suas tendências culturais e religiosas a maior ou menor possibilidade de regeneração.» *Idem, Ibidem*: 38

⁸⁰ O projeto não foi implantado devido à sua complexidade. A existência de quatro conjuntos de pavilhões supunha a contratação de quatro diretores e respetivo pessoal, assim como múltiplas máquinas administrativas e de vigilância.

⁸¹ Taylor, *op. cit.*: 392

⁸² *Idem, Ibidem*: 387

O estabelecimento de segurança máxima de Auburn, Nova Iorque, EUA, Auburn Correctional Facility, inaugurado na segunda década do século XIX, tem uma composição regular, de formas lineares, em que os blocos de celas estão dispostos em formato retangular e com um pátio central. As celas estavam organizadas por andares e de acordo com as respetivas categorias criminais e organização de trabalho. Durante a noite, os presos estavam confinados dentro das celas, e o dia ocupava-se com o trabalho oficial em grupo, em silêncio. Este foi o modelo predominante nos EUA e na Europa. Davis, A. Y. (2003), *Are Prisons Obsolete?*, Nova Iorque, EUA, Seven Stories Press: 47

Na Eastern State Penitentiary, Philadelphia, EUA, o sistema era o de isolamento celular e silêncio contínuos, em que os prisioneiros se mantinham dentro da cela, dia e noite, e tinham as suas rotinas determinadas por horários estritamente estipulados.

Trata-se de uma reprodução na microescala dos métodos tecnológicos políticos de instrumentalização do espaço que incrementa o controlo sobre a sociedade, o seu comportamento e as relações⁸³. Para Margo Huxley (2007), a ideologia política corporiza-se pela constituição de espaços e ambientes operacionais e consequentes causalidades qualitativas, que intensificam e legitimam o poder governativo. O Estado formaliza espaços e utiliza-os com fins objetivos e subjetivos, dentro de um programa estratégico de promoção de dinâmicas sociais específicas que facilita a sua influência, autoridade e domínio sobre pessoas e áreas geográficas, e tem como base o controlo, a manipulação, a vigilância constante e o monopólio da violência. Conforme defende Foucault (2010), o Estado empreende uma política de intervenção que é demonstrativa de uma lógica de governo e se manifesta através da fixação de unidades prisionais, organização urbanística ou pela disposição geográfica dos dispositivos estatais, por exemplo.

Neste sentido, nas primeiras décadas do século XX, as potências europeias aplicaram uma agenda que procurava legitimar a sua presença nos territórios coloniais africanos, transformando-os em locais de experimentação. Deu-se a transferência de estruturas que institucionalizaram regimes e pretendiam intensificar o controlo social, a disciplina e a vigilância, nomeadamente, iniciou-se o processo de massificação de sistemas de encarceramento em África como estratégia para assegurar o controlo e o poder.⁸⁴ No entanto, enquanto que, no mundo ocidental, o sistema prisional estava imbuído do método disciplinar utilitário, nas colónias o sistema esteve intrinsecamente associado às práticas de segregação racial e de exploração do contexto em que se inseria, de que resultou a alteração dos espaços, das suas funções e utilidades, e dos métodos de tratamento, causando a disfuncionalidade do sistema.⁸⁵ A prisão, na qualidade de elemento simbólico e físico do poder, fazia parte da extensão do projeto colonial, reforçando-o.

No final dos anos 20, a maioria das colónias subsaarianas contava com uma rede carcerária estruturada e hierarquizada, que procedeu ao lançamento e atualização das políticas penais, com exceção das colónias portuguesas que se alinharam com a experiência internacional mais tardiamente, na segunda metade do século.

Relativamente às colónias sob influência britânica, nos locais onde funcionava o regime de Indirect Rule, os chefes tradicionais foram incentivados a construir e a administrar as suas próprias prisões. Viviane Saleh-Hanna e Chikwuma Ume (2008) verificaram que, na experiência nigeriana, no protetorado do Norte, eram os chefes tradicionais quem dirigiam as prisões, e, no

⁸³ Huxley, Margo (2007), “Geographies of Governmentality”, em Jeremy W. Crampton e Stuart Elden (Orgs.), *Space, Knowledge and Power Foucault and Geography*, Hampshire, Inglaterra, Ashgate: 194

⁸⁴ Demissie, Fasil (Org.) (2011), *Colonial Architecture and Urbanism in Africa Interwined and Contested Histories*, Farnham, Inglaterra, Ashgate: 2-5

⁸⁵ Bernault, Florence (2007), “The Shadow of Rule: Colonial Power and Modern Punishment”, em F. Dikötter e I. Brown (Orgs.), *Cultures of Confinement: a history of the prison in Africa, Asia and Latin America*, Ithaca, Nova Iorque, EUA, Cornell University Press: 55

protetorado do Sul, foi o governo colonial que assumiu a instalação das unidades e tutelou o sistema. Em outras palavras, foram desenvolvidos dois formatos distintos de administração prisional, de acordo com os modelos de governo instituídos em cada região.

Em 1872, foi inaugurado o primeiro estabelecimento, “Her Majesty’s Prison”, em Lagos, com capacidade de lotação de 300 presos, seguindo-se a regulamentação do sistema prisional somente no início do século XX, que desencadeou o processo de construção da maior parte da rede, constituída por três tipos: a prisão provincial, a prisão divisional e a prisão para condenados a cumprir pena por mais de dois anos. Mohammed Bashir Salau (2015) acrescenta que imediatamente após a anexação da Nigéria, o Estado britânico implantou centros experimentais agrícolas em prisões, aproveitando a mão-de-obra disponível para potencializar a capacidade de produção colonial, tendo igualmente recorrido ao envio de presos para laborar em entidades públicas e privadas externas aos estabelecimentos carcerários como parte de uma estratégia de alívio das unidades que apresentavam insuficiências administrativas.

No Quênia, Florence Bernault (2003) refere que, em 1911, foi criado um quadro para administrar a rede prisional, a qual se compunha por 30 estabelecimentos: duas prisões para condenados superiores a três anos, cinco para condenações entre os seis meses a três anos, e 23 para penas de intimidação, inferiores a seis meses.

Denota-se de imediato um número exagerado de prisões da última categoria, que se clarifica quando se tem conhecimento de que a partir de 1925 ocorreu a conversão de 22 dos 30 estabelecimentos em campos de trabalho, inaugurando um período de massificação de unidades onde se praticava o trabalho penal. Inclusive, em 1931, contabilizavam-se, na colónia, 28 mil presos, que aumentaram, em 1941, para 36 mil, e em 1951 atingiram o número impressionante de 55 mil, maioritariamente nativos, acompanhado pela abertura de 50 campos de emergência. Isto indica que o governo empreendeu uma política de banalização da condenação dos nativos ao trabalho penal, e dotou-se de uma massa de trabalhadores que sustentavam a sua economia, ao mesmo tempo que continha movimentos independentistas por via do encarceramento massivo dos ativistas, nomeadamente com a revolta nacionalista dos Mau Mau, e que implicou a abertura destas unidades prisionais.

Quanto aos territórios coloniais franceses, desde 1887 que imperava o estatuto do indigenato, que autorizava a prisão dos nativos pelo tempo máximo de 50 dias, por sanções disciplinares aplicadas por entidades administrativas e militares e sem qualquer julgamento. Neste seguimento, após 1910, com a prática da condenação massiva ao trabalho penal, as unidades

foram levadas até à saturação e atingiram uma situação de emergência extrema, face ao problema de sobrelotação.⁸⁶

É evidente que no centro da lógica prisional, principalmente colonial, estava o trabalho e a ordem. A condenação dos nativos ao trabalho penal era, de facto, uma sentença ao trabalho forçado, e teve continuidade, independentemente das reformas, porque obedecia a uma lógica social e económica do Estado dominante, de segregação e exploração do país colonizado⁸⁷. A massificação do sistema prisional em África corresponde a uma vontade de disposição de mais mecanismos de controlo e vigilância e da afirmação do encarceramento enquanto via principal de punição, assegurando a manutenção da Lei e ordem, e também da submissão ao Estado. Através da experiência britânica e francesa, acrescenta-se que o Estado desenvolveu o sistema prisional especialmente por dois motivos complementares: para controlar a população nativa e certificar-se de que tinha mão-de-obra garantida para servir os seus objetivos económicos.

Dior Konaté (2011), no estudo intitulado *Penal Architecture: An Essay on Prison Designs in Colonial Senegal*, relewa que o Estado francês empreendeu um esforço para implantar e reforçar uma rede de estabelecimentos de prevenção e de correção durante a primeira metade do século XX, tendo o governo provincial, entre 1930 e 1960, construído 33 prisões. Estas emergiram no litoral e espalharam-se progressivamente até cada divisão administrativa estar dotada de unidades próprias, normalmente instaladas nas periferias das cidades.

A implantação da prisão no Senegal coincidiu com a emergência dos modelos arquitetónicos modernos da Metrópole, contudo, caracterizou-se pelas suas formas híbridas e pela reprodução do esquema de segregação racial. Os serviços administrativos promoveram modelos arquitetónicos que não respeitavam os ideais modernos da terapêutica penitenciária, por desconhecimento dos ideais e como estes poderiam ser adaptados ao contexto, e por causa de condicionalismos económicos. Desta forma, a maioria das unidades contava com problemas estruturais resultantes de plantas pouco desenvolvidas – em que não estavam representados os circuitos de água ou eletricidade, nem corredores ou janelas, entre outras falhas – e de consequentes improvisações durante as obras. A autora identifica as colónias penais como as que apresentavam maiores problemas de construção e de vigilância, porque dispensavam de menor investimento financeiro e de planeamento do que as restantes instituições.

A transferência dos modelos arquitetónicos ocidentais, quando a realidade colonial exigia a sua reconsideração, resultou na disfuncionalidade do sistema, comum a todos os países colonizados. O fator dos edifícios desadaptados, associado ao recurso abusivo do encarceramento

⁸⁶ Bernault, Florence (2003), “The Politics of Enclausure in Colonial and Post-Colonial Africa”, em Florence Bernault (Org.), *A History of Prison and Confinement in Africa*, Portsmouth, Nova Hampshire, EUA, Heinemann: 11-12

⁸⁷ Bernault (2007), *op. cit.*: 67

de nativos, à fraca preparação dos serviços técnicos e à prática de tortura e violência arbitrária, levou a problemas como sobrepopulação, dificuldade de separação e acompanhamento de diferentes categorias criminais, falta de salubridade e higiene, altas taxas de mortalidade e prática recorrente de suicídio, sublevação, entre outros⁸⁸. As problemáticas acentuaram-se nos meios urbanos, por serem espaços relativamente pequenos, comuns e de regime fechado, mas também tiveram expressão nos meios rurais, onde os regimes empregues estavam profundamente engajados com medidas repressivas de extrema violência.

Salienta-se que os sistemas prisionais nas colónias africanas eram compostos por duas lógicas complementares: a de reforço do poder estatal e do poder colonial. Isto é, cumpria a obrigação de responsabilidade civil do Estado, e comprometia-se a ser uma via de repressão do sujeito colonizado, através da apropriação dos corpos e controlo do risco de revolta contra o regime instituído. Em geral, a prisão foi um instrumento que assegurava a continuidade das dinâmicas de segregação racial e do trabalho forçado em contexto colonial. Assim, consideram-se três grupos distintos dentro do sistema, que se caracterizam de acordo com as suas funcionalidades, localização geográfica e fator de segurança, que eram: as unidades para não indígenas, as unidades para indígenas, e as unidades especiais para presos políticos. Contudo, salienta-se que houve variações geográficas ao longo do tempo, que dependeram de fatores como as condições económicas, a segregação racial, a questão da higiene ou a intenção de realocação das populações.

Em primeiro lugar, as unidades para não indígenas eram prisões de delito comum, e que, numa primeira fase, estavam localizadas dentro das cidades e foram transferidas para as áreas periurbanas nos anos 30 e 40 porque o crescimento das cidades implicou a fixação de franjas da sociedade e, aliado ao medo das epidemias, a administração determinou que a maioria populacional nativa e com fraca capacidade económica devia permanecer em bairros adjacentes às cidades e, conseqüentemente, a instituição carcerária acompanhou o movimento⁸⁹. O segundo grupo estava engajado com a apropriação do sujeito colonizado como mão-de-obra garantida, para integrar forçosamente no projeto colonial. Inclui a constituição de campos de trabalho agrícolas ou industriais para indígenas por entidades públicas ou privadas, que foi transversal à maioria dos países imperiais, como Reino Unido, França e Bélgica. Neste grupo inserem-se igualmente as políticas de regedorias e aldeamentos praticadas por Portugal. Por último, as unidades especiais que estavam preparadas para receber condenados por crimes de sublevação política contra o poder colonial eram normalmente colocadas em locais isolados, como em zonas desérticas e ilhas, e assegurados por companhias policiais ou militares.

⁸⁸ *Idem, Ibidem*: 68

⁸⁹ *Idem, Ibidem*: 67

Repare-se que os serviços faziam distinções raciais e que a manutenção das unidades implicava diferentes tratamentos consoante as categorias sociais. O europeu e o indígena obedeciam a regimes distintos, mesmo quando cumpriam pena no mesmo espaço. O europeu estava normalmente sob o tipo de tratamento defendido pela reforma penitenciária moderna, enquanto o indígena estava sujeito à pena de trabalho.

Sobre a arquitetura praticada, para cada grupo diferenciavam-se os modelos. As unidades mais próximas aos meios urbanos eram mais elaboradas quando em comparação com as que se encontravam no meio rural, que eram geralmente mais rudimentares e de materiais pouco resistentes, podendo ser contemporâneos. A razão para a discrepância deveu-se à própria funcionalidade, preferindo-se um maior investimento financeiro em tipologias prisionais juntas ou próximas aos centros urbanos, pois faziam parte do planeamento urbanístico, e tinham uma representação visual mais evidente. Nos meios mais isolados, eram colocados os presos políticos e os condenados ao trabalho penal, longe dos olhares da sociedade, e, portanto, as construções tinham um menor impacto visual e detinham um menor investimento e tinham piores condições.

Sobre a evolução arquitetónica, a autora Florence Bernault (2007) divide o processo em duas fases. Na primeira fase, entre 1910 e 1920, prevalecia o modelo retangular com um pátio central e o modelo pavilhonar, de apenas um piso, e com um alinhamento de celas ou camaratas, e na segunda, entre 1920 e 1930, os edifícios tornaram-se mais proeminentes e predominava o modelo de tipo radial, de que é exemplo a Prisão Central de Conakry, na Guiné, construída em 1909. Porém, a composição arquitetónica e a localização geográfica das prisões em África não obedeceram a uma cronologia estanque, coincidindo diferentes modelos e estratégias de localização num mesmo período. Verifica-se, no entanto, que no meio rural sobressaía o modelo pavilhonar, e no meio urbano, o radial.

Alexander De Juan, Fabian Krautwald e Jan Henyk Pierskalla (2017), a partir do estudo da experiência da constituição das forças policiais no Sudoeste Africano alemão, atual República da Namíbia, acrescentam que o investimento em infraestruturas físicas e a sua colocação estratégica foi relevante para o projeto estatal quando estas eram de carácter repressivo, e desde que estivessem em coordenação com a incorporação de agentes ao serviço do Estado, depositários dos poderes repressivos. A penetração e consolidação do Estado dependeu não só da construção de elementos físicos, como também da gestão de pessoal incorporado, para ser efetivo. Estas traduzem estratégias de controlo prioritárias, detentoras do monopólio da violência que aplicavam o fator da intimidação⁹⁰.

Com a instrumentalização de um estado policial era possível atingir objetivos ilimitados, devido ao controlo integral das relações e das atividades sociais, sendo um objeto preponderante

⁹⁰ Moreira, Adriano (1954), *O Problema Prisional do Ultramar*, Coimbra, Coimbra Editora: 22

para a imposição da disciplina⁹¹. Assim, os agentes integrados nas organizações policiais, que deviam ser especializados e eficientes para a sua efetividade, dedicavam-se ao silenciamento das oposições políticas nativas e ao recrutamento para o trabalho forçado de populações indígenas⁹².

2.2 – A dualidade do pensamento penal protagonizado por Portugal

Neste subcapítulo desenvolve-se a transferência institucional prisional, promovida pela extensão da Reforma Prisional de 1936 para as colónias, que gerou um fenómeno duplo, de paradoxos, em que os princípios modernos prisionais – que procuravam valorizar a condição do criminoso em contexto carcerário – se contrapõe com uma realidade colonial que não previa igual tratamento entre europeus e indígenas, dois grupos sociais distintos, apesar de comporem uma aparente unidade. Os mecanismos de correção eram necessariamente diferentes porque se tratavam de duas vivências irreconciliáveis.

2.2.1 – Os princípios da Reforma Prisional portuguesa de 1936

Miguel Romão (2015) não interpreta a Reforma Prisional Portuguesa de 1936 como inovadora. Considera, quando muito, que se distinguiu por incentivar o cumprimento da reforma de 1867, mas considera-a um exemplar de “defesa social moderna” e de uma “política criminal utilitária”, profundamente comprometida com o levantamento e reestruturação de infraestruturas prisionais em território metropolitano: «mais do que uma mera reforma legal em torno da execução da pena de prisão, é um programa global de intervenção sobre a punição que é aproveitado, que se entende do planeamento e construção de edifícios prisionais aos rigores da dieta dos encarcerados.»⁹³

O ano de 1936 assinalou uma nova orientação doutrinária dentro da tradição jurídica portuguesa, que reconhecia a importância da regeneração moral do indivíduo condenado num ambiente propício para o efeito, sob a pena de privação da liberdade. O esforço de atualizar o conjunto legal e administrativo carcerário visava potenciar o Direito Penitenciário e dotar o sistema de ferramentas para a regeneração total ou, no mínimo, parcial, do delinquente, para que este pudesse vir a participar na construção de uma sociedade moral exemplar, idealizada pelo Estado Português. O sistema de ferramentas a implantar definiu um novo método de atuação. Desenvolveu os princípios da vertente moralizadora da pena, da individualização desta, da

⁹¹ Foucault, Michel (2010), *O Nascimento da Biopolítica*, Lisboa, Edições 70: 31

⁹² De Juan, A. e F. Krautwald, J. Pierskalla (2017), “Constructing the State: Macro Strategies, Micro Incentives, and the Creation of Police Forces in Colonial Namibia”, *Politics & Society*, 45 (2), pp. 269-299): 274

⁹³ Romão, Miguel (2015), *Prisão e Ciência Penitenciária em Portugal*, Coimbra, Edições Almedina: 608

aplicação da cela enquanto meio de execução do método, do método de reabilitação misto, do sistema de progressão da pena e do regime de trabalho⁹⁴.

Quando o criminoso era condenado, o Estado intervinha, e integrava-o numa instituição carcerária, para promover a sua transformação e regeneração social. Desde que o indivíduo fosse imputável, este era reconhecido pela Lei como apto a compreender as consequências da sua conduta ilícita contra a norma moral, e a reconhecer que a sua ação ou atividade tinha sido nociva à sociedade e ao património particular ou público, e, portanto, era suscetível à recuperação mediante tratamento individualizado⁹⁵.⁹⁶

O crime era classificado e o criminoso colocado sob observação e avaliação permanente e exclusiva, a fim de se determinar um procedimento modelar especializado e providenciar um tratamento correspondente à personalidade e contexto do indivíduo⁹⁷. Joaquim Veludo Mendes Belo (1963) refere que na pena era aplicada a doutrina da retribuição, pois a condenação era concebida como uma retribuição pelo seu crime, e tinha o fim de eliminar a perigosidade do indivíduo por meio de estratégias de transformação da sua personalidade⁹⁸.

Em penas de curta duração, aplicadas nas cadeias comarcãs, o cumprimento das medidas de transformação e regeneração era normalmente substituída pelo regime de isolamento celular permanente, com vista a exercer uma ação intimidativa. A curta duração da pena não era suficiente para desencadear uma mudança estrutural pessoal e social, pelo que se optava por um método inibidor de futuros crimes. Nos casos de penas de prisão de média e de longa duração, era empregue a individualização da pena, o estudo da personalidade e da psicologia e a adaptação do método de reabilitação misto.⁹⁹

A cela era um meio artificial e uma das ferramentas mais relevantes do sistema. De acordo com João Gonçalves (1913), a cela era um elemento que isolava e representava um ambiente permanente e, conseqüentemente, monótono, propício a entregar o indivíduo à doença, por

⁹⁴ Diário de Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643, reiterado pelo Diário de Governo de 8 de agosto de 1951, n.º 167, Decreto-Lei n.º 38 386

⁹⁵ «A pena deve ser um objectivo superior ao da satisfação dada, pelo delinquente, à sociedade ofendida em qualquer dos seus interesses ou dos seus elementos e, além da sua função de castigo, procurará recuperar os indivíduos que, por virtude dos seus actos, se tornaram antissociais e, por isso, incapazes de viver em sociedade. Para conseguir esses fins, que são também os de educação e cura, da mesma forma, o estudo da personalidade é indispensável.» Oliveira, Luís de Carvalho e (1957), *A Personalidade do Delinquente*, Coimbra, Coimbra Editora: 7

⁹⁶ Diário de Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643

⁹⁷ *Idem, Ibidem*

⁹⁸ Belo, Joaquim Veludo Mendes (1963), “A Personalidade do Delinquente Importância do delinquente: antes, durante e depois da condenação”, *Boletim da Administração Penitenciária e dos Institutos de Criminologia*, 11: 13

⁹⁹ Lima, *op. cit.*: 47

exemplo, à loucura ou esgotamento nervoso, que depois se iria manifestar pelo silêncio e apatia¹⁰⁰, ou o inverso, levado ao extremo. Todavia, era possível fazê-lo abrir e vê-lo despertar de boas reações morais quando o espaço de reclusão estava trabalhado para captar o interesse do recluso: «rasga-la [a cela] de modo a inundá-la de luz que a tonifique e lhe quebre o tom monástico que a entristece, é rasga-la de modo a vivificá-la pela solidariedade do trabalho e dos deveres entre os reclusos.»¹⁰¹

O autor assumia que a divisória de reclusão reduzia o indivíduo à sua condição humana e social, e que tinha o dever de providenciar elementos que o fizessem recuperar a sua personalidade moral. Logo, na sua perspetiva, o condenado tinha praticado o crime porque foi despoletada a sua personalidade delinvente. E criar um ambiente artificial dentro dos limites físicos da prisão era uma maneira de fazê-lo experimentar gradualmente a sensação de liberdade e de ser humano e despertar reações morais¹⁰².

Por sua vez, 40 anos depois, Luís de Carvalho e Oliveira (1957) explica que os doutrinadores da Reforma Prisional de 1936 empenharam-se em estabelecer uma «doutrina da culpa na formação da vontade»¹⁰³, relevando a importância da construção da culpa, da penitência, para incentivar à regeneração da personalidade. Acreditava que o indivíduo era dotado de livre-arbítrio, sendo assim livre de praticar a sua vontade pessoal e criminosa, e a gradação das penas devia ser em correspondência dessa vontade. Devia ser responsabilizado e culpabilizado pela sua vontade, proveniente de uma personalidade que tem tendência para o crime, pois tem preferência por ter certos hábitos e atividades imorais.

Os serviços prisionais aplicavam o método de reabilitação misto, de ação preventiva e repressiva, para promover uma mudança psicológica e conceber um “homem novo”, livre de valores, comportamentos e tendências imorais e criminosas, e capaz de reconhecer e executar responsabilidades individuais, familiares e sociais. A reabilitação tinha como fim a reinserção social de um indivíduo honesto, responsável, trabalhador, um cidadão útil à sociedade e ao Estado.¹⁰⁴

Sobre o método de reabilitação e a ação preventiva, era criado um ambiente positivo que promovia a boa conduta. O cumprimento das regras era recompensado por fases de readaptação gradual e progressiva que culminavam no regime em liberdade. A ação preventiva atuava sobre

¹⁰⁰ Gonçalves, João (1913), *Bases para a Reforma do Actual Regime Prisional*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa: 10

¹⁰¹ *Idem, Ibidem*: 7

¹⁰² *Idem, Ibidem*: 12

¹⁰³ Oliveira, *op. cit.*: 29

¹⁰⁴ Diário do Governo de 8 de agosto de 1951, n.º 167, Decreto-Lei n.º 38 386: 736

o efeito da sedução do indivíduo¹⁰⁵. Os serviços de vigilância e segurança estabeleciam uma base de confiança com o indivíduo que, através da reflexão e vontade moral e a da sua prova em termos de comportamento e conduta, podia esperar ser recompensado.¹⁰⁶

Em coordenação, a ação repressiva empregava o rigor intimidativo. Operava como via de correção e anulação da consciência pessoal prejudicial à ordem pública. Na fase inicial do regime progressivo, o criminoso era colocado sob regime celular de isolamento total que provocava a quebra na personalidade, separando-o de todos os contextos que potenciassem a repetição de comportamentos transgressores¹⁰⁷. Este conquistava gradualmente a sua liberdade, de acordo com a sua vontade moral.

No entanto, as fases não eram estanques, e mesmo sendo atingida uma determinada fase, caso o comportamento não fosse adequado, podia retroceder, e eram-lhe retiradas regalias e liberdades. Podia inclusive regressar à fase inicial. José Beleza dos Santos (1946) identifica igualmente, enquanto parte relevante da ação repressiva, o elemento da culpabilização e da reprovação da ação ou conduta criminosa e o da severidade da pena. Contudo, ressalta que, apesar do caráter intimidativo da pena, a Reforma promovida pelos Serviços Prisionais proibiu expressamente qualquer tratamento cruel ou maldades inúteis¹⁰⁸.

O sistema de progressão da pena estava dividido em quatro fases¹⁰⁹. Durante a primeira, o preso estava sob um regime de reclusão celular sem interrupção, seguindo-se-lhe a fase em que estava autorizado a conviver com outros reclusos. Ficava em isolamento noturno, e durante o dia, por razão de trabalho, escola ou culto religioso era autorizado a estar na presença de outros. Na terceira fase, os prisioneiros partilhavam as horas de refeição e de descanso, e, por último, a quarta fase acrescentava a confiança que os serviços prisionais depositavam e, eventualmente, a concessão da liberdade condicional.¹¹⁰ De acordo com José Beleza dos Santos (1946), a

«progressão não é mecânica, não depende apenas do decurso de um certo lapso de tempo, nem de mera obediência à disciplina do estabelecimento, embora uma e outra sejam necessárias. Também não é obtida por meio de uma contagem numérica, avaliando-se a conduta em marcas ou pontos, o que é sempre artificial e arbitrário. Uma vez realizadas aquelas condições – o decurso de um certo tempo e cumprimento de uma parte da pena – a progressão é condicionada pelo facto de se provar que o preso pode e quer afastar-se do caminho do crime»¹¹¹.

¹⁰⁵ A sedução podia ser feita de várias formas, nomeadamente através do incentivo cultural e desportivo, como plataformas educativas e moralizadoras, de prevenção global.

¹⁰⁶ Diário do Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643

¹⁰⁷ Moreira, *op. cit.*: 14

¹⁰⁸ Santos, José Beleza dos (1946), *Nova Organização Prisional Portuguesa*, Coimbra, Coimbra Editora: 9

¹⁰⁹ Lima, *op. cit.*: 48

¹¹⁰ Santos, *op. cit.*: 12

¹¹¹ *Idem, Ibidem*: 12

Relativamente ao regime de trabalho dentro das prisões, este era o elemento central do processo terapêutico ocupacional. Acreditava-se que era uma alavanca redentora capaz de estimular a personalidade moral – uma autêntica “Escola da virtude”. O conjunto, do regime penitenciário, do trabalho, da correspondente remuneração e especialização técnica, pretendia inculcar uma noção de responsabilidade compensatória. O prisioneiro, quando fosse libertado, estaria teoricamente habilitado a providenciar para si próprio e para a sua família, fazer poupanças, e ser capaz de gerir o seu património, sem o risco de contrair dívidas. A aproximação da vida em contexto prisional à vida em liberdade adestrava-o, ao mesmo tempo que o incentivava a manter um comportamento exemplar.¹¹²

2.2.2 – O Estatuto especial do Indigenato dentro do sistema penitenciário

Durante a ocupação dos territórios africanos pelas potências imperiais europeias, desenvolveu-se uma rede administrativa colonial que, embora tenha tido vários tipos de regimes, se baseava numa política de diferenciação social. Na ideologia colonial em geral, a superioridade do colonizador imperava sobre a existência da população nativa e o Estado assumia-se como o promotor da civilização. Sob o domínio social, político e económico de uma Metrópole, os nativos da região deviam perseguir os ideais civilizadores, a fim de ascender a uma civilização tomada como superior, predominantemente branca, e proveniente da Europa.

Perante a conceção de um grupo social predominante, pressupunha-se igualmente a existência de um grupo subalterno, os nativos não civilizados - os indígenas –, submetidos a uma colonização permanente e constante, em que a discriminação racial estava presente quotidianamente, aliada à limitação de liberdades e violência¹¹³. Na medida em que a camada social de maior prestígio, os colonizadores, gozavam de um estatuto socioeconómico privilegiado, com regalias concedidas pelo Estado, o ser indígena, no extremo social oposto, detinha uma conotação pejorativa, ao qual estava associado o aspeto do utilitarismo dessa condição social, com o propósito de justificar a colonização¹¹⁴.

A criação do Indigenato foi uma parte fulcral do colonialismo, numa estratégia de poder, de domínio dos povos, para evitar a construção de uma identidade nacional, patriotismo e vontade popular em função da defesa do Ocidente¹¹⁵. O indígena era considerado inferior, primitivo, inútil,

¹¹² Diário do Governo de 8 de agosto de 1951, n.º 167, Decreto-Lei n.º 38 386: 736

¹¹³ Mateus, Dalila Cabrita (2004), *A PIDE/DGS na Guerra Colonial 1961-1975*, Lisboa, Terramar: 93

¹¹⁴ Moutinho, Mário (2000), *O Indígena no Pensamento Colonial Português 1895-1961*, Lisboa, Edições Universitárias Lusófonas: 35

¹¹⁵ «A manutenção e sucessiva codificação dos distintos *usos e costumes* da população indígena constituiu um dos instrumentos coloniais para o emergir de um domínio tutelar por parte do Estado colonial.» Magalhães, Teresa Furtado Peixoto (2014), *O Enredo Prisional em Angola: Soberanias Duais na*

pouco dócil e fácil de se desvirtuar, e, conseqüentemente, o Estado Português arrogava o papel de o encaminhar, numa atitude paternalista, responsabilizando-se por melhorar o seu *status* civilizacional.

Portugal assumiu uma missão civilizadora que se avocava ser parte da conceção identitária nacionalista portuguesa, legitimando o direito de intervenção no território e nas pessoas nativas¹¹⁶. Por sua vez, o indígena era forçado a uma posição reduzida da sua existência e declarado pelo Estado como mão-de-obra garantida e barata, uma condição socioeconómica que dependeu de um esforço de subjugação contínuo empreendido pelos colonialistas, conseguido através da repressão armada e política¹¹⁷. Esta condição, constituinte do processo colonial, englobava o seu enquadramento jurídico¹¹⁸.

Tudo isto se depreende do diploma legal de 1954, intitulado Estatuto dos Indígenas Portugueses nas Províncias da Guiné, Angola e Moçambique.

O estatuto especial do Indigenato era somente partilhado, de acordo com a Lei Orgânica do Ultramar, a Constituição Política e o Estatuto dos Indígenas Portugueses, pelas províncias portuguesas da Guiné, Angola e Moçambique, a que lhe associavam direitos políticos, civis e criminais diferentes dos restantes territórios coloniais¹¹⁹. Atuava através de uma imposição normativa, acompanhado pelo fator repressivo e sob o olhar da máquina policial e administrativa¹²⁰. A situação jurídica especial e as condições a que estavam sujeitos para a extinção do seu vulgo estatuto e aquisição da cidadania tratava-se de um autêntico projeto de assimilação dos povos nativos¹²¹.

Para ter direito à cidadania, precisava de adotar a forma de vida, ilustração e os valores da civilização europeia, com o propósito de, legalmente, poder ser julgado de acordo com o Direito Público e Privado dos cidadãos portugueses¹²². O acesso à cidadania era uma promessa constantemente negada. Devido ao próprio teor racista do poder institucional, os nativos estavam condicionados à sua mera condição, e a permanente violência e violação da sua liberdade pessoal e social limitava as possibilidades de escalada social.

Disciplina do Corpo Colonial, Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa: 20

Moutinho, *op. cit.*: 30

¹¹⁶ Moutinho, *op. cit.*: 20

¹¹⁷ *Idem, Ibidem*: 123

¹¹⁸ «O enquadramento jurídico terá, pois, por tarefa principal a implantação de um sistema próprio, aplicável ao nativo. Paralelamente, estabelecerá a definição do nativo sujeito a esse sistema, com tudo o que irá implicar.» *Idem, Ibidem*

¹¹⁹ *Idem, Ibidem*

¹²⁰ Moreira, *op. cit.*: 200

¹²¹ Diário do Governo de 20 de maio de 1954, n.º 110, Decreto-Lei n.º 39 666

¹²² Diário do Governo de 20 de maio de 1954, n.º 110, Decreto-Lei n.º 39 666, Art.º 56, p. 221

De entre as formas mais explícitas de racismo a que estavam subordinados, incluíam-se os castigos corporais arbitrários dados pelos patrões e entidades superiores, a violência aplicada pelas autoridades coloniais, nomeadamente agentes da autoridade, por fugas aos contratos, não cumprimento das suas obrigações tributárias, por não estarem empregados por um patrão europeu, ou por produção ilegal de bebidas alcoólicas. Enquanto que as formas mais subtis envolviam desigualdade salarial, dificuldades no acesso ao emprego e à elevação no estatuto socioeconómico.

Os nativos africanos eram pessoas vulneráveis e estavam condicionados, a partir do nascimento, a uma vida de diferenciação racial, que obrigatoriamente determinava as suas ínfimas probabilidades de progressão social¹²³. Aliás, por serem encarados perante o Estado como mão-de-obra garantida, estavam suscetíveis ao recrutamento forçado para privados, empresas ou administração, quando não se voluntariavam a trabalhar para os mesmos. Estavam legalmente destinados a trabalhar por conta do europeu, quer fosse em casa dos colonos, ou em empresas, para contornar a declarada inutilidade do sujeito colonizado¹²⁴.

As estratégias de imposição do trabalho forçado aos nativos iniciaram-se em 1914, com a publicação do Regulamento Geral do Trabalho, que determinava o surgimento da Caderneta do Indígena, por razões de identificação e recenseamento. Em 1926, a Caderneta do Indígena passou a integrar mais dados, como, por exemplo, a descrição dos seus movimentos por um agente da autoridade. O documento estava também dependente da oficialização por um selo, mediante imposto, e devia ser acompanhado por um comprovativo de contrato escrito por um patrão cidadão, que atestava se o nativo cumpria o regime de trabalho a que estava sujeito.

Em 1942 surgiram dois tipos de caderneta: a caderneta azul, para aqueles que trabalhavam, e a amarela, para os que estavam incapazes de trabalhar. E em 1960, passando a Cartão de Identidade, este continha informações relativas ao trabalho, escola, deslocações, licenças, registo civil, condução, utilização de transportes, sociedades, registo de função profissional, e estava exposto à possibilidade de ser apreendido ou cancelado pelas autoridades que forneciam o documento, por qualquer incumprimento ou por decisão arbitrária.¹²⁵

Em adição, em 1962, com a aprovação do Código do Trabalho Rural, o Código do Trabalho Indígena foi anulado, e era abolido o trabalho obrigatório e implantado o trabalho voluntário, com o objetivo de dignificar a condição do nativo. O fim da imposição do trabalho, apesar de ser uma medida considerada positiva em termos humanos, não teve a efetivação esperada. De acordo com Douglas Wheeler e René Pélissier, na obra *História de Angola*, de 2013, a reforma potenciava a

¹²³ Magalhães, *op. cit.*: 20

¹²⁴ Magalhães, *op. cit.*: 22

¹²⁵ Moutinho, *op. cit.*: 142-145

redução da «humilhação dos indígenas», porém, na prática, o negro continuava a trabalhar num regime de exploração e violência.

Em suma, a concessão de garantias individuais e direitos políticos não implicou a aplicação da equidade social, tendo agravado a distinção entre os dois grupos, agora irreconciliáveis e afastando legalmente os nativos dos órgãos soberanos¹²⁶.

Em 1961, com a abolição do Estatuto do Indigenato, deu-se a publicação do Decreto que determinava a Organização das Regedorias das Províncias Ultramarinas, um projeto de reorganização espacial e social, que gerou a intensificação de «uma dicotomia jurídica (direito comum – direito costumeiro) de expressão geográfica (urbano – rural) e socio-política (concelhos – regedorias)»¹²⁷, mantendo, portanto, uma continuidade de exploração e segregação social colonial.

O projeto implicava a realocação de populações rurais, ao seu rearranjo organizacional e enquadramento em espaços concentrados e simétricos, sob constante vigilância e controlo de um corpo militar. Determinou um novo sistema de planeamento local, à escala colonial.¹²⁸ Esta prática fez parte de uma estratégia triangular, de constituição de instituições análogas à prisão – prisão-aldeamento-colonato – que assegurava a permanência de mão-de-obra em áreas onde o Estado não tinha tido capacidade para afirmar a sua presença, preenchendo o espaço vazio criado¹²⁹.

As regedorias, consideradas legalmente como organismos tradicionais de natureza política dos nativos africanos, mantinham a dependência em relação aos organismos estatais portugueses, por estarem subordinados à autoridade do Governador da Província ou do Distrito. Exerciam

¹²⁶ «Temos assim que, num primeiro sentido, a expressão direitos políticos se resume no direito de um povo colonizado a organizar-se num Estado, com capacidade plena ou diminuída, que obedeça aos caracteres comuns dos Estados, como os define o direito internacional. É no problema de estrutura de tal Estado que se inscreverá a questão das garantias individuais.

Num segundo sentido, a expressão direitos políticos traduz a reclamação da autonomia administrativa, e implica o reconhecimento das formas tradicionais da organização autárquica, naquilo que a expressão direitos políticos terá de particular. Problema paralelo, mas independente, não necessariamente ligado àquele, será então o do conteúdo e validade territorial e pessoal das garantias individuais que implicam a participação no exercício da soberania. É evidente o reconhecimento a certa comunidade do direito de gerir os seus interesses comuns, não implica necessariamente que os seus componentes, ou individualmente, ou considerados corporativamente, possam intervir na designação dos órgãos de soberania o serem designados para suportes de tais órgãos.» Moreira, *op. cit.*: 9

¹²⁷ Ramada Curto, Diogo (Dir.) e Bernardo Pinto da Cruz, Teresa Furtado Peixoto Magalhães (2016), *Políticas Coloniais em Tempo de Revoltas – Angola circa 1961*, Porto, Afrontamento: 119

¹²⁸ Ramada Curto, Diogo (Dir.) e Bernardo Pinto da Cruz, Teresa Furtado Peixoto Magalhães, *op. cit.*: 116-119

¹²⁹ Magalhães, *op. cit.*: 51; 107

jurisdição sobre todos os indivíduos pertencentes às populações que residiam permanentemente no seu território de atuação e prestação de serviços com vista à continuidade da obra civilizadora.¹³⁰

Relativamente à sua situação jurídica processual penal, as regedorias regiam-se pelo Direito Privado para administração da Justiça, independente da Organização Judicial, exceto nos casos em que o Direito Consuetudinário não se aplicava, sendo então o indígena julgado sob as leis penais comuns, do Direito Penal com base na legislação europeia¹³¹. O juiz municipal exercia então a sua atividade jurisdicional e, assessorado por duas pessoas na condição de indígenas, considerava o réu conforme o seu estatuto especial, conhecendo o seu contexto social e avaliando a sua conduta de acordo^{132, 133}.

O pedido de recurso à sentença lançada pelo juiz municipal devia ser encaminhado para o juiz de direito, que recorria ao Tribunal da Relação, sendo a deliberação deste último final, sem acesso a um novo recurso. Se a condenação do juiz municipal implicasse pena maior, a execução de prisão devia ser confirmada pelo juiz de direito ou pelo Tribunal da Relação, podendo esta ser substituída pela pena de trabalho correcional agravado pelo período correspondente.¹³⁴ Demonstra que o tratamento penal era diferenciado entre indígenas e europeus¹³⁵. Adriano Moreira (1954) justifica-o:

«A delinquência indígena não será objecto de readaptação, no sentido da própria Reforma Prisional, porque não se tratará de a reconduzir a um teor da vida comum à generalidade dos indivíduos do agrupamento institucional a que originamente pertence.

¹³⁰ O indígena não estava autorizado a mudar de local de residência nem a deslocar-se de uma zona para outra sem a expressa autorização das autoridades. Moutinho, *op. cit.*: 141; Diário do Governo de 20 de maio de 1954, n.º 110, Decreto-Lei n.º 39 666

¹³¹ O Direito Consuetudinário perdia o seu poder de aplicação de Justiça, dando lugar ao Direito Penal do Estado Português, nos processos civis e comerciais, nos processos contra a propriedade que tenham aplicação de pena correcional, e nos processos em que tanto réu quanto ofendido são indígenas, este último porque podia gerar conflito na mediação jurídica. Moutinho, *op. cit.*: 124; Diário do Governo de 20 de maio de 1954, n.º 110, Decreto-Lei n.º 39 666: 217-218

¹³² Apesar da produção legislativa determinar esta sequência jurídica, em termos reais estas prerrogativas eram facilmente ignoradas. O indígena estava sujeito, por exemplo, a ser acusado de crimes inusitados, como justificação para ser enviado para campos de trabalho.

No caso dos julgamentos da PIDE, quando os africanos eram suspeitos de crimes de índole política, refere Dalila Mateus (2004), que os interrogatórios, conduzidos regularmente com demasiada violência, de que resultaram várias vezes mortes, raramente eram encaminhados para os tribunais para serem julgados propriamente, pelo que as prisões e campos de concentração da PIDE se enchiam, na maioria por indivíduos sujeitos somente a medidas administrativas, de prevenção.

¹³³ Diário do Governo de 20 de maio de 1954, n.º 110, Decreto-Lei n.º 39 666

¹³⁴ *Idem, Ibidem*

¹³⁵ Moreira, *op. cit.*: 192

Quando menos, tratar-se-á de reconduzir tal criminalidade a um comportamento social pacífico, em função da ordem pública portuguesa, mantendo, para além disso, os seus costumes e práticas tradicionais, ou, se possível, tratar-se-á também de a fazer evolucionar para um comportamento geralmente concordante com os usos portugueses. De qualquer modo não se tratará de readaptação a um estilo de vida a que originalmente estejam ligados, mas de os fazer evolucionar para a estreita observância da ordem pública, e, se possível, para a adaptação dos critérios fundamentais da vida portuguesa.»¹³⁶

Depreende-se que o trabalho penal era encarado como uma forma de encaminhar os indígenas para o *status* civilizacional, e pretendia dotá-los de ferramentas para sair da sua condição de ser inerte, pouco dado ao trabalho, incentivando-o a cooperar com o Estado Português.

A substituição das penas correcionais por penas de trabalho correcional é indicativa da relevância da missão civilizadora em detrimento da repressão judicial. Na essência, o trabalho penal era a via para ultrapassar a sua condição socioeconómica, potenciando a sua assimilação. António Enes, em *Moçambique – Relatório apresentado ao Governo* (1893), já defendia que o isolamento celular característico do sistema prisional não iria fomentar a assimilação do indígena, mas perpetuar a sua condição primitiva. Este argumento foi propagado por Silva Cunha, na obra *O Sistema Português de Política Indígena* (1953), e por Adriano Moreira, em *Administração da Justiça aos Indígenas* (1955). O encarceramento do indígena era visto enquanto uma oportunidade para ele se reunir com outras pessoas, e manter-se um ser inerte, pois o que a prisão oferecia era uma situação de bem-estar, a partir da qual não se iria regenerar.

Logo, a regeneração preconizada pela Reforma Prisional Portuguesa de 1936 era substituída, exclusivamente para os indígenas, pela assimilação através do trabalho¹³⁷.

2.3 – A reforma infraestrutural prisional em Portugal e a sua extensão a Angola

Em articulação com a atualização doutrinária do regime penitenciário, foi proposto que se procedesse à reforma das estruturas físicas prisionais em Portugal. Esta foi uma preocupação

¹³⁶ *Idem, Ibidem*: 230

¹³⁷ Contudo, na nossa opinião, e tendo como base Mário Moutinho (2000), a ideia do «Trabalho que moraliza, que instrui, que disciplina, que conquista.», incorporada no sistema penitenciário colonial, não se devia à aplicação dos ideais fundamentais do sistema penitenciário moderno, mas advinha da conceção de que o indígena tinha o dever social de trabalhar: «Ora, nós vimos que a obrigação social de trabalharem é, nem mais nem menos, a obrigação de trabalharem para os brancos, pois trabalhar no quadro da sua formação económica não é trabalho de homem civilizado. Há mais um princípio bem patente de etnocentrismo, agravado ainda pela mistificação da ideia de obrigação social. (...)

os indígenas estavam numa situação de dívida congénita que só seria “paga” pelo trabalho para o branco. Até certo ponto é uma espécie de pecado original dos africanos.» *Idem, Ibidem*: 207

presente desde o regime militar implantado com a Revolução de 28 de maio de 1926, que delegou no Ministério da Justiça e do Culto a construção e reaproveitamento de edifícios. Porém, o projeto infraestrutural ganhou força somente com a nomeação da Comissão das Construções Prisionais, em 1934.

Anteriormente a esse ano, o Estado tinha identificado as carências do sistema, mas a legislação promulgada era contraditória e escassa. Perante a necessidade nacional de atualizar as infraestruturas carcerárias, foram os próprios municípios que investiram no levantamento das suas cadeias comarcãs, tendo o Governo erguido outros estabelecimentos para completar a rede: em 1928, a cadeia do Aljube, em Lisboa, para presos políticos; em 1932, a Penitenciária de Alcoentre, para penas em regime de trabalho agrícola, e as Colónias Penais de Santa Cruz do Bispo e Santo Antão do Tojal; e, em 1934, a Escola-Prisão de Leiria.¹³⁸

A Comissão das Construções Prisionais, que funcionava junto do Ministério das Obras Públicas, ficou encarregue, em 1934, de desenhar o plano para as construções prisionais civis em território metropolitano, a partir dos princípios doutrinários e legais e com base no conhecimento e estudo das necessidades prisionais metropolitanas. Todavia, a efetivação do plano não foi imediata devido à insuficiência e deficiência das infraestruturas existentes, aos custos associados e ao rigor a que os estudos deviam ser conduzidos.

Foi composta inicialmente pelo Professor Catedrático e teórico de Direito Penal, José Beleza dos Santos, pelo engenheiro Heitor de Mascarenhas Inglês – que presidia a Comissão e era o Delegado da Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais –, e pelo arquiteto José Ângelo Cottinelli Telmo, tendo sido substituído em junho de 1939 pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima.¹³⁹ Repare-se que a equipa incluía personalidades de enorme importância intelectual e artística para o Estado Novo. Tratavam-se de pessoas extremamente qualificadas nas respetivas áreas, que forneceram as vias de fundamentação para a constituição do sistema prisional dentro dos moldes praticados.

O Estado Novo fazia-se acompanhar por elites intelectuais e artísticas que promoviam uma lógica de expressão política do regime. Relativamente aos artistas, eram indivíduos com perfis coadjuvantes com os interesses políticos, e cujos projetos respeitavam os preceitos artísticos que refletiam os valores preconizados pelo Estado, fundamentalmente a autoridade, a disciplina, a ordem e a Nação. Desta forma, tal como sucedeu nas restantes ditaduras europeias, como na Espanha franquista e na Alemanha hitleriana, o Estado Novo projetou formas arquitetónicas nas quais incutiu um carácter conceptual único e fundamentado por técnicos. A forma construída

¹³⁸ Pinto, Ricardo Jorge Fernandes da Silva (2009), *Un Arquitecto del Estado Novo La Arquitectura Penitenciaria*, Tese de Doutoramento em Arquitetura, Madrid, Espanha, Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Madrid, Universidad Politécnica de Madrid: 437-440

¹³⁹ *Idem, Ibidem*: 439

ganhou significados políticos, administrativos, económicos e sociais, e perpetuava-se no monumento uma arte considerada “genuinamente portuguesa”, triunfante.¹⁴⁰

O Estado Novo não apontou para um único modelo arquitetónico, tendo diversificado as suas formas consoante a tipologia dos edifícios. Por exemplo, os liceus, uniformizados esteticamente, não deviam ser exatamente iguais às universidades. Deviam, sim, induzir aos valores do Estado Novo, e manter traços comuns, tipicamente portugueses, o que significava uma uniformização estética¹⁴¹. Direta ou indiretamente, o estilo e a composição arquitetónica foram reveladores na criação de dinâmicas organizacionais. A estética determinava uma nova visão, uma nova ideia, e a forma determina os objetivos e impõe-lhos.¹⁴²

Sobre as prisões, não houve a preocupação de se proceder a uma normalização absoluta porque o regime, as condições materiais, a população prisional, o pessoal, e o orçamento disponível, implicavam uma adaptação dos espaços. A Reforma Prisional portuguesa previa a diferenciação dos edifícios de acordo com a sua classificação, para que o sistema fosse efetivo.

Os projetos arquitetónicos eram antecidos por estudos estatísticos do movimento da população prisional, para que as estruturas fossem coincidentes com os números, e contemplassem a possibilidade da sua ampliação. A localização e a disposição dos espaços também foram repensadas. As cadeias preventivas e as cadeias comarcãs, incorporadas no mesmo estabelecimento, deixavam de estar localizadas em praças públicas e nas vias de maior afluência, e eram deslocadas dos centros urbanos para as zonas periféricas, em consideração do desenvolvimento urbano, para que não ficassem, com o tempo, em zonas residenciais.¹⁴³

Não deviam aparentar o aspeto de prisão, porém tinham de manter o isolamento do recluso em relação à população livre. Assim sendo, foi alterada a disposição do edifício, a fim de impedir a comunicação direta. As celas deixaram de ter a janela diretamente sobre o passeio urbano, e o edifício foi afastado da via pública, por meio da colocação de uma zona de recreio ou um espaço protegido por muros ou cercas.¹⁴⁴ As janelas eram posicionadas preferencialmente na área interna da composição. Isolavam-se assim os presos da restante população, exceto determinadas categorias penais.

Era determinada a separação total das distintas categorias de delinquentes que o mesmo edifício teria de albergar, tal como a separação entre sexos. Todas as tipologias prisionais privilegiavam o regime celular, e incluíam camaratas, quando o regime de isolamento já não fosse indicado. As celas, com o mínimo de 22m³, ou com 15m³ quando servissem somente para

¹⁴⁰ *Idem, Ibidem*: 151-154

¹⁴¹ *Idem, Ibidem*: 154

¹⁴² *Idem, Ibidem*: 181

¹⁴³ Diário do Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643: 610

¹⁴⁴ *Idem, Ibidem*: 609

isolamento noturno, tinham de ter condições de higiene e facilitar as horas de reclusão e de trabalho¹⁴⁵.¹⁴⁶ Dependendo do clima na região onde seria instalado o estabelecimento, esse número podia aumentar ou diminuir, desde que fosse parte de uma estratégia de renovação do ar¹⁴⁷.

Cada categoria de prisão detinha uma função específica e, portanto, uma arquitetura adaptada. Relativamente às cadeias comarcãs, estas estavam reservadas a penas de curta duração, até seis meses, e não deviam albergar uma elevada quantidade de pessoas, pelo que o projeto devia responder às necessidades mais relevantes: a separação entre os sexos, o recreio e a higiene dos espaços.

Quanto à tipologia das cadeias centrais, cuja lotação era até 500 condenados a penas superiores a seis meses, esta tinha de considerar que a população prisional, apesar de homogénea, cumpria penas de duração diversificada e estava sob o sistema de progressão da pena¹⁴⁸. Sendo um estabelecimento onde funcionava o método de reabilitação misto, tal como nas penitenciárias e colónias penais, para condenados a pena maior e de difícil correção, o partido arquitetónico devia ser de tipo fechado e compacto, e precisava de exercer o efeito de separação, intimidação e constante vigilância, com o objetivo de se conter ações e atividades criminosas ou contaminação¹⁴⁹.

Os edifícios para penas de prisão maior supunham componentes arquitetónicas que facilitassem a vigilância e a segurança, segundo o exemplo de Poussin, com a prisão de Fresnes, e a de Brandemburgo, e a sua localização devia ser preferencialmente em ilhas despovoadas ou zonas de população pouco densa¹⁵⁰.

Em Portugal, apesar da inexistência de uma estrutura normalizada, as condições impostas para a construção dos estabelecimentos prisionais implicavam uma lógica de reabilitação do indivíduo criminoso, em coordenação com a constituição de um ambiente operacional, que visava o controlo das relações sociais e dependia da sua disposição no território. Através do exercício da

¹⁴⁵ O número proposto pela Comissão das Construções Prisionais, resultou de um estudo desenvolvido a partir de outros exemplos de celas internacionais: Finlândia, estabelecimento de Konnsuo, com $3,75 \times 2 \times 2,80 = 21\text{m}^3$; Alemanha, Brandemburgo, com $3,50 \times 2,20 \times 2,95 = 22,715\text{m}^3$; Brasil, a Cadeia Penitenciária, com $3,80 \times 2,60 \times 3,60 = 35,568\text{m}^3$; Espanha, Ocanã, com $3,50 \times 2,25 \times 4 = 31,500\text{m}^3$; França, Bourges, com $4 \times 2,50 \times 3 = 30\text{m}^3$. Nos EUA, a cubagem mínima aconselhável era $2,31 \times 3,30 \times 2,93 = 22,24\text{m}^3$, sendo que em Sing-Sing praticava-se $1 \times 2,15 \times 2,05$, resultando em $4,41\text{m}^3$. Lima, *op. cit.*: 153-154

¹⁴⁶ Diário do Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643: 589

¹⁴⁷ Diário do Governo de 4 de maio de 1960, n.º 104, Portaria n.º 17 710: 1047

¹⁴⁸ Lima, *op. cit.*: 82

¹⁴⁹ *Idem, Ibidem*: 89; Diário do Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643: 610; Santos, *op. cit.*: 11

¹⁵⁰ Lima, *op. cit.*: 89; Diário do Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643: 610

ação penitenciária, o Estado estabeleceu um programa infraestrutural que previa edifícios que não aparentavam o seu uso, pela sua simplicidade ou características estéticas, e os incorporava no planeamento urbano e periurbano ou rural, dependendo das suas funções. As tipologias diversificaram-se, de acordo com os vários fatores descritos anteriormente, mas estavam sob condições semelhantes e formavam uma rede completa, capaz de responder às necessidades estatais face ao desenvolvimento penitenciário internacional e ao controlo interno.

Na colónia de Angola, após a extensão da Reforma Prisional Portuguesa ao Ultramar, em 1954, foi proposta, pela Direção de Serviços de Urbanismo e Habitação da Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações (DSUH-DGOPC), a nomeação de uma Comissão de Estudo e Redação das “Normas para as Construções Prisionais nas Províncias Ultramarinas”, composta por um presidente e vogais, respetivamente, o Engenheiro Diretor dos Serviços de Urbanismo e Habitação, Armando Girão, e um delegado dos Serviços de Justiça do Ministério do Ultramar, um delegado da Comissão das Construções Prisionais do Ministério das Obras Públicas, e um engenheiro e um arquiteto da Direção dos Serviços de Urbanismo e Habitação^{151, 152}

Em 1960, dois anos depois da formação da comissão, foram lançadas as normas reguladoras das construções a erigir em todas as províncias ultramarinas portuguesas, com consideração pelo estatuto especial do indigenato aplicado na Guiné, Angola e Moçambique¹⁵³.

Relevava a necessidade urgente de se proceder à construção de estabelecimentos carcerários, adaptados às condições climatéricas e locais dos vários territórios, e delegava o desenho dos projetos aos serviços e especialistas de cada província, podendo estes recorrer aos serviços centrais quando não existissem meios suficientes. Fornecia aos projetistas as condições legais e as características essenciais de cada estabelecimento, e determinava que todos os projetos

¹⁵¹ Em 1944 foi constituído o Gabinete de Urbanização Colonial, que garantia o apoio à organização e planeamento urbano e procurava compor projetos acessíveis, de linguagem padronizada, que buscavam a expansão do sentimento de pertença à Nação portuguesa. Em 1951, com a revisão institucional, deu-se a reforma do Gabinete, que foi renomeado Gabinete de Urbanização do Ultramar, e a que se associou uma diferente abordagem arquitetónica colonial, com adoção de novas expressões artísticas.

No final dos anos 50, este gabinete foi extinto, e foi criada a DSHU-DGOPC, dependente do Ministério do Ultramar, que iniciou uma expressão artística mais plástica e técnica. Esta segunda fase dos projetos teve maior importância em Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe. Já a partir da década de 60, a DSHU-DGOPC fazia principalmente consultadoria de projetos em Angola e Moçambique. Milheiro, Ana Vaz (2015), *Arquitecturas Coloniais Africanas no fim do “Império Português”*, s. 1., Relógio D’Água: 63

¹⁵² Diário do Governo de 29 de dezembro de 1954, n.º 290, Decreto-Lei n.º 39 997; AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

¹⁵³ Diário do Governo de 4 de maio de 1960, n.º 104, Portaria n.º 17 710

deviam ser avaliados e aprovados pela DSUH-DGOPC antes da sua implantação. A sua aprovação implicava a conceção de verbas para a realização das obras¹⁵⁴.

Apesar da normalização das tipologias, que partiu da interpretação da arquitetura prisional praticada na Metrópole pelo Estado Novo, e das instruções oficiais para se adaptar ao clima tropical, os arquitetos que foram contratados podiam fazer as suas opções estéticas. Conciliavam os modelos formais, as condições estilísticas e o espaço com as suas próprias expressões artísticas e posicionamento estilístico. Observou-se, com isto, a uma reinterpretação das formas, que procurou conciliar os princípios modernos com as características locais e climatéricas.

As normas determinavam que deviam ser construídas unidades distintas para indígenas e não-indígenas. Para os indígenas, na Guiné, Angola e Moçambique, estavam designadas as granjas e as colónias correcionais e as colónias penais para o cumprimento das penas de trabalho correcional. Acrescentavam-se os estabelecimentos de detenção e os especiais: prisões-escolas, prisões-hospitais e prisões-sanatórios, prisões-maternidades, prisões asilos para anormais, prisões para criminosos indisciplinados e prisões e colónias penais para delinquentes políticos. Considerando o que foi já referido, as tipologias prisionais associadas aos indígenas sustentam o argumento de que a disseminação do sistema prisional esteve intrinsecamente ligada à intensificação de mecanismos de trabalho análogo ao forçado, que procuravam sujeitar os nativos a uma lógica de exploração acrescida, e que é sustentado por Dalila Mateus (2004) e Teresa Furtado Peixoto Magalhães (2014).

Relativamente aos não-indígenas, na Guiné, São Tomé e Príncipe e Timor – exceto os condenados a penas maiores, que cumpriam a pena na Metrópole –, deviam ser colocados em estabelecimentos de detenção e cadeias centrais. Em Cabo Verde, Angola, Moçambique e no Estado da Índia, estavam previstos edifícios para detenção, cadeias comarcãs, cadeias centrais, penitenciárias de tipo industrial ou agrícola, e as prisões especiais: prisões-escolas, prisões-hospitais e prisões-sanatórios, prisões-asilos, prisões e colónias penais para criminosos de difícil correção e prisões e colónias penais para delinquentes políticos ou de prisão maior.

As cadeias comarcãs e as cadeias centrais, destinadas fundamentalmente a não-indígenas, podiam ser de carácter misto, albergando ambas as categorias, por imposição do Direito Penal, em secções distintas e separadas. Esta prática, prevista na Lei, tinha relação com a própria função das cadeias e as suas localizações. Deviam estar próximas aos núcleos urbanos ou em áreas periurbanas, preferencialmente colocadas de forma a não prejudicar o planeamento e expansão das cidades – ou seja, eram normalmente colocadas na área limítrofes – e recolhiam criminosos condenados a penas até aos seis meses de prisão, nas cadeias comarcãs, e a partir dos seis meses, nas cadeias centrais. Consequentemente, foi determinado pelas Normas que a organização dos

¹⁵⁴ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

espaços devia prever a separação física entre as várias compleições de pele, e as diferentes categorias criminais.

Inseriam-se no grupo específico das unidades para não-indígenas, de delito comum, e estavam diretamente relacionadas com as crescentes necessidades prisionais por causa da intensificação de ações e atividades criminais, aliadas principalmente à crescente urbanização e aumento demográfico. Contudo, ainda que as cadeias comarcãs e as cadeias centrais se insiram no grupo de estabelecimentos para não indígenas, estas foram empregues sobretudo a favor da conveniência de saneamento populacional, encarcerando determinados grupos e afastando-os do centro, sendo exemplo disso a CRM, que contava, em 1959, com 10 reclusos militares incorporados e 119 presos civis, por ordem dos tribunais municipais. Entre a maioria civil encontravam-se 34 brancos, 40 mestiços e 45 indígenas¹⁵⁵. A caracterização da compleição da pele do conjunto desta prisão de Luanda indica que albergava grupos sociais diferentes, em número aproximado, sendo a maioria não branca, e pode relacionar-se a diversidade com a manutenção das relações de subalternização e a estigmatização do espaço em contexto urbano, sendo este caso específico anterior à Guerra Colonial.

O Estado Português procedeu à abertura do período de massificação do sistema de confinamento nas colónias no início dos anos 60, sobretudo nas províncias de Angola e Moçambique. O projeto de construções foi determinado a partir de normas desenvolvidas pela Metrópole, e foi delegado o seu cumprimento aos governos provinciais, que acresceram as suas responsabilidades e fizeram o levantamento de dados estatísticos sobre a população prisional, a fim de se planificar uma rede penal apta e eficaz, que respondesse às necessidades presentes e futuras das colónias¹⁵⁶. Consequentemente, a disposição e constituição destes mecanismos materiais conduziram à organização no espaço e a sua operacionalização.

Deve-se ter em atenção, no entanto, que durante o processo de investigação, o projeto para a CCL, desenvolvido pelo arquiteto António Ribeiro Martins, foi o único plano identificado que previa, através da disposição interna, a segregação. Ou seja, na documentação referente aos estabelecimentos prisionais para criminosos condenados por delito comum, não foi localizada qualquer indicação de perpetuação das práticas de discriminação social nem de separação de grupos raciais, concluindo-se que, institucionalmente, principalmente a partir 1961, com a abolição do Estatuto do Indigenato, os programas arquitetónicos não contemplavam espaços distintos para indígenas e não-indígenas. Não existe prova, nas fontes recolhidas, de construções físicas que revelassem práticas de segregação racial, para além da referida anteriormente.

¹⁵⁵ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construções, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

¹⁵⁶ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais»

CAPÍTULO III – A COLÓNIA PENAL DO BIÉ

3.1 – Levantamento de registos documentais

Este capítulo aborda o Estudo de Caso da CPB e promove o seu enquadramento nos estudos académicos, assim como incentiva ao seu reconhecimento histórico na área da arquitetura prisional e no contexto da rede prisional angolana, considerando o ambiente colonial e de guerra da época. Trata-se de uma abordagem que recorre às qualidades informativas das fontes presentes em arquivo, procurando expor uma série de dados desconhecidos do conhecimento geral, com o objetivo de promover o interesse neste novo objeto. O resultado é uma exposição geral sobre o seu planeamento, abertura, funcionamento e desfecho, com ilustração, presente no Anexo F, a partir de desenhos e planos do arquiteto Raul Rodrigues Lima, fotografias procedentes dos relatórios anuais da instituição e imagens satélite atuais.

As fontes são provenientes dos Fundos da Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações e da Direção Geral da Justiça do AHU; do Fundo DGSP, da Série CPB, do AH DGRSP; e do Fundo da PIDE/DGS, do ANTT, e foram produzidas no âmbito da própria instituição ou por entidades de tutela, nomeadamente, de entre as mais relevantes, pela Comissão das Construções Prisionais, da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais do Ministério das Obras Públicas; pela Inspeção dos Serviços Prisionais, da Direção Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça, e pela PIDE/DGS.

A multiplicidade de entidades autoras dos documentos isola os assuntos, assim como fornecem diferentes perspetivas sobre a CPB. Ou seja, a Comissão das Construções Prisionais trabalhou o projeto de construção do edifício e colocou em perspetiva as características futuras da instituição, enquanto a Inspeção dos Serviços Prisionais acompanhou o seu funcionamento, e avaliou o desempenho interno. Por sua vez, a PIDE/DGS revelou sobre os movimentos suspeitos que tinham relação com a evolução das manifestações anticoloniais. Cada entidade detém uma responsabilidade, ao passo que a própria instituição se dedicava a prestar contas às instâncias superiores, e a remeter as suas preocupações e pedidos. A conjugação destas e de outras fontes são demonstrativas do todo, e permitem uma análise aprofundada.

3.2 – Enquadramento histórico

Importa compreender, antes de analisar o processo de conceção e de construção da CPB, os seus antecedentes históricos, nomeadamente as circunstâncias que conduziram à sua criação, e as influências artísticas e pragmáticas. Neste subcapítulo interessa focar dois pontos. O primeiro procura destacar o elo de ligação entre a CPB e o Tarrafal, e o segundo destaca o arquiteto da unidade, Raul Rodrigues Lima, e problematiza sobre a sua tentativa de se dissociar deste projeto.

A Colónia Penal de Cabo Verde, Tarrafal, foi criada em 1936 pelo Decreto-Lei n.º 26 593, de 23 de abril de 1936, formalmente de acordo com os ideais do sistema prisional, tutelado pelo Ministério da Justiça. Contudo, foi uma unidade que teve uma funcionalidade marcante porque constituiu-se como um extremo do aparelho repressivo salazarista, dirigido pela PVDE (Polícia de Vigilância e Defesa do Estado), considerado o campo de morte lenta dos opositores do regime¹⁵⁷. Na qualidade de Colónia Penal, recebia prisioneiros sociais e políticos: condenados ao desterro, elementos de difícil tratamento ou pessoas que tivessem praticado crimes políticos, acusados de crimes de rebelião.

De acordo com José Manuel Soares Tavares, na obra *O Campo de Concentração do Tarrafal (1936-1954) A Origem e o Quotidiano*, de 2007, o encerramento desta instalação foi consequência da pressão internacional, em simultâneo com as mudanças internas nacionais, que levou a uma diminuição da repressão vigente e à abertura do Estado, tendo fechado portas a 26 de janeiro de 1954, e em termos legais somente através do Decreto-Lei n.º 40 675, de 7 de julho de 1956.

Por sua vez, o Campo de Recuperação de São Nicolau, em Angola, tutelado pela PIDE/DGS, é considerado o “Tarrafal angolano”, por ter tido várias características semelhantes à da experiência do Tarrafal. De entre os autores que promovem essa ideia encontra-se Emílio Filipe, em *S. Nicolau Tarrafal Angolano*, de 1975.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 40 675 determina também a abertura da Colónia Penal do Ultramar em Angola. Ou seja, o encerramento do Tarrafal é coincidente com a criação da Colónia Penal do Ultramar, e foi imposto que se desse a transferência do pessoal e dos bens móveis de uma província para a outra:

«Em 1950 o director da Colónia Penal de Cabo Verde, iniciou o estudo, em conjunto com as autoridades superiores de Angola, e com o acordo dos então Senhor Ministro e Subsecretário do Estado das Colónias, da localização daquela província ultramarina numa Colónia Penal no Ultramar, nos termos previstos na reforma prisional.

Tornava-se necessário, desde que a localização tem lugar em Território Ultramarino, obter, de harmonia com a legislação vigente, o acordo do Ministério do Ultramar, diligência já efectuada por um intermédio. A construção de uma Colónia Penal no Ultramar, ou melhor, a elaboração do respectivo projecto, está prevista no programa anual da Comissão de Construções Prisionais, devidamente aprovado.»¹⁵⁸

¹⁵⁷ Sem autor (2006), *Dossier Tarrafal*, Lisboa, Edições Avante: 73; Tavares, José Manuel Soares (2007), *O Campo de Concentração do Tarrafal (1936-1954) A Origem e o Quotidiano*, Lisboa, Edições Colibri: 63

¹⁵⁸ AHU – OPO4723-9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia Penal do Ultramar. Ante-projecto»

O fim do Tarrafal não significou uma abertura do regime, tal como defende José Manuel Soares Tavares, porque o Estado procurou manter uma unidade semelhante em Angola, formalmente enquadrada nos ideais prisionais modernos, reformada. E, mais interessante do que procurar um “Tarrafal angolano”, é importante compreender que a Colónia Penal do Ultramar foi uma continuidade do Tarrafal de Cabo Verde.

Neste sentido, a Colónia Penal do Ultramar, renomeada mais tarde como CPB, foi criada em 1956 como campo de colonização penal na «área do posto administrativo de Cachingues, circunscrição do Alto Cuanza, distrito do Bié»¹⁵⁹, Angola, onde seriam colocados «delinquentes comuns de difícil correcção, condenados pelos tribunais metropolitanos, e de não indígenas aos quais os tribunais das províncias ultramarinas de África tenham aplicado pena de prisão maior ou medidas de segurança privativas da liberdade, nos termos que forem acordados entre os Ministérios da Justiça e do Ultramar»¹⁶⁰, podendo o Ministro da Justiça, com o acordo do Ministro do Ultramar, autorizar o internamento de outras categorias de condenados, provenientes de todas as colónias. Aquando da sua abertura, deram entrada 11 reclusos vindos do Tarrafal, em regime de trânsito¹⁶¹.

Deve ser entendido como símbolo de continuidade da expressão da política repressiva estabelecida pela Colónia Penal de Cabo Verde. Tratava-se de uma instituição reformada que afirmava o poder do regime dentro da lógica do Império, através do isolamento total dos opositores mais perigosos do Estado e sua contenção física.

Era um instrumento de perpetuação de práticas repressivas de expatriação penal, recolhendo, no edifício para 100 reclusos, homens provenientes da Metrópole, e no outro para 150 reclusos, condenados originários das restantes colónias portuguesas a cumprir pena no Bié. Inclusive, detinha uma representação geográfica figurativa. Tal como se pode verificar no Anexo B, a colocação da CPB no território demonstra uma vontade de produzir uma ideia de centralidade, no sentido que a unidade é colocada no centro geográfico de Angola.

A experiência de Cabo Verde e a vontade de suprimir as opiniões nacionais e internacionais desfavoráveis, levou à sua substituição e renovação, com base nos ideais modernos de construção penal e de funcionamento e sob um discurso cuidado, transformando a CPB numa prisão política aparentemente irrepreensível, representativa da perpetuação dos ideais imperiais do Estado Português.

¹⁵⁹ Diário do Governo de 7 de julho de 1956, n.º 141, Decreto-Lei n.º 40 675

¹⁶⁰ *Idem, Ibidem*

¹⁶¹ AH DGSRP – ID 989 – «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal de Angola (Bié)»

O plano de construção, desenvolvido pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima, inseria-se nos princípios legais e doutrinários da Reforma Prisional portuguesa de 1936, e aplicava a lógica de reabilitação do indivíduo criminoso, sob um ambiente operacional positivo.

O arquiteto Raul Rodrigues Lima, nascido em Lisboa a 12 de fevereiro de 1909, formou-se na Escola de Belas Artes de Lisboa e iniciou a sua carreira profissional no atelier do arquiteto Pardal Monteiro, em 1931¹⁶². Foi nomeado vogal da Comissão das Construções Prisionais em junho de 1939, no âmbito da Reforma Prisional de 1936, em substituição do arquiteto José Ângelo Cottinelli Telmo – designado para arquiteto-chefe da Exposição do Mundo Português em janeiro de 1939 –, e, na qualidade de único arquiteto português especializado em arquitetura carcerária, procedeu a estudos prévios e empreendeu viagens de estudo ao estrangeiro, e, sob influência de Duarte Pacheco, Cavaleiro Ferreira e Beleza dos Santos, projetou e construiu: 58 cadeias comarcãs, duas cadeias centrais, uma prisão-escola, dois estabelecimentos para reclusos de difícil correção, duas colónias penais para vagabundos e demais, uma cadeia penitenciária e um hospital penitenciário¹⁶³. Destas, destacou-se a CPB como único estabelecimento prisional projetado pelo arquiteto fora do território metropolitano português.

Referida nos anteprojetos com a designação de Cadeia do Ultramar, foi desenhada para ser erguida em Angola, e estava inserida na lógica da rede metropolitana prisional, sendo parte relevante desta, pois recolhia as categorias criminais de difícil correção, enviando-os para o Ultramar e isolando-os.

A CPB e a Colónia Penal de Pinheiro da Cruz, em Grândola, foram os dois estabelecimentos para reclusos de difícil correção concebidos pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima. A prisão de Pinheiro da Cruz foi ensaiada numa escala de grandes dimensões. Destaca-se a simetria do conjunto e a funcionalidade de cada espaço. A escolha do formato teve em atenção o programa para estabelecimentos para reclusos de difícil correção, de Beleza dos Santos, que dava preponderância à vigilância.¹⁶⁴

Raul Rodrigues Lima demonstrou, nos seus projetos, preocupação em aplicar os princípios doutrinários e legais presentes na Reforma Prisional de 1936, e reconhecia que os partidos arquitetónicos prisionais deviam ter em consideração o regime a cumprir, para que fosse uma instituição viável. O arquiteto admitia a relevância de criar um ambiente operacional positivo, associado a uma lógica de reabilitação do indivíduo criminoso, que implicava a construção de um ambiente artificial que despertasse o interesse e promovesse reações morais. Desta forma, corporizou no espaço as prerrogativas idílicas da doutrina penitenciária, destacando-se o seu

¹⁶² Pinto, *op. cit.*: 211-226

¹⁶³ *Idem, Ibidem*: 443-447

¹⁶⁴ *Idem, Ibidem*: 550

ensaio de um partido arquitetónico de cela, originalmente para a nova Cadeia Penitenciária de Alcoentre.

O seu estudo analítico do modelo-cela tinha em atenção que a cela era um espaço onde o recluso dispensava grande parte do seu tempo, e onde este iria recriar um ambiente pessoal e familiar, dispondo de objetos seus, normalmente associados à sua vida exterior, família e religião, pelo que tentou «dar à cela, o aspecto de uma reduzida unidade habitacional, onde a exiguidade de espaço expressa pelo mínimo humanamente racional, fosse compensada pelo máximo aproveitamento do mesmo, havendo uma interpenetração das zonas, consoante o desfasamento da sua utilização.»¹⁶⁵ Concebeu uma cela que permitia a mobilidade, e que tinha zonas de arrumação suficientes e uma disposição do mobiliário organizada, que segmentava as áreas e promovia o bem-estar.¹⁶⁶ A liberdade em determinar, em parte, as suas condições de isolamento dava-lhe a falsa sensação de controlo da sua própria condição.

Demonstra uma preocupação em criar um espaço onde fosse aplicado o método de reabilitação e promovesse um ambiente positivo, coexistente com o rigor intimidativo previsto no regime prisional. Conseguiu incorporar nos seus projetos arquitetónicos a importância da regeneração moral do indivíduo em regime de isolamento celular.

Na sua obra *Arquitetura Prisional*, de 1962, Raul Rodrigues Lima fez um ensaio sobre a evolução da arquitetura penitenciária e apresentou os projetos portugueses desenvolvidos no

¹⁶⁵ Lima, *op. cit.*: 155

¹⁶⁶ A cela incluía um lavatório de porcelana, um espelho, uma pequena prateleira de mármore colocada na zona de higiene, um armário comprido na vertical para roupas, calçado, livros ou outros materiais pessoais, um armário horizontal sobre a cama, que servia para o mesmo efeito do anterior, um pequeno armário debaixo da janela, uma cama rebatível, uma mesa escamoteável e uma cadeira de braços. *Idem, Ibidem*: 156

Dotou-a de várias áreas funcionais e reconvertíveis, com exceção da área de higiene. As mobílias que ocupavam mais espaço eram facilmente recolhidas junto da parede, para ceder espaço, e detinha vários suportes de arrumação fixos e pouco protuberantes, assim como uma cadeira móvel.

A janela era composta por dois elementos. Um vidro de segurança, ao nível da parede, e do lado externo, caixilhos móveis que podiam ser regulados pelos presos de acordo com a direção dos raios solares e a sua vontade. Evitou a colocação de grades devido ao «seu aspecto desagradável, lembrando constantemente ao recluso que se encontrava numa cadeia e portanto fazendo ruir todas as suas concepções que eu desejava conseguir» *Idem, Ibidem*: 158

Em simultâneo, dissuadia quaisquer tentativas de fuga ou suicídio, instalando duas barreiras físicas, uma de vidro e transparente e a seguinte moldável, que não permitiam a visibilidade absoluta de dentro para fora, nem de fora para dentro, mas eram uma fonte de luz natural eficaz.

Os pontos de luz artificial, de tipo “plafonier”, foram colocados de forma estratégica. Um, colocado a meio do teto, regulado através do exterior, para exame a qualquer hora do dia, e dois controlados internamente, na área de higiene e sobre a mesa.

âmbito da Comissão das Construções Prisionais, inclusive dos seus próprios estudos e desenhos. Menciona vários dos seus projetos, caracteriza-os e justifica as opções tomadas, com exceção da CPB, referida uma única vez. O plano arquitetónico desta unidade não foi analisado pelo seu criador, e tem sido ignorado constantemente nos trabalhos académicos sobre o sistema prisional colonial em Angola, apesar de ser pertinente nos mais diversos assuntos.

O arquiteto tentou desassociar-se da CPB. Não parece ter sido uma mera consequência de escolha de conteúdo, por considerar o seu projeto irrelevante, mas sim uma estratégia subtil para se distanciar profissionalmente da instituição, sem a apagar totalmente. A sua ligação com o Tarrafal pode ter sido a causa dessa vontade de remetê-la ao esquecimento.

Contudo, os estudos académicos que lhe sucederam mantiveram essa mesma distanciação, por desconhecimento de causa, apesar da riqueza de fontes documentais nos arquivos portugueses. A carência de conhecimento reflete-se na falta de interesse dos investigadores, devido ao desconhecimento das potencialidades de estudo. No entanto, existem obras relevantes que fazem referência à unidade.

Salienta-se, em primeiro lugar, duas teses de Doutoramento, a de Maria Manuela Afonso da Fonte, de 2007, intitulada *Urbanismo e Arquitectura em Angola – de Norton de Matos à Revolução*, e a de Ricardo Jorge Fernandes da Silva, de 2009, nomeada *Raul Rodrigues Lima, un Arquitecto del Estado Novo La Arquitectura Penitenciaria*. A primeira discente referencia a CPB, descreve características-chave, apresenta os planos arquitetónicos e identifica o arquiteto responsável, Raul Rodrigues Lima, enquanto o segundo desenvolve uma biografia do arquiteto e identifica a CPB como o único estabelecimento prisional da sua autoria construído no Ultramar.

Em segundo lugar, destaca-se Dalila Mateus, em *A PIDE/DGS na Guerra Colonial 1961-1974*, de 2004. A autora desenvolveu um quadro informativo sobre a CPB, tendo como base os testemunhos orais e com recurso a fontes arquivísticas provenientes do ANTT. No entanto, através das leituras das transcrições dos testemunhos orais, depreende-se que uma das razões da omissão da experiência da CPB no palco da discussão intelectual reside no facto de esta ser uma instalação onde os ex-presos políticos se fixavam por pouco tempo até serem transferidos para o local onde iriam cumprir a pena. Ou seja, os testemunhos não fornecem dados suficientes porque as experiências são de períodos curtos, daí que não haja informação suficiente para incentivar o aprofundamento do assunto.

Em terceiro lugar, Jessica Bonito e Elisiário Miranda (2013), na sua seção biográfica do livro *Arquitetura Moderna em África: Angola e Moçambique*, editado por Ana Tostões, onde fazem uma resenha dos arquitetos portugueses que trabalharam no Ultramar, não referem Raul Rodrigues Lima, o que indicia que os autores desconhecem a sua expressão em território ultramarino.

As referências pontuais e pouco aprofundadas sobre a CPB conduzem ao seu esquecimento e desvalorização, apesar de ter representado uma tentativa de perpetuidade do Tarrafal. Esta

unidade tem relevância histórica por ter sido o único estabelecimento prisional criado pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima, no âmbito da reforma da rede portuguesa, desenvolvida pela Comissão das Construções Prisionais, que foi implantada na colónia de Angola, tendo sido, posteriormente, integrado nos serviços prisionais desta província, nos anos finais do Império Português. Até à sua integração nos serviços angolanos, a CPB era a única instituição de encarceramento em Angola tutelada pela Direção-Geral dos Serviços Prisionais da Metrópole, dependente do Ministério da Justiça, e gozava de uma direção privativa e de autonomia administrativa¹⁶⁷.

3.3 – Do plano à construção

O anteprojecto da CPB, datado de 1954, foi tutelado pela Comissão das Construções Prisionais, dependente da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, do Ministério das Obras Públicas, e foi assessorado pelo Gabinete de Urbanização Colonial (GUC)¹⁶⁸. Respondia a um programa exigente de manutenção e segurança associado a uma colónia penal cujo objetivo era o de receber prisioneiros políticos e de difícil correção, sob o regime de progressão da pena¹⁶⁹.

A solução da composição arquitetónica caracterizava-se pela sua complexidade, com diferentes zonas complementares – prisional, administrativa, agrícola, residencial e indígena – distribuídas em cruz e em quatro vias¹⁷⁰. A partir do centro para Norte encontrava-se a zona agrícola. A Sul estavam os Serviços Administrativos, o bairro residencial e a zona indígena. E a Nascente e Poente ficavam os dois edifícios prisionais.¹⁷¹

A zona prisional compreendia dois complexos distintos, distantes entre si de quatro quilómetros, e ambos equidistantes dos Serviços Administrativos, enfermaria, bairro residencial e zona agrícola. Um dos complexos destinava-se ao encarceramento de 100 condenados por crimes políticos e de difícil correção, e o outro para 150 condenados de delito comum e perigosos, ambos exclusivamente masculinos¹⁷². Seriam edifícios isolados e rodeados por um muro de alvenaria de 4,5 metros de altura e com quatro vértices dotados de torres de vigilância com projetores móveis.

A zona administrativa incluía os edifícios para os Serviços Administrativos e Direção e as dependências para o funcionamento do Conselho Administrativo, nomeadamente o gabinete do

¹⁶⁷ Diário do Governo de 7 de julho de 1956, n.º 141, Decreto-Lei n.º 40 675

¹⁶⁸ AHU – OP01923 8/58-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia do Ultramar, pavilhão prisional, 100 reclusos»

¹⁶⁹ Diário do Governo de 7 de julho de 1956, n.º 141, Decreto-Lei n.º 40 675

¹⁷⁰ AHU – OP04723-9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia Penal do Ultramar. Ante-projecto»

¹⁷¹ Fonte, *op. cit.*: 527

¹⁷² AH DGSRP – ID 989 – «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal de Angola (Bié)»

Diretor, secretaria, economato, contabilidade e depósito de armas¹⁷³. A zona residencial, para os funcionários brancos e respetivas famílias, contava com: a casa do Diretor, inserida num núcleo de residências para o pessoal dos quadros aprovados em Lei; casa comum para a habitação de funcionários sem família; habitação para funcionários superiores; casas para os guardas casados; enfermaria; farmácia; escola primária e cantina; capela; central elétrica com dependência para os motores e anexo para o descanso do mecânico-eletricista, uma casa para descanso dos serventes e assistência dos motores, uma arrecadação de apoio; uma padaria com dois fornos grandes, um depósito de farinhas; uma garagem e um matadouro.¹⁷⁴

Relativamente à Habitação Tipo para guardas com família, seria uma casa de piso térreo, com uma entrada resguardada por um alpendre assente em abobadilhas, três quartos, uma casa de banho partilhada, sala de estar, de jantar, cozinha, copa e despensa¹⁷⁵.

A casa comum para habitação de funcionários sem família, ou seja, solteiros, tratava-se de um edifício de formato regular composto, em que na fachada frontal se destacava a assimetria: as linhas retas e linhas redondas, as abobadilhas de tipo alentejano, e do lado esquerdo, uma esquina redonda. Estendia-se em dois pisos. No andar inferior encontrava-se a sala de estar, sala de jantar, copa, cozinha, despensa, passagem, lavabos, vestíbulo, casas-de-banho, sete quartos e a ligação à enfermaria. No andar superior, treze quartos, banhos, casas-de-banho e arrecadação. Na totalidade perfaziam-se 20 quartos.

Estava igualmente previsto que a enfermaria teria áreas distintas para presos políticos, presos comuns e funcionários sem família.¹⁷⁶ A escola da zona residencial servia somente crianças brancas e a cantina servia a zona residencial dos brancos e a zona dos indígenas, sendo que o edifício incluía entradas distintas para cada um dos grupos. Estava programada a construção de apenas uma capela, onde toda a sociedade livre era autorizada a praticar o culto. Esta igreja foi construída pelos reclusos, com exceção das imagens religiosas e dos sinos, e foi benzida pelo Bispo da Diocese de Silva Porto, a 17 de maio de 1969.¹⁷⁷

A zona indígena, para os funcionários que trabalhavam na Colónia Penal e as famílias, abrangia um quartel para os guardas auxiliares indígenas, habitações e uma escola. O Quartel para guardas auxiliares era um edifício disposto em L, de piso raso, e incluía cinco quartos, com

¹⁷³ AHU – OP04723-9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia Penal do Ultramar. Ante-projecto»

¹⁷⁴ *Idem, Ibidem*; AH DGSRP – ID 989 – «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal de Angola (Bié)»

¹⁷⁵ AHU – OP04723-9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia Penal do Ultramar. Ante-projecto»

¹⁷⁶ AH DGSRP – ID 989 – «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal de Angola (Bié)»

¹⁷⁷ AHU – OP04723-9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia Penal do Ultramar. Ante-projecto»

capacidade para 12 camas cada, cozinha, balneário e zona de refeição. A capacidade era para 60 guardas auxiliares.¹⁷⁸

As Habitações Tipo para indígenas tinham três modelos. O primeiro, o Tipo A, onde seriam colocados os casais indígenas, eram em piso único, geminada, e o jardim de uma casa estava separada do jardim da outra por um muro. Tinha um quarto e uma zona de estar coberta e a cozinha era descoberta. O chuveiro, com um apetrechamento rudimentar e sem água canalizada, encontrava-se afastada da habitação, a alguns metros, e era coberto. O segundo, o Tipo B, para famílias, assemelhava-se à de Tipo A, e tinha dois quartos. Por último, o Tipo C, para famílias mais numerosas, destacava-se pelos seus três quartos.¹⁷⁹

A preocupação em formalizar espaços de brancos, em oposição ao espaço de negros, foi justificada por «uma questão social e sanitária»¹⁸⁰. A segmentação dos espaços obedecia à prática de segregação racial do Estado colonial português. Os indígenas estavam autorizados a usufruir da enfermaria, da cantina e da capela da zona dos brancos, porém, a escola branca não previa a inclusão de crianças negras, nem a central elétrica fornecia energia à zona indígena.

Ressalva-se que, sobre a zona agrícola, ainda que tenha sido projetada como uma área independente, esta não foi concretizada, nem foram localizadas fontes arquivísticas que indicassem quaisquer características elucidativas.

Embora o arquiteto Raul Rodrigues Lima tenha desenvolvido um programa estruturado, que foi aprovado e aplicado, este nunca foi concluído. Para além de terem sido construídas habitações e edifícios para vários serviços – como secretaria, contabilidade, economato, cozinha, padaria, oficinas, central elétrica, armazéns, igreja, para agropecuária, entre outros externos – foi também erguido um dos complexos prisionais, nomeadamente o destinado a albergar 100 condenados por crimes políticos e de difícil correção, sendo que os condenados não indígenas não podiam exceder os 50¹⁸¹.

O levantamento prioritário deste edifício deveu-se a um pedido do Ministro da Justiça, por vontade de dotar a rede prisional metropolitana de uma instituição em Angola, totalmente isolada, que recebesse presos políticos, delinquentes de difícil correção e condenados a penas maiores,

¹⁷⁸ *Idem, Ibidem*

¹⁷⁹ *Idem, Ibidem*

¹⁸⁰ *Idem, Ibidem*

¹⁸¹ AH DGRSP – ID 993 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1960 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)»; *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»; *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981; *Idem* – ID 227257 – «Documentos e correspondência com a Colónia Penal do Bié sobre vários assuntos. 1ª Repartição (1ª secção) da Direcção dos Serviços Prisionais»

sobretudo após o encerramento do Tarrafal. Assim, o Império era dotado de uma nova instituição capaz de controlar os presos considerados mais perigosos e difíceis de personalidade.

O conjunto prisional distinguiu-se pela sua monumentalidade, simetria e proporcionalidade, com a fachada muito semelhante à do Estabelecimento Prisional do Linhó. O projeto partia de uma interpretação arquitetónica semelhante ao praticado na Metrópole, e tinha a aplicação dos princípios estruturantes do método disciplinar penitenciário moderno, adaptados ao contexto climático tropical. Ou seja, depreende uma expressão arquitetónica colonial típica do Estado Novo, tanto no complexo prisional como nos restantes edifícios desenhados por Raul Rodrigues Lima.

O arquiteto optou por uma composição de pavilhões, em que se destacava o pavilhão prisional, um grande bloco retangular disposto em três pisos com as medidas de 100 metros de frente por cerca de 7,5 metros de fundo. No alçado frontal, dois pavilhões dispostos em piso térreo uniam-se perpendicularmente com o pavilhão principal, e os seus extremos interligavam-se por galerias cobertas com abobadilhas de tijolo tipo alentejano¹⁸². No alçado posterior, encontrava-se outro bloco, também com uma leitura horizontal, conexo ao pavilhão principal por duas galerias de ligação. As restantes coberturas eram em telha tipo “Marselha”, colocada sobre vigamentos de madeira.¹⁸³

A construção foi feita nos moldes dos sistemas locais, com alvenaria de tijolo, e os pavimentos e escadas em betão armado. O bloco prisional tinha acabamentos simples, de caiçação sobre o reboco. E os tipos de grades e portas de segurança foram os adotados na Metrópole por decisão da Comissão das Construções Prisionais.

Sobre os dois pavilhões frontais, as janelas eram aberturas verticais estreitas, exceto as janelas laterais externas que eram retangulares, com persianas metálicas de movimento colocadas do lado de dentro. Nas paredes interiores, as janelas eram maiores e tinham visibilidade para o pátio. Os acabamentos eram em estuque.

Quanto à sua distribuição interna, no lado esquerdo instalou-se a casa da guarda e do lado direito a Administração. Ambas as entradas, na área interna lateral, davam acesso aos respetivos vestíbulos. A casa da guarda incluía também: copa, quarto do chefe, gabinete, e casa de banho;

¹⁸² AHU – OP01923 8/58-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia do Ultramar, pavilhão prisional, 100 reclusos»

¹⁸³ Não estavam previstos pátios, com exceção do que servia a casa da guarda e a Administração, mas as fotografias presentes em arquivo de 1960 e 1961 apresentam campos de basquete e de voleibol, na frente do conjunto.

Houve intenção de criar a Organização Desportiva, Cultural e Recreativa da CPB, que procurava implantar melhores condições sociais e humanas dentro do estabelecimento por via da prática desportiva e atividades culturais. Os serviços pretendiam potenciar a camaradagem e boas relações e condutas sociais. AH DGRSP – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspetor dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

arrecadação, copa e lavagens; refeitório; sanitários e duas camaratas com capacidade para seis camas cada. Na Administração foram instalados os serviços do posto de socorro, farmácia, médico, secretaria e arquivo, gabinete do chefe, sala de espera, e no fundo do corredor, o gabinete do Diretor, o vestiário e a casa de banho.

O bloco prisional distinguia-se dos restantes pela sua grandiosidade e equilíbrio. Foi instalado no exterior das janelas um sistema de “brise-soleils” em betão, a fim de impedir quaisquer fugas e promover a ventilação. Na fachada da frente estavam cinco aberturas verticais longas e estreitas do lado esquerdo e do lado direito e, no centro, quatro. Na fachada de trás foram colocadas 90 janelas retangulares, 30 por andar, distribuídas uniformemente e perfeitamente simétricas, mais dois conjuntos de grelhagens, que iluminavam as escadas interiores.

A distribuição interna apresentava-se com o princípio de separação em grupos e zonas. O rés-de-chão estava dividido em duas alas em espelho, com os sanitários localizados nas pontas, duas camaratas com capacidade para cinco camas, uma mesa e cinco assentos, e outras duas camaratas com capacidade para oito camas, uma mesa e oito assentos e uma sala de estar. No total eram oito camaratas, com capacidade de lotação de 52 reclusos.

No primeiro andar tinha 28 celas, divididas em três grupos de oito, separadas pelas escadas, e em cada uma das extremidades estavam colocadas duas celas de dimensões mais reduzidas e um balneário. O último andar era semelhante, perfazendo 48 celas na totalidade¹⁸⁴. A separação em camaratas e celas indicia a prática prevista de regime sob progressão de pena.

A documentação não indica a distribuição dos móveis dentro das celas, mas demonstra que estavam todas providenciadas por uma zona de higiene e que tinham três pontos de luz, de acordo com as indicações da Comissão das Construções Prisionais. Um natural, a janela, e dois artificiais, um controlado pelo lado de fora e outro por dentro. As quatro celas mais pequenas não tinham quaisquer pontos de luz. As escolhas dos pontos de luz da cela e da janela com persianas fixas de betão indicam que o arquiteto Raul Rodrigues Lima não aplicou o seu modelo-tipo de cela, adaptando-o para assegurar a segurança física do estabelecimento, dos presos e dos funcionários.

O último bloco, de um único piso e com janelas sem “brises” fixos, integrava os Serviços Gerais. Do lado esquerdo ficava a rouparia, a estufa e a lavandaria; a arrecadação geral, a caldeira e o balneário. O refeitório para os prisioneiros estava na zona central. E do lado direito encontrava-se a copa e lavagens, caldeiras, cozinha e preparação, entrada dos serviços, o ecónomo, despensa, refeitório, casa de banho, vestiário e depósito de géneros.

O complexo arquitetónico devia ser autónomo e autossuficiente, e com o objetivo de colonizar e promover a fixação de população nas áreas adjacentes, que providenciassem apoio para o seu desenvolvimento. A construção dependeu na maioria de mão-de-obra prisional, tal

¹⁸⁴ AH DGRSP – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspetor dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

como era prática no restante território. Inclusive, o Diretor do Tarrafal, David Prates da Silva, em 1955, propôs-se recrutar presos a cumprir penas maiores na Metrópole e transferi-los para Angola, para que preenchessem as vagas, cumprissem a sua pena e ajudassem nas obras. O revés da ideia implicava que não se transferissem os presos políticos de imediato, visto que a convivência entre estes grupos de categorias criminais distintas podia ser prejudicial ao bom funcionamento da instituição. Aliás, refere em relatório que a transferência dos prisioneiros de Cabo Verde para Angola apenas iria atrasar as construções, e que estes deviam ser mandados para a Metrópole.¹⁸⁵

Os trabalhos mais especializados requereram operários «na chefia, fiscalização e execução»¹⁸⁶ provenientes da Metrópole com preparação técnica para as funções, principalmente a instalação elétrica indispensável para a segurança, vigilância e comunicação – e apoiada por baterias no caso de ocorrerem avarias nos motores da central elétrica –:

«A sinalização para a Administração será feita por quadros de alvos e campainhas, e para a zona prisional o tipo de sinalização adoptado é um misto de sinalização luminosa conjugada com sinais sonoros.

Foi prevista uma instalação de controle de rondas, podendo-se assim verificar na casa do chefe da guarda, se um plano de rondas pré-estabelecido se cumpre com regularidade e dentro dos limites de tempo fixados.

Qualquer anormalidade verificada no decorrer da ronda pode ser transmitida por telefone próprio da instalação à casa referida; o registo no tempo das várias fases da ronda é feito automaticamente e se a ronda não puder ser completada ou prosseguir com alterações o aparelho dará o alarme, indicando pelo registo feito, onde a ronda parou ou se foi alterado o respetivo plano.

O relógio padrão, ficará situado na casa do quadro geral e servirá para comandar os relógios secundários colocados nos diferentes locais.

A instalação de telefones, compreende 16 extensões dum PPCA de bateria central, colocada na casa do quadro geral.»¹⁸⁷

A construção, a colocação dos circuitos elétricos e a mão-de-obra especializada estava previsto ter um custo de 6 559 477\$¹⁸⁸. Porém, verificou-se, com o desenvolver das construções, que estas apresentavam fragilidades estruturantes significativas, em parte devido à dificuldade em contratar técnicos especializados capazes de encaminhar corretamente as obras.

¹⁸⁵ *Idem* – ID 989 – «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal de Angola (Bié)»

¹⁸⁶ AHU – OP01923 8/58-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia do Ultramar, pavilhão prisional, 100 reclusos»

¹⁸⁷ *Idem, Ibidem*

¹⁸⁸ Sobre o orçamento previsto para a construção da totalidade do projeto desenhado pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima, ver Anexo E – Quadro 4.

O conjunto prisional, ainda que grandioso e visualmente impactante, evidenciava erros técnicos que colocavam em causa o seu bom funcionamento, o regime penitenciário e a segurança¹⁸⁹. Por exemplo, a execução da instalação elétrica não foi concretizada corretamente. As placas de chamamento das celas não funcionavam e os projetores das torres de vigilância não tinham mobilidade, o que dificultava a vigilância dos espaços internos e externos.

No decorrer da década de 60, a CPB viu-se numa situação caótica. A infraestrutura – devido a falta de técnicos especializados e utilização de mão-de-obra precária – não foi devidamente executada e a montagem elétrica planeada pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima ficou aquém da sua realização, o que comprometia o funcionamento adequado do edifício aquando da sua abertura.

3.4 – O estado de perturbação

O projeto da Colónia Penal fundou as bases para a fixação de populações e aproveitamento de mão-de-obra, com o objetivo de desenvolver uma área agrícola de 50 000 hectares, totalmente autossuficiente. Através da elaboração de um plano complexo, com diferentes zonas complementares, inclusive uma pequena cidade – com habitações, serviços, energia elétrica e vias de comunicação –, que apoiava o complexo prisional, propunha a recuperação da condição humana e moral dos delinquentes, e assegurava o assentamento de uma população nativa «útil e exemplar»¹⁹⁰, onde os prisioneiros reabilitados seriam incorporados gradualmente¹⁹¹.

A população nativa tinha um papel preponderante no projeto, pois garantia a sustentabilidade deste por meio da prestação de serviços. Sob a justificação de que iria promover a realização do seu potencial a um nível humano e de relacionamento, o Ministério da Justiça assumiu a tutela, representado pelo Diretor Alberto A. Ferreira, e garantiu a constituição de um Posto Administrativo nas proximidades, para «evitar a deslocação do pessoal nativo (...) quando de compromissos obrigatórios – pagamento de imposto e outros assuntos – o que implicava quebra de ritmo nos trabalhos»¹⁹². A abertura de um Posto Administrativo, associado à deposição

¹⁸⁹ AH DGRSP – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

¹⁹⁰ *Idem, Ibidem*

¹⁹¹ «Aos poucos, os presos iam sendo integrados nestes grupos de nativos e nos locais de actividades de mais fácil controle, com vista a uma gradual adaptação sob o ponto de vista de clima, convívio e condições de trabalho.» *Idem, Ibidem*

¹⁹² *Idem, Ibidem*

do poder no Diretor da instituição resultou num relacionamento hierárquico complexo, com recorrentes conflitos de autoridade¹⁹³.

A instituição, depositária dos poderes administrativos do Estado Português, foi incorporada na rede administrativa colonial, e adotava uma ação paternalista, de proteção, com poder para intervir no território e nas comunidades, e incluía uma campanha de ação psicossocial¹⁹⁴. Devia encaminhar os indivíduos, enquadrá-los legalmente e apropriar-se os seus corpos enquanto objetos de trabalho. Consequentemente, foi enviada uma brigada de pessoal que procedeu à identificação. Os nativos adquiriram cartões de identidade e os trabalhadores agrícolas e pecuários passaram a ser detentores de um cartão profissional fornecido pelos serviços centrais, com fotografia. Repare-se que, apesar da abolição do Estatuto do Indigenato de 1961, a CPB manteve as práticas de discriminação, tanto das populações livres quanto da própria população prisional, até à década de 70.

Os indígenas integravam também o serviço de vigilância, compondo um quadro. Eram contratados jovens da área para o corpo de guardas auxiliares, que obedeciam ao chefe de guardas e faziam as rondas sem armamento, exceto quando se encontravam nas torres de vigilância ou nas obras. O quadro compunha-se, em 1959, por 40 pessoas, estando 39 ao serviço.¹⁹⁵ Normalmente, por proposta do Diretor, estes eram incorporados pela Polícia de Segurança Pública^{196,197}.

¹⁹³ «Decisões abusivas por parte das autoridades administrativas (chefes de posto), também impunham intervenção imediata por parte do Director, pois envolvia situações de ordem moral e ofensivas da dignidade humana. Além de tudo o mais, todo aquêl pessoal estava sob a sua proteção e responsabilidade. Uma falta de respeito por parte de um administrativo à pessoa do Director, implicava revolta dos nativos, recusando-se estes à comparência no Posto, no dia determinado para pagamento do “imposto”. E como tais factos transcendiam ao Governo do Distrito, logo surgiam necessários contactos com o Governador e os factos sanados com razão dada ao Director que, entretanto reunia os “sobas” (entidade máxima entre os nativos) a quem pedia para ordenarem a ida do pessoal ao Posto Administrativo no cumprimento das suas obrigações.» *Idem, Ibidem*

¹⁹⁴ *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)», 1961

¹⁹⁵ *Idem* – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

¹⁹⁶ *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

¹⁹⁷ «Sobre quadros e quando eu referi que para segurança dos edifícios e dos presos, contávamos com 40 auxiliares de vigilância (nativos a recrutar em Angola preferencialmente dos que tenham prestado serviço militar e por consequência com prática no manejo de armas e de tiro), o Sr. Governador não achou bem. Não lhe agrada muito que “pretos guardem brancos”, foi uma expressão e muito menos “que um dia, ainda que no cumprimento dos seus deveres, um preto tenha de fazer fogo sobre um branco”. Esta a sua segunda expressão.

Existia outro quadro, de guardas provenientes da Metrópole, com 20 elementos, que, de acordo com o Regulamento dos guardas, tinham por missão guardar os presos e ser um exemplo moral em serviço e fora dele: «O guarda, como membro da ordem penitenciária, é um agente da autoridade e um elemento de educação moral.». Quando estivessem em serviço, deveriam manter a compostura e exercer as suas funções com noção de «justiça e humanidade», inculcando «o espírito de ordem, o respeito à autoridade, o amor ao trabalho, o sentimento da responsabilidade pelos próprios actos e a dedicação pelo interesse geral.» O recurso da violência era somente em último caso. Fora do serviço, era-lhe inculcado o respeito pela moralidade e tinha o dever de manter o prestígio da instituição.¹⁹⁸

Foram caracterizados pelo Relatório de Inspeção de 1959 como uma corporação cansada e sem condições para as funções que representavam. Estavam instalados nas respetivas habitações, ainda em construção, conjuntamente com as suas famílias. Mostravam dificuldade de adaptação ao clima e ao serviço.¹⁹⁹ Esta fraca capacidade de resposta dos guardas metropolitanos face às

Expliquei ao Sr. Governador, em pormenor, que esses auxiliares outra função não têm que não seja a de sentinelas, para efeito de segurança e de alarme; que não falavam nem tinham que falar com os presos; que tudo o que ocorresse entre os presos e os servidores da Colónia Penal, seria tratado pelo pessoal branco do quadro do estabelecimento prisional e nunca pelos pretos; que tal sistema existiu sempre na Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) desde a sua montagem ali em Outubro de 1936 até agora, sem que nunca tivesse notado qualquer contrariedade ou consequências na sua execução, e que o substituir-se esse pessoal preto, por branco, implicaria um aumento enorme de despesa, já que o quadro de guardas metropolitanos teria, assim, que ser substancialmente aumentado.

O Sr. Governador respondeu-lhe “que talvez a prática fosse de seguir no Tarrafal, por se tratar de uma ilha, mas que em Angola lhe parecia inconveniente”» *Idem* – ID 989 – «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal de Angola (Bié)»

Depreende-se, através da passagem transcrita, que na visita do Governador-Geral de Angola, este manifestou preocupação quanto à utilização de indígenas para o serviço de vigilantes. Na eventualidade dos auxiliares terem de agir contra brancos, poder-se-ia criar um precedente perigoso. O argumento do Diretor de que, no Tarrafal, essa prática não teve inconvenientes, foi refutado pelo fato que Angola não constitui uma ilha, logo, essa prática não é por necessidade. Os dados históricos vêm apresentar que a contratação de auxiliares indígenas foi por necessidade, visto que representavam menos custos do que a contratação de guardas europeu.

Os auxiliares recebiam 16\$00 de salário, a partir do qual tinham de pagar o seu fardamento, sendo que a maioria andava descalço. Por sua vez, os presos das brigadas da CPB recebiam 70\$00 a 120\$00, com desconto de 20% para o fundo da reserva. Ou seja, o auxiliar tinha piores condições do que o preso. *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)», 1961

¹⁹⁸ *Idem* – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

¹⁹⁹ *Idem, Ibidem*

necessidades do estabelecimento desencadeou problemas de segurança e de funcionamento com o avançar dos anos.

Por proposta do Diretor David Prates da Silva, foram recrutados prisioneiros de delito comum da Metrópole, voluntários que partiram com a promessa de lhes serem concedidos benefícios e mais liberdade. No ano de abertura, em 1957, a CPB tinha uma população prisional composta por delinquentes perigosos e de difícil correção, com traços psicológicos problemáticos e problemas psiquiátricos evidentes, que começaram a impor as suas vontades logo quando chegaram.²⁰⁰ O regime penitenciário a que estavam sujeitos era relativamente aberto, pelo que ocorriam regularmente problemas de disciplina²⁰¹.

A Colónia Penal, ainda em processo de desenvolvimento, contava, nos primeiros anos de funcionamento, com uma população complicada, protegida por um quadro de guardas com carência de pessoal, com armamento e munições insuficientes, sem preparação para aplicar os métodos penitenciários modernos às categorias de delinquentes existentes e sem capacidade para vigiar e controlar corretamente.

Os serviços administrativos dependiam do ecónomo e de um escriturário, que acumulavam as suas funções com as da secretaria, contabilidade, cantina e outros serviços²⁰². Por sua vez, o Diretor acumulava as suas funções com outras, nomeadamente as assistenciais²⁰³. Não havia acompanhamento por assistentes religiosos nem por assistentes sociais e a escola para reclusos não funcionava, não existindo sala, professor, nem material didático, sendo esta carência colmatada por um recluso²⁰⁴.

O Diretor procurou integrar um capelão no quadro da instituição. Começou por ponderar a hipótese de pedir apoio dos padres da Missão Católica de Cachingues, devido à proximidade, que não concretizou. Entretanto um capelão militar do quartel de Silva Porto foi contratado, mas tentou intervir nos assuntos internos, acabando por ser despedido, pelo que se seguiu um padre do Bispado de Silva Porto. Este padre, por causa da distância e dificuldade de deslocação, deixou

²⁰⁰ *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

²⁰¹ *Idem* – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

²⁰² *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²⁰³ *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

²⁰⁴ *Idem* – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

de cumprir as suas funções. Foi recrutado, por último, um padre da Missão Católica de Cachingues, que se despediu²⁰⁵.

Faltavam também técnicos e mestres livres para orientar o trabalho dos presos. Os prisioneiros trabalhavam na agropecuária, matadouro, oficinas de marcenaria, carpintaria, serralharia, sapataria, alfaiataria, barbearia, com tratores, na seção do economato, na conservação de móveis e biblioteca. Alguns tinham funções como monitores e chefes de equipa. De acordo com a doutrina penitenciária moderna portuguesa, o trabalho, enquanto parte da terapêutica prisional, proporcionava uma via de experimentação que potenciava a liberdade condicional. Contudo, o facto de os reclusos não estarem acompanhados por mestres ou técnicos especialistas, significava que não adquiriam uma profissionalização durante o tempo que cumpriam a pena, o que não potenciava o sucesso da sua reintegração na sociedade civil e prejudicava os objetivos de colonização do território, visto que se libertavam homens que não estavam preparados para desenvolver uma atividade profissional.²⁰⁶

Por outro lado, o fraco aproveitamento das potencialidades agrícolas do terreno, consequente da falta de equipamentos, de especialistas, baixo número de presos e falta de investimento financeiro, levou a que o inspetor dos Serviços Prisionais, Nelson Reis, propusesse a utilização de indígenas assalariados, contudo a sugestão contradiz-se com os objetivos de uma colónia penal agrícola, porque não estimulava a reabilitação do indivíduo criminoso. O ideal seria encontrar um meio-termo, pelo que apela à colocação de oficinas de apoio à atividade agrícola e à aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento desta.²⁰⁷

Acrescenta-se que estavam num local isolado, por causa das condições inerentes às colónias penais, e não havia comunicação regular com as cidades mais próximas. Esta foi uma situação profundamente complicada e delicada, que se agravou na década de 60.

Com os assaltos às cadeias de Luanda e o massacre no Norte de Angola, em fevereiro e março de 1961, respetivamente, deu-se início à luta armada entre as Forças Armadas Portuguesas e os movimentos de libertação angolanos, e o Diretor da CPB recebeu um pedido do Governador

²⁰⁵ «Lembro um facto ocorrido a quando dumas das presenças desse sacerdote, durante uma visita em dia de semana, para falar com os presos. Eram 20 horas. Estava no meu gabinete, quando aquele chegou ali, muito nervoso, e cheio de medo, informar duma revolta dos presos. Estes exigiam a passagem de um filme que eu proibira, por inconveniente, que fosse passado no estabelecimento prisional. O missionário logo se despediu quando viu que me dirigia para a zona prisional. Na verdade assim fiz.» *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

²⁰⁶ *Idem* – ID 993 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1960 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)»

²⁰⁷ *Idem* – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspetor dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

Geral para acolher os cabecilhas das organizações da União de Populações de Angola (UPA) e do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), envolvidos nos assaltos às cadeias de Luanda²⁰⁸. Informou que o estabelecimento dependia da autorização do Ministério da Justiça para receber prisioneiros que não estavam previstos na Lei, que não tinha um corpo de guardas capazes para assegurar a segurança e o controlo, e que o armamento de que dispunha era diminuto e antiquado, desincentivando a ideia²⁰⁹.

Contrariando os avisos do Diretor e, posteriormente, dos inspetores, nesse ano foi lançado um despacho do Governo Geral que determinava a prisão punitiva de 36 condenados por crimes políticos num campo de trabalho, e que teriam, até à sua transferência, de cumprir prisão preventiva na CPB²¹⁰. A instituição adotava assim um papel preponderante na rede prisional angolana, que respondia às carências do sistema provincial, em consequência da Guerra Colonial²¹¹. Recebeu recorrentemente prisioneiros em transição.

Contabilizavam-se, em 1961, juntamente com os 36 angolanos, 33 de delito comum: 31 com classificação de delinquentes habituais, e 2 condenados a pena de prisão maior pelos tribunais das províncias ultramarinas^{212, 213}. A heterogeneidade das categorias criminais – «delinquentes habituais, reincidentes, ocasionais, por furto, por homicídio, terroristas, presos políticos, brancos, mulatos, pretos, tudo, enfim, do pior quanto a formação moral e perigosidade»²¹⁴ era um fator de risco.

Os prisioneiros políticos eram considerados capazes de iludir os restantes, com o objetivo de aliciá-los a participar nos movimentos de subversão contra o Estado. Através da inculcação de ideais pró-independentistas, potenciavam comportamentos violentos contra os guardas. Optou-

²⁰⁸ *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²⁰⁹ *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

²¹⁰ *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²¹¹ *Idem, Ibidem*

²¹² O Ministério da Justiça tinha um acordo com o Ministério do Ultramar, em que se comprometia a receber prisioneiros das colónias, em caso de necessidade. Foram enviados, em 1961, cerca de 60 timorenses para prisão preventiva, que receberam, pouco tempo depois da sua chegada, uma ordem coletiva de libertação. Uns fixaram-se em Silva Porto, e outros ficaram em casas no bairro residencial, cedidas temporariamente pelos próprios funcionários. Vários tiveram ocupações úteis, nomeadamente enfermeiro, funcionários administrativos e empregados no comércio. *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

²¹³ *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²¹⁴ *Idem* – ID 993 – ««Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1960 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)»

se, portanto, por colocar os indivíduos mais perigosos em regime de isolamento celular contínuo²¹⁵. O regime de progressão da pena foi abandonado porque o estado de urgência não permitia fazer o acompanhamento individualizado e especializado²¹⁶.

Independentemente das medidas, ocorreram vários atos de sublevação conduzidos tanto por presos isolados como por grupos organizados, que geravam uma reação violenta dos serviços. Apresenta-se, como exemplo, a seguinte passagem do Relatório de 1961, que não adianta as circunstâncias das medidas agressivas nem as atividades de sublevação referidas:

«Tentaram alguns actos de sublevação e de movimentos colectivos mas que estavam completamente controlados, permitindo-se, assim, que êles próprios demonstrassem o que eram. É notável a psicologia e mentalidade desta gente. Iam abusando extraordinariamente das concessões e regalias mas, por forma tão ingénua que fácil era a observação de espíritos tão infantis mas tão cheios de maldade e falsidade. Sentíamos a justiça duma acção imediata. Realmente, depois de uma medida drástica e rapidíssima, aliás até provocada, pois tudo estava preparado, como digo, entraram em fase de uma docilidade e passivismo absolutos.»²¹⁷

A realidade prisional não correspondia aos programas. Pretendia-se a construção de um edifício que integrasse e complementasse a rede metropolitana. Porém, o desencadeamento político obrigou a que este estabelecimento prisional fosse aproveitado pelos serviços provinciais. Foi

«invadido por presos das Províncias Ultramarinas que não se enquadram sob o ponto de vista penal nas categorias dos que, no pensamento da lei, deviam para aí ser transferidos. Ponderações que se sobrepõem aos interesses prisionais, assim o exigiram. Desta sorte só nos cabe agora adaptar o tratamento penitenciário, no que tem de dominante, ao tipo corrente de reclusos. Na realidade, de difícil correcção são só praticamente os reclusos idos da Metrópole mas porque já não constituem a maioria não é legítimo dizer-se que são eles que dão a coloração prisional à Colónia Penal do Bié que, deste modo e afinal, deixou de preencher a lacuna do programa de construções prisionais previsto no Decreto-Lei n.º 26 643.»²¹⁸

²¹⁵ O regime celular contínuo praticado podia ser interrompido nas horas de trabalho – o primeiro período entre as 6h45 e as 12h, e o segundo período entre as 13h20 e as 17h30 (*Idem, Ibidem*) –, e permitia o recreio diário em pequenos grupos assim como o convívio entre todos em dias fixos, nomeadamente aos domingos, quando participavam em atividades desportivas. *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²¹⁶ *Idem* – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

²¹⁷ *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²¹⁸ *Idem* – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

O sistema prisional provincial compunha-se por edifícios de encarceramento insuficientes ou em sobrelotação, devido ao aumento exponencial de detidos e presos dentro das cadeias de Angola, resultante do conflito. O envio de condenados por crimes políticos para a CPB foi derivado das evidentes debilidades do sistema. Embora tenha sido planeada para completar a rede prisional metropolitana, foi procurada para colmatar as fragilidades do sistema. A situação daí decorrente gerou um clima de constante tensão e acentuou os seus problemas internos.

O estado de guerra da província angolana provocou um estado de perturbação na Colónia Penal, colocando-a, ao longo da década de 60, numa situação de emergência constante. A lotação por indivíduos perigosos e terroristas que promoviam atividades de sublevação representava riscos²¹⁹. A presença dos detidos e a sua natureza psicológica exigiu esforço e aumentou o peso da responsabilidade, e as medidas de segurança não foram suficientes para conter o ambiente geral²²⁰. Aliás, a documentação evidencia uma insegurança interna contínua.

Entretanto, a Rádio Moscovo forneceu a localização da prisão onde se encontravam os nacionalistas angolanos, e surgiram boatos de um possível ataque²²¹. Foram enviados oito guardas da PSP, e o Comando Geral entregou armas de fogo, para o caso do ataque se concretizar²²². Repare-se, no entanto, que nem os guardas ou as armas eram suficientes. Ponderou-se também a construção de um edifício próprio para esquadra policial ou posto militar, que nunca foi concretizado²²³. E para o problema da comunicação, os serviços centrais dos CTT cederam um posto emissor-recetor P19, que falhava constantemente porque era antigo²²⁴.

Outras medidas de segurança incluíram o melhoramento de estradas, o patrulhamento pelo Comando militar, e em 1966 foram reforçadas as rondas noturnas no edifício prisional, pelo quadro indígena, agora com total acesso a armas, assim como no bairro residencial²²⁵.

²¹⁹ «A lotação da própria cadeia é constituída, na sua maioria, por indivíduos terroristas brancos e pretos e todos eles aguardam a sublevação para chegar a hora sonhada da liberdade. Alguns não escondem essas ideias e já os têm mesmo manifestado.» *Idem* – ID 227257 – «Documentos e correspondência com a Colónia Penal do Bié sobre vários assuntos. 1ª Repartição (1ª secção) da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»

²²⁰ *Idem, Ibidem*; *Idem* – ID 994 – ««Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²²¹ *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

²²² *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²²³ *Idem, Ibidem*

²²⁴ *Idem, Ibidem*

²²⁵ *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981; *Idem* – ID 227257 – «Documentos e

Foram aplicadas as medidas, mas o problema de defesa acentuava-se e o estado de perturbação mantinha-se, ocorrendo, recorrentemente, comunicação entre os presos e os seus respetivos movimentos, revoltas e fugas²²⁶.

Os movimentos pró-independentistas angolanos e o estado de guerra que envolvia a CPB geraram igualmente problemas raciais graves internos, entre os presos e entre os guardas. Sobre os presos, o conflito foi causado pelas diferentes proveniências étnicas. Relativamente aos guardas, este foi um ambiente bastante sensível, tendo sido uma preocupação referida pela primeira vez num Relatório de Inspeção de 1959, que alertava para o clima de desconfiança entre os dois quadros de guardas²²⁷. A situação agravou-se com o encerramento da década, quando os guardas se organizaram de acordo com as suas ideologias nacionalistas, e atacaram os prisioneiros não angolanos.

O Diretor refere que depositou confiança nos indígenas que serviam o estabelecimento enquanto guardas auxiliares, e inclusive descreveu, nas suas memórias, que se tratavam de pessoas fiéis²²⁸. No entanto, em 1961, surge a preocupação acrescida da possibilidade dos indígenas se aliarem aos movimentos revolucionários propagados no interior e no exterior:

«É certo que entre alguns o instinto da raça acordará no momento crucial como certo é também que outros há que estão conhecedores de tudo o que se passa no campo internacional, dentro da Província e nos estados limítrofes, numa ideia de esperança não de melhoramento pois nem o seu atrasado intelecto se apercebe do que isso é, mas sómente por que o branco daqui sairia e de tudo se apossaria para gozar uma maior e mais permanente inactividade e descanso. O futuro para eles não conta, como não conta o dinheiro. O dia de amanhã não

correspondência com a Colónia Penal do Bié sobre vários assuntos. 1ª Repartição (1ª secção) da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»

²²⁶ Deram-se diversos episódios que evidenciaram as fragilidades do sistema de segurança da CPB, como por exemplo, em 1961, com a entrada de dois indivíduos no perímetro do complexo, que alegavam ser vendedores. A carrinha não estava carregada, e tiveram contacto com as populações residentes. Uma investigação imediata revelou que não eram vendedores, e conheciam os caminhos que os indígenas da zona percorriam. Além deste contacto indireto com os prisioneiros políticos, a documentação arquivística revela que havia correspondência que não era intercetada e que chegava a outros elementos dos movimentos políticos.

Em 1968, ocorreu uma revolta organizada em massa dentro do estabelecimento prisional. Por causa das dificuldades de comunicação com o exterior, duas viaturas da PSP chegaram ao local quando a situação já estava normalizada, e porque era necessário procurar três presos evadidos. ANTT – Processo 16.23.B/4, NT 2133 – «Colónia Penal do Bié»

²²⁷ AH DGRSP – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

²²⁸ *Idem* – ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

existe. Apenas o de hoje impera, numa visão avassaladora de satisfação de desejos materiais.»²²⁹

Os serviços prisionais consideravam os guardas auxiliares na sua qualidade de indígenas, pessoas primitivas e fáceis de se desvirtuar, suscetíveis à contaminação por ideais nacionalistas angolanos. Por causa da sua proveniência étnica, facilmente se associariam aos movimentos pró-independentistas, e que seria uma questão de tempo até se verificar essa mesma preferência política, contrária ao Estado colonial português.

Consequentemente, «a partir de determinado momento, passou a ser (...) um estabelecimento prisional em que a incidência de vigilância passou a ser exercida não só sobre os reclusos, mas também sobre os auxiliares de vigilância e serventuários.»²³⁰ Os restantes serviços estavam incumbidos de adotar uma conduta confiante, de poder sobre os guardas auxiliares, impondo-lhes o respeito e fazendo-os compreender a sua posição hierárquica, de modo a dissuadi-los de qualquer ato revolucionário.

Entretanto, em 1967, 10 pessoas, intituladas como “As vítimas”, encabeçadas por José F. Silva Tavares, enviaram uma carta ao Ministro da Justiça, Mário Júlio Brito de Almeida Costa, declarando que eles, presos procedentes da Metrópole, de maioria branca, tinham sido brutalmente espancados, sem qualquer razão legítima, por um grupo de guardas brancos, e por outro de indígenas, que obedeciam ao secretário, João Pereira Vaz Júnior, e o chefe, Joaquim Veríssimo da Silva²³¹. Outra carta, com o mesmo conteúdo, foi remetida para o Presidente do Conselho de Ministros, António de Oliveira Salazar.

«Nos corredores da Colónia Penal do Bié, e naquela mesma tarde, eram visíveis os regatos de sangue brotando de debaixo dos portões, e eram lancinantes e aterrorizadores os gritos das vítimas, isto até ao momento de perderem a consciência a força de espancamentos, enquanto o grupo gentis armados entoava vozes de “mata, mata que é branco”, são os ladrões e assassinos da nossa Angola.»²³²

O sistema prisional dentro do complexo da CPB entrou numa espiral de decadência e confusão. O ataque, tendo sido por razão de ódio racial, com o objetivo de incutir medo, ou, por outro lado, ensaiado para justificar um ataque recíproco de nacionalistas portugueses contra pró-independentistas angolanos, demonstra uma ação organizada de extrema violência, coerciva.

O ambiente geral tornou-se problemático. A instituição programada por Raul Rodrigues Lima, viável e respeitadora dos princípios doutrinários e legais da Reforma Prisional de 1936,

²²⁹ *Idem* – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²³⁰ *Idem, Ibidem*

²³¹ ANTT – Processo 16.23.B/4, NT 2133 – «Colónia Penal do Bié»

²³² *Idem, Ibidem*

transformou-se num ambiente operacional destrutivo, em que o regime penitenciário ideal não era praticado, e os guardas prisionais tinham um comportamento agressivo.

Desde 1961 que a exposição internacional dos problemas internos levou a que a prisão fosse acusada de ser um “campo de concentração” e de aplicar tortura principalmente contra os nacionalistas angolanos, e de que resultou um processo regular dos serviços administrativos prisionais portugueses para contrariar a ideia, alegando que estavam a ser implantadas medidas para potenciar o seu bom funcionamento, de acordo com as prerrogativas do regime penitenciário moderno²³³. No entanto, após anos de decadência, o Ministério da Justiça começou a preparar o abandono do projeto, tendo em 1973 reduzido a atividade ao mínimo²³⁴.

3.5 – A transição entre o Ministério da Justiça e o Ministério do Ultramar

A 10 de novembro de 1967, o Governador Geral do Ministério do Ultramar, aconselhado pelos serviços prisionais da província, solicitou a transferência da CPB do Ministério da Justiça para o Ministério do Ultramar, a fim de integrar no sistema um estabelecimento de segurança máxima de características específicas, necessário para a eficácia e uniformização da rede prisional²³⁵. O processo do pedido encaminhou-se insistentemente pelas devidas entidades públicas responsáveis durante um ano, sem ter sido emitida qualquer resposta do Ministério da Justiça, pelo que em 1969, o Ministério do Ultramar começou a desenvolver um projeto de reforma da CCC. A CCC devia ser reconstruída como instituição de segurança máxima, capaz de suportar cerca de 500 reclusos, respondendo assim à urgência apresentada²³⁶.

Projitou-se ter a CCC em pleno funcionamento até 1972, e cujas vantagens seriam acrescidas às qualidades da CPB. Todavia, nesse ano, a Direção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça sugeriu a doação da CPB aos serviços prisionais de Angola, alegando a aparente diminuição da população prisional na Metrópole, o que admitia a extinção de instalações

²³³ AH DGRSP – ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)»

²³⁴ *Idem* – ID 227257 – «Documentos e correspondência com a Colónia Penal do Bié sobre vários assuntos. 1ª Repartição (1ª secção) da Direção-Geral dos Serviços Prisionais»

²³⁵ «Somos de opinião que este estabelecimento prisional que parece modelar, deveria passar para a jurisdição das autoridades judiciais desta Província, afim de acabar com uma diferenciação de tratamento de que são alvo condenados às mesmas penas e cumprindo-as em sítios com regimes diferentes.» AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

²³⁶ *Idem* – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6320 – «Construções prisionais em Angola – Estabelecimentos prisionais Programa de construções prisionais – criação e remodelação dos estabelecimentos prisionais de Angola»

penais, principalmente desta, devido ao decréscimo exponencial do número de presos que recolhia.²³⁷

Defendia que a CPB era uma propriedade extensa com uma forte exploração agrária, um complexo habitacional para os funcionários e um sector prisional, que ampliado podia conter cerca de 400 reclusos. Localizada a sul da cidade de Silva Porto, numa região isolada, não dependia do serviço de escolas nem de hospitais próximos, a estrada de serviço era de terra batida e estava intransitável durante metade do ano, por causa da subida do caudal do rio próximo. Por essas razões, por não dispor de auxílio de quaisquer serviços públicos, tinha desenvolvido a sua autonomia e autossuficiência, desembaraçando-se de forma independente, principalmente quanto ao fornecimento de água e segurança. Sendo assim, e considerando que os serviços prisionais de Angola dispunham, sob a sua jurisdição administrativa, de duas instalações penais de carácter semelhante, de tipo agrícola, na Dumba e em Péu-Péu, seriam capazes de assegurar o seu aproveitamento. A transferência iria dotar a província de um estabelecimento adequado e complementar.²³⁸

«Mas o predomínio em Angola de estabelecimentos de tipo agrícola, por um lado, e a previsão do agravamento das dificuldades de preenchimento dos lugares dos quadros dos estabelecimentos isolados, por outro lado, tornam duvidosa a utilidade da Colónia Penal do Bié no quadro do sistema prisional da Província.

E o Ministério da Justiça já não precisa, felizmente, deste estabelecimento que até faz lembrar, sem embargo de ficar situado no planalto do Bié, em sitio de bom clima, as cadeias que outrora se escondiam nas ilhas perdidas do mar.»²³⁹

O Ministério da Justiça pretendia dissociar-se da única prisão que tutelava no contexto angolano, que relembra o passado do sistema prisional, nomeadamente da segregação coletiva, aplicado a criminosos de difícil correção, em pleno ato de limpeza social ou política, referindo-se ao Tarrafal. A voluntariedade de ceder a Colónia Penal justificava-se pela vontade de articulação com uma lógica humanitária e de autodeterminação, preconizada a nível internacional, apesar de manter vários outros estabelecimentos prisionais dependentes da PIDE, sob a alçada do Estado Português.

O isolamento e exclusividade da CPB no âmbito do Ministério da Justiça provocava, no panorama internacional, suspeitas relativamente à sua funcionalidade, e a sua manutenção, em 1972, também representava encargos evidentes e prejudiciais às finanças, bem conhecidos pelo Ministério do Ultramar.

²³⁷ *Idem, Ibidem*

²³⁸ *Idem, Ibidem*

²³⁹ *Idem, Ibidem*

Ao contrário dos argumentos facultados pelo Ministério da Justiça, o Ministério do Ultramar sabia que estavam a ser omitidas informações relevantes que incentivavam e apressavam a transferência.

A sua localização isolada, que supostamente impulsionou a garantia da segurança pela própria estrutura e funcionários, não se apresentava como um fator positivo, mas como um aspeto prejudicial, pois aumentava o risco de incapacidade de resposta adequada em caso de ataque ou motim. A ausência de auxílio policial e militar ou de socorro médico, intensificado pela degradação das vias de comunicação, dava a sensação de insegurança constante, principalmente com os previstos 500 presos que o Ministério do Ultramar precisava de realocar. Inclusive, ampliada, a Colónia Penal podia conter 400 – somente –, mas o edifício existente estava preparado para albergar pouco mais do que 100, o que comprometia um investimento económico superior ao aplicado. Quadruplicar a lotação, melhorar as estradas e fomentar a produção agrícola, pouco desenvolvida devido ao progressivo abandono e falta de mão-de-obra, para auferir um rendimento proveitoso, implicava custos, na ordem dos milhares de contos.²⁴⁰

Entretanto, o Ministério da Justiça sugeriu a concessão por cinco anos, mediante uma renda acordada entre ambas as partes, podendo esta concessão reverter-se, caso o Ministério viesse a precisar novamente das suas instalações. Ou seja, coloca a hipótese de vir a recuperar uma unidade prisional isolada, que afastava os presos mais problemáticos, e que seria um símbolo do poder de repressão do Estado Novo. Esta salvaguarda no acordo nunca foi acionada.

A estratégia foi concretizada a 9 de fevereiro de 1973²⁴¹. O Ministro da Justiça dá o seu aval para a concessão da prisão, seja por curta duração ou definitiva, um “negócio ruinoso” para a província de Angola, na eventualidade de não ser possível fazer-se a doação a um custo simbólico²⁴².

Os elevados custos de manutenção suportados pelo Ministério da Justiça, contabilizados em cerca de 4 mil contos anuais, passariam a ser custeados pelo Ministério do Ultramar, o qual já providenciava os gastos por dia por cada recluso, com cerca de 750\$000²⁴³. Encontravam-se alojados na CPB 23 pessoas, e desses, aproximadamente 19 tinham sido enviadas pelo próprio governo provincial angolano para dar razão à permanência da unidade.²⁴⁴

²⁴⁰ *Idem, Ibidem*

²⁴¹ Diário do Governo de 9 de fevereiro de 1973, Decreto-Lei n.º 40/73

²⁴² *Idem, Ibidem*: 183

²⁴³ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias»

²⁴⁴ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6320 – «Transição da Colónia Penal do Bié do Ministério da Justiça para o do Ultramar»

O número reduzido de indivíduos encarcerados significava que a prisão se tornou obsoleta no âmbito do Ministério da Justiça²⁴⁵. A sua cedência antecipada significava o alívio financeiro, político e administrativo, pois a serventia da instituição, com a cessação da política de desterro, sem prisioneiros nem capacidade de contratação de pessoal, transformou-se num fardo que implicava cada vez mais esforço de manutenção, deixado para os serviços prisionais angolanos²⁴⁶.

A complexidade do projeto desenhado pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima da CPB acabou por ficar aquém da sua efetivação a médio-longo prazo, tanto na construção como no funcionamento, sendo que a sua integração na rede prisional metropolitana não resultou da forma prevista devido à conjuntura política. Foi aproveitada para receber prisioneiros políticos do Ultramar, e presos perigosos e de difícil correção, ficando longe do aproveitamento das suas potencialidades enquanto campo de trabalho agrícola penal.

O Ministério da Justiça empreendeu, no final da década de 60, um plano para desmentir que a unidade era um “campo de concentração”, resultando no abandono progressivo das instalações. Na década seguinte, a sua recuperação era demasiado dispendiosa, principalmente face aos gastos que o governo provincial já tinha tido com a construção da rede prisional. O Ministério da Justiça cedeu o projeto após promover a sua decadência e obsolescência, impossibilitando uma exploração sustentável.

Não foram identificadas quaisquer fontes documentais nem fontes online que referissem diretamente a CPB, desconhecendo-se o percurso desta unidade a partir de 1973. A localização por via satélite, por meio do programa informático Google Earth, evidencia uma continuidade na sua utilização, possivelmente como edifício carcerário.

²⁴⁵ O Relatório de Inspeção de 1959 refere que nesse ano encontravam-se 38 reclusos de difícil recuperação, que não justificava a permanência da Colónia Penal, e fazia com que a manutenção fosse demasiado dispendiosa para a quantidade de presos que tinha: «Na realidade se considerarmos que os reclusos declarados de difícil correção rondam a cas dos 2.000 logo se verifica que a Colónia Penal do Bié actualmente só instala cerca de 2% da população total e que mesmo no momento (se alguma vez lá chegar) em que metade da população prisional seja da Colónia continua a dar uma colaboração modestíssima (2.5%, então) na solução do grave problema da instalação dos reclusos de difícil correção. É conveniente rer sempre presente esses números que, por si só, fazem esmorecer o interesse que porventura possa existir por esse estabelecimento como unidade válida na solução do problema prisional português. O que se verifica, isso sim, é a existência de um serviço caro e complicado em que o Ministério da Justiça é o mais modesto utento mas o principal, e por enquanto único pagador.» AH DGRSP – ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis»

²⁴⁶ AHU – PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6320 – «Transição da Colónia Penal do Bié do Ministério da Justiça para o do Ultramar»

CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo determinar se o projeto prisional angolano, desenvolvido entre 1961 e 1975, procurou aplicar os ideais penitenciários modernos presentes na Reforma Prisional Portuguesa de 1936, extensiva às colónias em 1954, e de que forma foi condicionado pelo contexto e práticas coloniais à época. Como tal, procedeu-se à concretização dos seguintes pontos:

- Caracterização do projeto de levantamento infraestrutural de um conjunto de unidades carcerárias de delito comum em Angola;
- Caracterização da rede construída e enquadramento do projeto no contexto e identificação das suas condicionantes face aos interesses penitenciários definidos pela Metrópole;
- Reconhecimento histórico e arquitetónico da CPB, com o intento de promover uma revalorização desta unidade e incentivar à discussão social e académica;
- Análise do projeto do complexo da CPB e as suas implicações penitenciárias e coloniais, assim como exposição do seu percurso histórico.

Através da análise de fontes documentais presentes em arquivo concluiu-se que o programa infraestrutural prisional de Angola, previsto estar completo em 1975, foi concretizado em parte e procurou respeitar os princípios penitenciários modernos. Foram identificadas 24 unidades em funcionamento no decorrer do ano de 1971, 11 das quais em reforma ou construção.

Os estabelecimentos eram de caráter formal, com uma arquitetura semelhante à praticada na Metrópole, apresentavam algumas particularidades estilísticas, resultantes das opções estéticas dos arquitetos locais, e tinham em consideração o contexto climático. Destacam-se, pela sua relevância na rede, a Penitenciária de Malanje, a Penitenciária do Vale do Cavaco, o Campo de Trabalho de Péu-Péu, e pelas suas qualidades arquitetónicas, a Cadeia Comarcã de Novo Redondo.

As penitenciárias eram unidades de segurança máxima, com uma capacidade de lotação elevada de condenados a penas de longa duração e aplicação do regime de progressão da pena, com recurso ao isolamento celular e ao método misto, e a concentração das zonas prisional, residencial, industrial e agropecuária em complexos foi a solução para atingir a autossuficiência e garantir a eficácia do sistema. Também é importante salientar que os modelos arquitetónicos variaram, o que indica a inexistência de um modelo fixo a seguir para a mesma categoria. A Penitenciária de Malanje foi construída no modelo retangular, enquanto a Penitenciária do Vale do Cavaco adotou o modelo “poste-telegráfico” e o Campo de Trabalho de Péu-Péu foi o pavilhonar.

Angola foi dotada de uma malha que respondia a vários objetivos e a dinâmicas geográficas diferenciadas, que coincidiram com o propósito de combater a delinquência e a criminalidade face aos processos de urbanização, industrialização e conseqüente aumento populacional, decorrentes da década de 60, assim como de se munir o Estado de um mecanismo operacionalizado por máquinas de repressão fortes – nomeadamente polícia, polícia política e exército –, para dominar os corpos, extinguir as revoltas pró-independentistas, e também as manifestações culturais e económicas que não eram coadjuvantes com o regime político. Ou seja, denotaram-se duas dinâmicas complementares: uma conceção moderna do sistema penitenciário e uma conceção colonial do domínio do sujeito e do território. O resultado foi um sistema complexo, cujo propósito era ser útil à superintendência colonial.

Com o recrudescer dos movimentos pró-independentistas, a PIDE sobrelotou os edifícios carcerários que ainda se encontravam em fase de construção e reabilitação. Os ideais penitenciários presentes no projeto prisional foram desvalorizados em detrimento das exigências do tempo: a prisão não promovia a individualização da pena, o estudo da personalidade nem o tratamento adaptado.

Até à independência, o sistema contou com várias debilidades, tanto de sobrelotação, insalubridade, falta de pessoal especializado, técnicos, serviços e de financiamento, e dependeram da assessoria regular dos serviços centrais que propunham alternativas para a correta concretização do projeto, a ser cumprida a curto prazo e sob pressão. Conseqüentemente, o sistema tornou-se contraditório, com a inauguração de uma rede e de ambientes problemáticos e deficientes, tendo o estado de guerra contribuído para acelerar o processo e acentuar a sua disfuncionalidade, de que a CCL é exemplo.

Por outro lado, a CPB tinha uma funcionalidade que ia além dos seus objetivos penitenciários. Tratou-se de um laboratório, uma experiência a uma escala micro que intencionava aplicar as políticas do regime no seu formato idílico. Assumiu total soberania sobre a sua circunscrição e empreendeu um plano desenvolvimentista, de assimilação e de construção de uma sociedade idealizada pelo Estado Português: uma sociedade natural, gerida de acordo com as diferenças sociais segundo a sua filiação cultural, alicerçada na cooperação e fraternidade, com a finalidade de aperfeiçoar progressivamente a sua natureza racional.

O projeto incorporava os princípios do luso-tropicalismo e do humanitarismo, sendo representativo de um projeto de larga escala, de construção de uma sociedade estruturada de acordo com as suas condicionantes raciais – ou seja, o programa previa a prática de segregação da população livre –, e que iria promover a perpetuação do regime colonial.

Raul Rodrigues Lima concebeu a unidade carcerária em Angola que substituiu o Tarrafal, inaugurada em 1956 como campo penal para delinquentes metropolitanos de difícil correção e não indígenas condenados em território ultramarino a penas maiores. O edifício destacou-se pela

sua monumentalidade, simetria e proporcionalidade, numa composição em pavilhões, com uma interpretação arquitetónica típica do Estado Novo em contexto colonial.

Estava incorporada na rede prisional metropolitana e servia os interesses nacionais e imperiais, tendo sido considerada uma infraestrutura excepcional dentro da rede metropolitana e colonial. Previa a aplicação dos ideais e do método penitenciário moderno, com consideração pela condição humana do recluso, e apostava na prosperidade por meio da exploração agropecuária, que nunca foi plenamente concretizada.

O plano assentava numa política de fixação de população europeia e de população nativa, apoiada no ideal da justiça social. Isto é, pretendia-se a construção de uma sociedade multicultural, estabelecida e integrada de forma funcional, que previa o desenvolvimento comunitário sob uma atitude colaborante. Os funcionários brancos foram incentivados a instalar-se com as respetivas famílias, o que demonstra que houve uma política de colonização branca, de transferência de famílias que deveriam representar os valores morais e organizacionais do Estado Novo, sendo que os condenados recuperados também se deviam fixar, conjuntamente com as suas famílias, nas proximidades do estabelecimento, e participar ativamente no projeto. O indígena, por sua vez, era sujeito, na circunscrição da CPB, a uma política de assimilação e de aproveitamento laboral, indicando que esta colónia penal envolveu o aspeto utilitário da condição do indígena, apesar da abolição do Estatuto em 1961.

Verificou-se que esta unidade servia objetivos administrativos coloniais: empreendeu uma ação imbuída pela ideologia luso tropicalista que tinha em vista a recuperação moral dos não indígenas e a assimilação dos indígenas, para que viessem a fixar-se, conjuntamente com as suas famílias, nas proximidades, com o objetivo de criar pequenas comunidades que tivessem uma convivência inter-racial regularizada, que iriam desenvolver a área. Assim, através da mobilização dos condenados, o Estado assegurava a sua presença e a concretização do plano desenvolvimentista.

A CPB estava fundada nas suas qualidades penais, com ambição na elevação moral do delinquentes e no seu aproveitamento económico enquadrado. Porém, esta unidade foi progressivamente incorporada na rede angolana, adotando funções que inicialmente não estavam previstas e que conduziram à sua decadência.

Com o início da Guerra Colonial, a instrumentalização desta prisão para fins políticos, de encarceramento de elementos pertencentes a movimentos revolucionários anticoloniais, e heterogeneidade das categorias dos presos, associado a problemas estruturais – nomeadamente erros de construção, falta de guardas e de armamento apropriado, incapacidade de aplicar os métodos penitenciários adequados, fim de progressão da pena e do acompanhamento individualizado –, resultou na degeneração do projeto, até atingir um ponto de confusão e consequente crítica internacional que levou à sua decadência e imputou a necessidade de encerramento.

Por último, assinala-se as potencialidades de estudo que poderão seguir-se, principalmente por uma investigação *in loco*. Angola deverá deter fontes arquivísticas relevantes, tanto em arquivos nacionais quanto em arquivos das respetivas penitenciárias ou organismos envolventes, que podem incentivar a um aprofundamento e enriquecimento do conhecimento exposto anteriormente.

A documentação localizada em Portugal tem um potencial informativo extenso, porém poderá beneficiar no futuro com o cruzamento de documentação existente nas ex-colónias – que nunca foi enviada para a Metrópole –, e também deve ser complementada com a recolha de testemunhos orais, que fornecem perspetivas adicionais sobre uma mesma realidade. A deslocação física aos próprios locais poderá oferecer uma experiência sensorial elucidativa, assim como pode revelar informações que não tenham sido expostas nas fontes escritas, principalmente acerca das construções.

BIBLIOGRAFIA

- Sem Autor (s. a.), “História” (online), consultado em 20.07.2018. Disponível em: http://www.chpl.pt/artigos/chpl/historia_pt_211
- Sem autor (2006), *Dossier Tarrafal*, Lisboa, Edições Avante
- Belo, Joaquim Veludo Mendes (1963), “A Personalidade do Delinquente Importância do delinquente: antes, durante e depois da condenação”, *Boletim da Administração Penitenciária e dos Institutos de Criminologia*, 11
- Bernault, Florence (2003), “The Politics of Enclausure in Colonial and Post-Colonial Africa”, em Florence Bernault (Org.), *A History of Prison and Confinement in Africa*, Portsmouth, Nova Hampshire, EUA, Heinemann
- Bernault, Florence (2007), “The Shadow of Rule: Colonial Power and Modern Punishment”, em F. Dikötter e I. Brown (Orgs.), *Cultures of Confinement: a history of the prison in Africa, Asia and Latin America*, Ithaca, Nova Iorque, EUA, Cornell University Press
- Bonito, Jessica e Elisiário Miranda (2013), “Biografias” em Tostões, Ana (ed.), *Arquitetura Moderna em África: Angola e Moçambique*, Casal da Cambra, Caleidoscópio
- Cunha, Silva (1953), *O Sistema Português de Política Indígena: Subsídios para o seu Estudo*, Coimbra, Coimbra Editora
- Davis, A. Y. (2003), *Are Prisons Obsolete?*, Nova Iorque, EUA, Seven Stories Press
- De Juan, A. e F. Krautwald, J. Pierskalla (2017), “Constructing the State: Macro Strategies, Micro Incentives, and the Creation of Police Forces in Colonial Namibia”, *Politics & Society*, 45 (2), pp. 269-299)
- Demissie, Fassil (Org.) (2011), *Colonial Architecture and Urbanism in Africa Interwined and Contested Histories*, Farnham, Inglaterra, Ashgate
- Enes, António (1893), *Moçambique – Relatório apresentado ao Governo*, Lisboa, Imprensa Nacional
- Filipe, Emílio (1975), *S. Nicolau Tarrafal Angolano*, Lisboa, África Editora
- Fonte, Maria Manuela Afonso da (2007), *Urbanismo e Arquitectura em Angola – de Norton de Matos à Revolução*, Tese de Doutoramento em Planeamento Urbanístico, Lisboa, Faculdade de Arquitectura, Universidade Técnica de Lisboa
- Foucault, Michel (1975), *Surveiller et Punir Naissance de la Prison*, Paris, França, Gallimard
- Foucault, Michel (2010), *O Nascimento da Biopolítica*, Lisboa, Edições 70
- Gonçalves, João (1913), *Bases para a Reforma do Actual Regime Prisional*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa
- Huxley, Margo (2007), “Geographies of Governmentality”, em Jeremy W. Crampton e Stuart Elden (Orgs.), *Space, Knowledge and Power Foucault and Geography*, Hampshire, Inglaterra, Ashgate
- Konaté, Dior (2011), “Penal Architecture: An Essay on Prison Designs in Colonial Senegal”, em Demissie, Fassil (Org.), *Colonial Architecture and Urbanism in Africa Interwined and Contested Histories*, Farnham, Inglaterra, Ashgate
- Lima, Raul Rodrigues (1962), *Arquitetura Prisional*, Lisboa, s. n.
- Magalhães, Teresa Furtado Peixoto (2014), *O Enredo Prisional em Angola: Soberanias Duais na Disciplina do Corpo Colonial*, Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa

- Mateus, Dalila Cabrita (2004), *A PIDE/DGS na Guerra Colonial 1961-1975*, Lisboa, Terramar
- Milheiro, Ana Vaz (2015), *Arquitecturas Coloniais Africanas no fim do “Império Português”*, s. 1., Relógio D’Água
- Moutinho, Mário (2000), *O Indígena no Pensamento Colonial Português 1895-1961*, Lisboa, Edições Universitárias Lusófonas
- Moreira, Adriano (1954), *O Problema Prisional do Ultramar*, Coimbra, Coimbra Editora
- Moreira, Adriano (1955), *Administração da Justiça aos Indígenas*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar
- Oliveira, Luís de Carvalho e (1957), *A Personalidade do Delinquente*, Coimbra, Coimbra Editora
- Pinto, Ricardo Jorge Fernandes da Silva (2009), *Un Arquitecto del Estado Novo La Arquitectura Penitenciaria*, Tese de Doutoramento em Arquitetura, Madrid, Espanha, Escuela Técnica Superior de Arquitectura de Madrid, Universidad Politécnica de Madrid
- Ramada Curto, Diogo e Bernardo Pinto da Cruz (2015), “Destribalização, regedorias e desenvolvimento comunitário: notas acerca do pensamento colonial português (1910-1965)”, *Práticas da História*, 1, pp. 113-172
- Ramada Curto, Diogo (Dir.) e Bernardo Pinto da Cruz, Teresa Furtado Peixoto Magalhães (2016), *Políticas Coloniais em Tempo de Revoltas – Angola circa 1961*, Porto, Afrontamento
- Romão, Miguel (2015), *Prisão e Ciência Penitenciária em Portugal*, Coimbra, Edições Almedina
- Salau, Mohammed Bashir (2015), “Convict labour in early colonial Northern Nigeria: a preliminary study”, em Kominko, Maja (Org.), *Ten Years of the Endangered Archives Programme*, Cambridge, Inglaterra, Open Books
- Saleh-Hanna, Viviane e Chikwuma Ume (2008), “Criminal Justice in Nigeria”, em Saleh-Hanna, Viviane (Org.), *Colonial Systems of Control Criminal Justice in Nigeria*, Ottawa, Canadá, University of Ottawa Press
- Santos, José Beleza dos (1946), *Nova Organização Prisional Portuguesa*, Coimbra, Coimbra Editora
- Steadman, Philip (2007), “The Contradictions of Jeremy Bentham’s Panopticon Penitentiary”, *Journal of Bentham Studies*, 9
- Tavares, José Manuel Soares (2007), *O Campo de Concentração do Tarrafal (1936-1954) A Origem e o Quotidiano*, Lisboa, Edições Colibri
- Taylor, C. J. (1979), “The Kingston, Ontario Penitentiary and Moral Architecture”, *Histoire Sociale*, 12 (24), pp. 385-408
- Wheeler, Douglas e René Pélissier (2013), *História de Angola*, Lisboa, Tinta da China
- Wright, Richard A (1994), *In Defense of Prisons*, Westport, EUA, Greenwood Press

FONTES

– **Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Lisboa, Portugal)**

Fundo da DGRSP, Série Colónia Penal do Bié

ID 989 – «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal do Bié», 1955

ID 993 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)», 1961

ID 994 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)», 1961

ID 121861 – «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

ID 121863 – «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspetor dos Serviços Prisionais Nelson Reis», 1959

ID 227257 – «Documentos e correspondência com a Colónia Penal do Bié sobre vários assuntos. 1ª Repartição (1ª secção) da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1973

– **Arquivo Histórico Militar (Lisboa, Portugal)**

Fundos Orgânicos

PT/AHM/FO/039/27/628 – «Relatório escrito pelo Juiz Auditor do 1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, Augusto Paes de Almeida», 1959

PT/AHM/FO/039/07/575/157 – «Organização militar das províncias ultramarinas Relação das unidades, formações, depósitos e estabelecimentos militares das províncias ultramarinas, com indicação das sedes; instalação do Depósito Penal de Angola; quadros referentes ao Batalhão de Caçadores», 1951-1952

– **Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa, Portugal)**

Fundo Direção Geral de Justiça

PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6307 – Série «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1968-1970

PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6314 – Série «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1970-1974

PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6318 – Série «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1954-1974

PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6319 – «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais», 1964-1971

PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 6320 – «Movimento Prisional de Angola», 1973; «Transição da Colónia Penal do Bié do Ministério da Justiça para o do Ultramar», 1972; «Construções prisionais em Angola – Estabelecimentos prisionais Programa de construções prisionais – criação e remodelação dos estabelecimentos prisionais de Angola», 1971

PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu 7856.5 – «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1971

Fundo Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações

OP01923 8/58-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia do Ultramar, pavilhão prisional, 100 reclusos», 1952

OP02918 8/97-1/2 MU/DGOPC/DSUH – «Direcção dos Serviços de Obras Públicas, Gabinete de Estudos e Fiscalização. Cadeia Civil de Luanda. Ante-projecto», 1947

OP04723 1/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE – «Cadeia Penal do Ultramar. Ante-projecto», s.a.

– **Arquivo Nacional Torre do Tombo (Lisboa, Portugal)**

Fundo da PIDE/DGS

Processo 16.23.B/4, NT 2133 – «Colónia Penal do Bié»

– **Legislação**

Diário do Governo de 20 de outubro de 1927, n.º 232, Decreto-Lei n.º 14 453 – Organização Judiciária das Colónias

Diário de Governo de 28 de maio de 1936, n.º 124, Decreto-Lei n.º 26 643 – Organização Prisional

Diário de Governo de 8 de agosto de 1951, n.º 167, Decreto-Lei n.º 38 386 – Reorganização do Conselho Superior dos Serviços Criminais e das Direcções Gerais dos Serviços Prisionais e Jurisdicionais de Menores

Diário do Governo de 20 de maio de 1954, n.º 110, Decreto-Lei n.º 39 666 – Estatuto Civil, Político e Criminal dos Indígenas Portugueses das Províncias Guiné, Angola e Moçambique

Diário do Governo de 29 de dezembro de 1954, n.º 290, Decreto-Lei n.º 39 997 – Extensão ao Ultramar dos Decretos-Lei n.º 26 643 e 39 688

Diário do Governo de 7 de julho de 1956, n.º 141, Decreto-Lei n.º 40 675 – Criação da Colónia Penal do Bié

Diário do Governo de 4 de maio de 1960, n.º 104, Portaria n.º 17 710 – Normas para as construções prisionais no Ultramar

Diário do Governo de 27 de abril de 1962, n.º 95, Decreto-Lei n.º 44 309 – Código do Trabalho Rural

Diário do Governo de 9 de fevereiro de 1973, Decreto-Lei n.º 40/73 – Autorização do Ministro da Justiça para ceder ao Estado Português de Angola a Colónia Penal do Bié

ANEXOS

ANEXO A

Lista provisória de fontes documentais sobre estabelecimentos prisionais na província colonial portuguesa de Angola, em arquivos nacionais. A presente lista foi desenvolvida ao longo do processo de pesquisa para a Dissertação, e a sua colocação em anexo pretende fornecer as referências e respetivas informações básicas para promover e facilitar futuros estudos académicos.

– **Arquivo Histórico da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Lisboa, Portugal)**

Fundo da DGSP, Série Colónia Penal do Bié

ID 985, «Correspondência oficial com a Colónia Penal do Bié no âmbito de recursos humanos (salários, abonos, contagens de tempo, diplomas de provimento...)\», 1967-1973

ID 987, «Relatórios e estudos das explorações Agro-Pecuárias da Colónia Penal do Bié», 1963-1968

ID 988, «Processos respeitantes ao preenchimento de vagas do corpo da Guarda, existentes na Colónia Penal do Bié», 1957-1972

ID 989, «Extinção da Colónia Penal de Cabo Verde (Tarrafal) e a sua transferência para a Colónia Penal de Angola (Bié)\», 1955

ID 991, «Exposições do mestre de obras da Colónia Penal do Bié – autos de declarações», 1960

ID 992, «Constituição dos Concelhos Técnico e Administrativos da Colónia Penal do Bié», 1957-1973

ID 993, «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1960 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias), 1960

ID 994, «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1961 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém fotografias)\», 1961

ID 995, «Colónia Penal do Bié – Assalariamentos», 1958-1967

ID 121861, «Memórias do Licenciado Alberto Álvaro Ferreira, diretor do quadro único de Diretores da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais», 1981

ID 121863, «Relatório de Inspeção à Colónia Penal do Bié, elaborado pelo inspector dos Serviços Prisionais Nelson Reis», 1959

ID 121889, «Colónia Penal do Bié – Projecto para as casas para funcionários – Arq. Rodrigues Lima», 1962

ID 121890, «Colónia Penal do Bié – Projecto da Cantina e Escola para funcionários – Arq. Rodrigues Lima», 1962

ID 121891, «Colónia Penal do Bié – Projecto de aproveitamento Hidroelétrico do Rio Luvulo», 1969

ID 121892, «Colónia Penal do Bié – Colónia Penal do Ultramar – Ante-projecto – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121893, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Plano de Conjunto – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121894, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – 150 reclusos – betão armado – Engenheiro Tomás Ritto», 1954

ID 121895, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – 150 reclusos – peças escritas – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121896, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Escola e Cantina – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121897, «Projecto da Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – 150 reclusos – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121898, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Enfermaria – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121899, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Pavilhão Prisional (100 reclusos) – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121900, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Edifício funcionários com família – tipo B – arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121901, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Edifício de pessoal – Pessoal solteiro ou em regime de pensão – arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121902, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Habitação do director – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121903, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Capela – arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121904, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Serviços Administrativos», 1954

ID 121905, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Concurso para adjudicação da instalação elétrica (primeira fase de trabalhos)», 1954

ID 121908, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Serviços Administrativos (cópia)», 1954

ID 121909, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Capela – arquitecto Rodrigues Lima (cópia)», 1954

ID 121910, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Habitação do Director – Arquitecto Rodrigues Lima (cópia)», 1954

ID 121911, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Edifício de pessoal – Pessoal solteiro ou em regime de pensão – arquitecto Rodrigues Lima (cópia)», 1954

ID 121912, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Enfermaria – Arquitecto Rodrigues Lima (cópia)», 1954

ID 121913, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – 150 reclusos – Arquitecto Rodrigues Lima (cópia)», 1954

ID 121914, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Escola e Cantina – Arquitecto Rodrigues Lima (cópia)», 1954

ID 121915, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – Edifício funcionários com família – tipo B – arquitecto Rodrigues Lima (Cópia)», 1954

ID 121916, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – 150 reclusos – peças escritas – Arquitecto Rodrigues Lima (copia)», 1954

ID 121917, «Colónia Penal do Bié – Cadeia Penal do Ultramar – Ante-projeto – Arquitecto Rodrigues Lima», 1954

ID 121918, «Colónia Penal do Bié – Cadeia do Ultramar – 150 reclusos – betão armado – Engenheiro Tomás Ritto (cópia)», 1954

ID 201433, «Balanço da Cantina da Colónia Penal do Bié – 1963», 1963

ID 201434, «Balanço da Cantina da Colónia Penal do Bié – 1964», 1964

ID 201435, «Balanço da Cantina da Colónia Penal do Bié – 1965», 1965

ID 201436, «Balanço da Cantina da Colónia Penal do Bié – 1966», 1966

ID 201438, «Balanço da Cantina da Colónia Penal do Bié – Conta de Gerência – 1968 – referido ao dia 31 de dezembro de 1968 e elaborado em obediência ao estabelecido na alínea J) das Bases para o Funcionamento das Cantinas dos Estabelecimentos Prisionais», 1968

ID 201439, «Relatório da Conta de Gerência da Cantina da Colónia Penal do Bié – 1969 – referido ao dia 31 de dezembro de 1969 e elaborado em obediência ao estabelecido na alínea J) das Bases para o Funcionamento das Cantinas dos Estabelecimentos Prisionais», 1969

ID 201440, «Balanço da Cantina da Colónia Penal do Bié – 1970 – referido ao dia 31 de dezembro de 1970 e elaborado em obediência ao estabelecido na alínea J) das Bases para o Funcionamento das Cantinas dos Estabelecimentos Prisionais», 1970

ID 227257, «Documentos e correspondência com a Colónia Penal do Bié sobre vários assuntos. 1ª Repartição (1ª secção) da Direção-Geral dos Serviços Prisionais», 1973

ID 227258, «Auto de Averiguações referente às causas que motivaram a participação apresentada pelo ex. Auxiliar de vigilância desta colónia penal do Bié, Adriano Chipata», 1969

ID 227259, «Ofício sobre instabilidade prisional no seguimento do assassínio do auxiliar de vigilância Pedro Jacinto, da Colónia Penal do Bié», 1958

ID 227260, «Relatório do Inquérito de acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador eventual Benquela Chissungue», 1971

ID 227261, «Projecto apresentado pelo Capitão David Prates da Silva para a organização das explorações económicas da Colónia Penal do Bié», 1956

ID 227262, «Questões sobre contratação de assalariados para a Colónia Penal do Bié (Pessoal branco e nativos assimilados e Indígenas)», 1956

ID 227263, «Criação de um lugar de assistente religioso na Colónia Penal do Bié», 1971

– Arquivo Histórico Militar (Lisboa, Portugal)

Fundos Divisões

PT/AHM/DIV/2/2/68/11, «Posse de Comando do Depósito de Degredados de Angola – Comandante Paulino Luiz do Carmo, Capitão», 1938

PT/AHM/DIV/2/2/70/6, «Posse de Comando da Colónia Correccional da Damba – Alferes Adão dos Santos Barata», 1940

PT/AHM/DIV/2/2/66/6, «Posse de Comando da 1ª Colónia Penal Agrícola – Tenente Joaquim Mártires Miguel», 1934

PT/AHM/DIV/2/2/69/4, «Depósito Penal de Angola, Diretor Fausto Fernandes Dias, Capitão de Infantaria. Envia ao Chefe do E.M. das F.E.», 1939

PT/AHM/DIV/2/2/68/11, «Posse de Comando do Depósito de Degredados de Angola – Comandante Paulino Luiz do Carmo, Capitão», 1938

PT/AHM/DIV/2/2/67/4, «Transferência para a DAMBA do Depósito de Degredados de Angola – Comandante militar, Fernando Falcão Pacheco Mena, Coronel de Artilharia e do E.M.», 1937

PT/AHM/DIV/2/2/82/23, «Depósito Disciplinar – Tenente António Albino Pires», 1949-1950

PT/AHM/DIV/2/2/70/14, «Inspeção Ordinária do Depósito Penal de Angola – Major José da Cinha Amaral de Pinto Fernandes e Major José Alfredo Pereira», 1940-1941

PT/AHM/DIV/2/2/67/3, «Regras a seguir pelo Comandante da Colónia Correccional da DAMBA», 1937

PT/AHM/DIV/2/2/65/5, «Cadastrados falecidos do Depósito de Degredados de Angola», 1931-1934

PT/AHM/DIV/2/2/66/11, «Sobre condenados e presos do Depósito de Degredados de Angola», 1934-1937

PT/AHM/DIV/2/2/68/10, «Vadios e presos civis do Depósito de Degredados de Angola», 1938

PT/AHM/DIV/2/2/73/14, «Verbas do Depósito de Degredados de Angola», 1942

PT/AHM/DIV/2/2/75/13, «Depósito Penal de Angola», 1942-1945

PT/AHM/DIV/2/2/79/2, «Damba», 1944

PT/AHM/DIV/2/2/76/1, «Normas de execução permanente do Depósito de Degredados de Angola», 1942-1948

PT/AHM/DIV/2/2/81/17, «Registo de condenados, do Depósito de Degredados de Angola e outros estabelecimentos», 1946

PT/AHM/DIV/2/2/84/1, «Processos individuais dos condenados do Depósito de Degredos de Angola que se propõe que sejam inutilizados pelo fogo», s.d.

Fundos Orgânicos

PT/AHM/FO/039/27/628, «Relatório escrito pelo Juiz Auditor do 1º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, Augusto Paes de Almeida», 1959

PT/AHM/FO/039/07/575/157, «Organização militar das províncias ultramarinas Relação das unidades, formações, depósitos e estabelecimentos militares das províncias ultramarinas, com indicação das sedes; instalação do Depósito Penal de Angola; quadros referentes ao Batalhão de Caçadores», 1951-1952

– Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa, Portugal)

Fundo Direção Geral de Justiça

318 1B MU DGJ mc 1931_1595, «Projectos de decretos e de diplomas / Notariado / Deportados Sociais / Degredados / Vol. I», 1931-1952

319 1B MU DGJ mc 1936_1950 Mapas, «Presos / Permanência de Degredados nas Colónias / Sobre fardamentos para os reclusos / Remoção para a Metrópole de cadastrados / Portaria», 1936-1957

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, cx. 31, série: «Diversos assuntos no âmbito dos serviços prisionais», 1963-1971 e 1971-1973

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, cx. 48, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1968

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, cx. 70, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1971-1975

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, cx. 72, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1961-1973

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, cx. 92, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1961-1970

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, Amu 6307, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1968-1970

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, Amu 6314, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1970-1974

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, Amu 6318, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1954-1974

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, Amu 6319, «Visitas e deslocações efetuadas a diversos estabelecimentos prisionais de Angola feitas pelo Inspector dos Serviços Prisionais», 1964-1971

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, Amu 6320, «Visita de Delegados da Cruz Vermelha a Estabelecimentos Prisionais do Ultramar», 1973; «Movimento prisional de Angola», 1973; «Transição da Colónia Penal do Bié do Ministério da Justiça para o do Ultramar», 1972; «Construções prisionais em Angola – Estabelecimentos prisionais Programa de construções prisionais – criação e remodelação dos estabelecimentos prisionais de Angola», 1971

PT/AHU/MU/DGJ/RJ, Amu 7856.5, Série: «Pareceres sobre construção, adaptação e funcionamento dos estabelecimentos prisionais nas províncias», 1971

Fundo Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações

1182 1H MU DGOPC 1927_1954 Projecto, «Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações – Colónia Penal do Ultramar», 1927-1954

OP01923 8/58-1/2 MU/DGOPC/CDTE, «Cadeia do Ultramar, pavilhão prisional, 100 reclusos», 1952

OP01924 8/58-2/2 MU/DGOPC/CDTE, «Cadeia do Ultramar, pavilhão prisional, 100 reclusos, peças desenhadas», s. a.

OP02917 8/97-1/2 MU/DGOPC/DSUH, «Colónia de Angola. Edifícios de justiça e culto. Cadeias – projeto tipo», 1945

OP02918 8/97-1/2 MU/DGOPC/DSUH, «Direcção dos Serviços de Obras Públicas, Gabinete de Estudos e Fiscalização. Cadeia Civil de Luanda. Ante-projecto», 1947

OP04723 9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE, «Cadeia Penal do Ultramar. Ante-projecto», s. a.

OP06610 10/380 A MU/DGOPC, «Edifícios de Justiça e cultos. Cadeia do Ultramar», 1952

OP07982 A1/ cx. 82 MU/DGOPC/DSUH, «Cadeia do Ultramar. Arquitecto Rodrigues Lima», 1951

PT/IPAD/MU/DGOPC/DSUH/1950/09216, «Normas para as construções prisionais nas províncias ultramarinas», 1960

Fundo Direção Geral dos Serviços Centrais

695 2G MU DGSC 1939_1952, «Processos Individuais de presos – Direção Geral dos Serviços Centrais», 1939-1952

Fundo Direção Geral de Administração Política e Civil

1026 1H MU DGAPC mç 1930_1950 Cartas, «Indesejáveis/Depósito Penal em Angola/Deportados e Degredados», 1930-1950

Outro

S02-0285 PT/AHU/MU/GM, Série: «Acompanhamento do sistema prisional das províncias», 1956

– **Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Lisboa, Portugal)**

Fundo do Ministério do Ultramar

PT/AHD/MU/GM/GNP/RNP/0595/04520, «Campos de São Nicolau e Missombo»

PT/AHD/3/MU-GM/GNPO1-RRI/SO813/UI12592/DC010, «Prisão de congolenses», 1963

– **Arquivo Nacional Torre do Tombo (Lisboa, Portugal)**

Fundo da PIDE/DGS

Processo 16.24 A, NT 2133-2134, «Campo de Trabalho do Missombo»

Processo 4620, NT 7362, «Colonato de São Nicolau ou Campo de Trabalho de São Nicolau»

Processo 16.23.A/4, NT 2132, «Campo de Trabalho de Peu Peu»

Processo 16.23.B/4, NT 2133, «Colónia Penal do Bié»

Processo 16.20.A/4, NT 2131, «Depósito Penal de Angola»

Processo 15.20.A, NT 2091, «Visita a Angola da Missão do Comité Internacional da Cruz Vermelha»

Processo 11.05.B/3, «Casa de Reclusão Militar de Angola»

Processo 7-B, NT 3, «Presos políticos naturais de Angola e sujeitos a medidas de segurança»

Processo 16.20.A/5, NT 2131, «Campo de Internamento do Ambrizete

Processo 16.22.A, NT 2132, «Centro de Recuperação São Nicolau»

Processo 16.22.B/1, «Campo de Recuperação Foz do Cunene»

Processo 15.20.A, NT 2091, «Visita a Angola da Missão do Comité Internacional da Cruz Vermelha»

Processo 16.21.A/2, «Cadeia Comarcã» [de Luanda]

Processo 3390, NT 2404, «Cruz Vermelha Angolana»

NT 9158, «Residentes no Campo de Trabalho de Recuperação de São Nicolau»

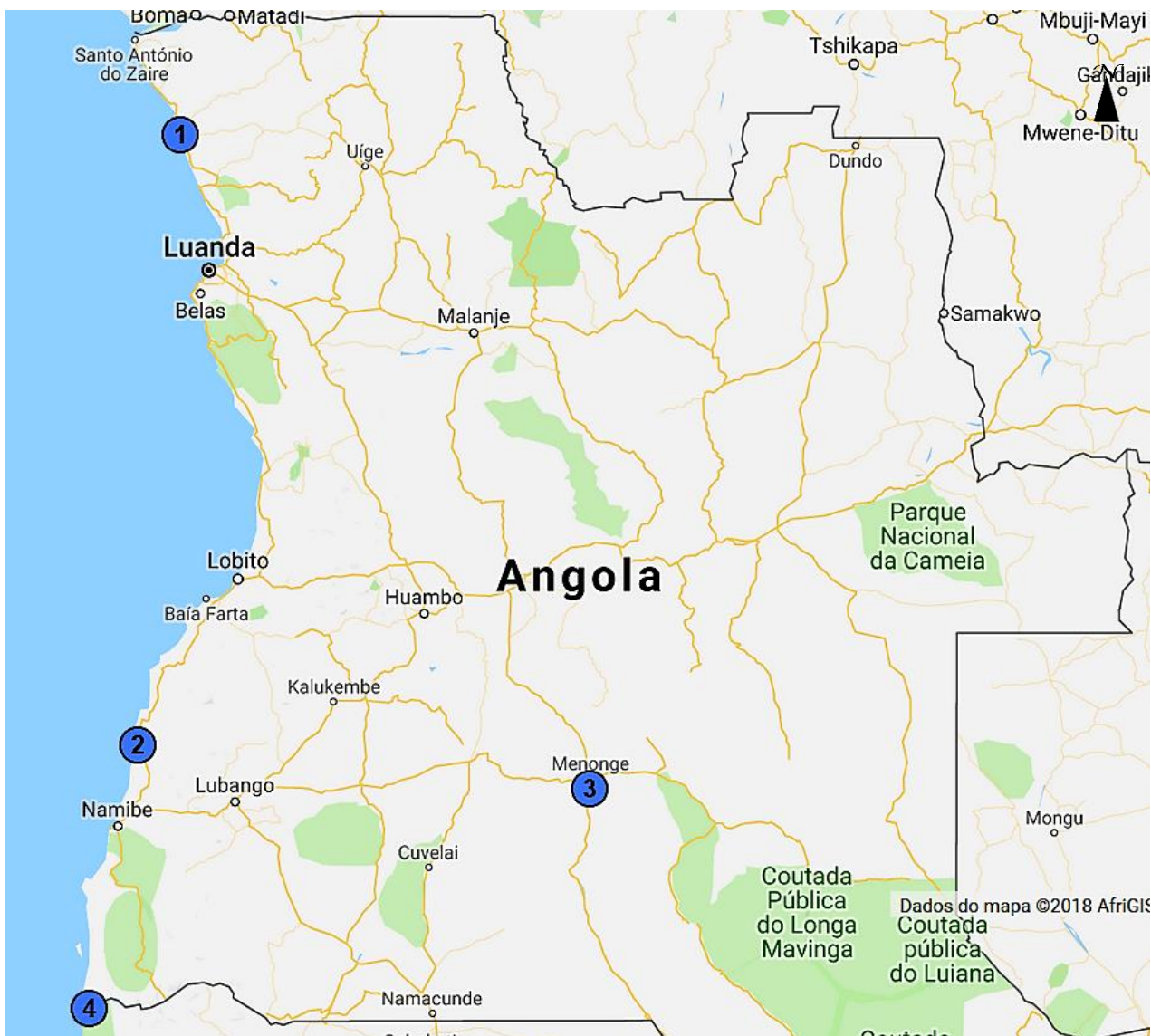


Figura 2 - Mapa geográfico de Angola com a localização das prisões tuteladas pela PIDE entre a década de 60 e 70.

Legenda:

- 1 – Campo de Internamento de Ambrizete
- 2 – Campo de Recuperação de São Nicolau
- 3 – Campo de Trabalho do Missombo
- 4 – Campo de Recuperação da Foz do Cunene.

ANEXO C

Cadeia Central de Luanda

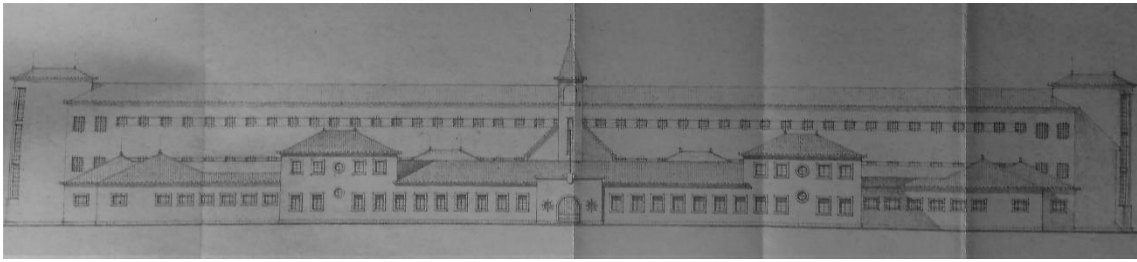


Figura 3 - Anteprojeto Cadeia Central de Luanda, arquiteto António Ribeiro Martins, 1947 - alçado principal.

Fonte: OP02918 8/97-1/2 MU/GOPC/DSUH

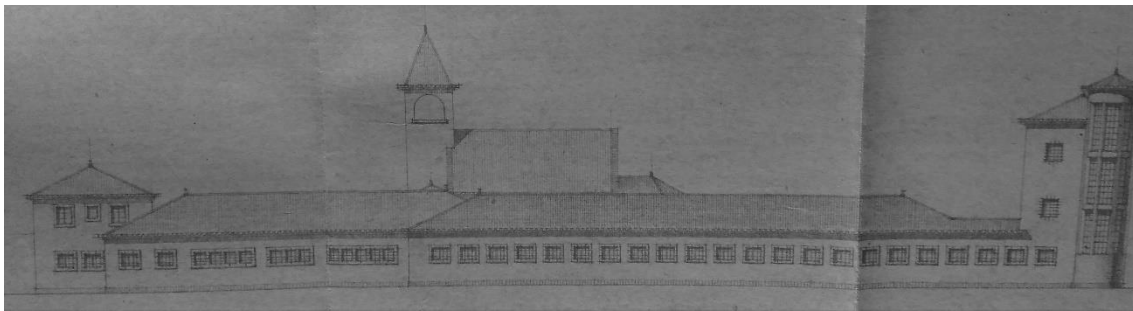


Figura 4 - Anteprojeto Cadeia Central de Luanda, arquiteto António Ribeiro Martins, 1947 - alçado lateral.

Fonte: OP02918 8/97-1/2 MU/GOPC/DSUH

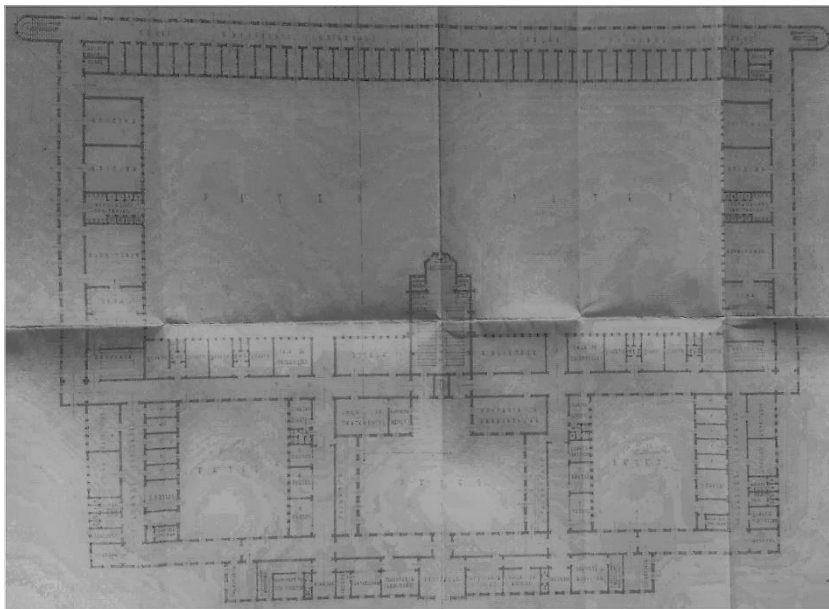


Figura 5 - Anteprojeto Cadeia Central de Luanda elaborado pelo arquiteto António Ribeiro Martins, de 1947 – planta.

Fonte: OP02918 8/97-1/2 MU/GOPC/DSUH

ANEXO D

Dados sobre os estabelecimentos prisionais de Angola entre a década de 60 e 70

Estabelecimentos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Cadeia Central de Luanda	698	710	746	790	815	799	791	799	859	959	991	991
Penitenciária de Malanje	1172	1153	1139	1116	1182	1187	1222	1226	1239	1235	1246	1058
Penitenciária de Péu Péu	517	515	512	506	535	538	566	580	570	561	561	494
Penitenciária de Benguela	546	534	559	566	566	562	562	570	559	541	523	438
Cadeia Comarcã de Cabinda	31	28	27	29	31	29	26	21	25	28	31	24
Cadeia Comarcã de Carmona	55	49	53	52	48	45	48	55	62	65	64	51
Cadeia Comarcã de Salazar	73	85	86	80	77	75	71	66	75	75	77	78
Cadeia Comarcã de Malanje	138	142	145	159	150	177	217	208	195	177	164	151
Cadeia Comarcã de Novo Redondo	499	538	546	524	504	510	507	504	493	497	475	425
Cadeia Comarcã de Lobito	57	54	56	52	55	60	53	37	29	27	25	24
Cadeia Comarcã de Benguela	53	65	65	55	60	69	64	53	55	52	50	48
Cadeia Comarcã de Nova Lisboa	88	101	100	86	101	108	129	116	116	118	118	106
Cadeia Comarcã de Silva Porto	53	40	41	59	68	77	97	105	88	89	100	85
Cadeia Comarcã de Luso	60	55	54	46	41	57	39	38	37	44	36	31
Cadeia Comarcã de Sá da Bandeira	57	68	60	61	61	59	62	52	53	57	65	75
Cadeia Comarcã de Moçâmedes	58	67	52	50	45	43	41	44	58	60	63	53
Total	4155	4204	4241	4231	4339	4395	4495	4474	4513	4585	4589	4132

Quadro 1 - Mapa estatístico do movimento prisional (presos-dia) de 1973, produzido no âmbito da Inspeção dos Serviços Prisionais, pela Procuradoria da República.

Fonte: PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu_631

INTERESSES PENITENCIÁRIOS E PRÁTICAS COLONIAIS:
O PROJETO PRISIONAL EM ANGOLA NO 3º QUARTEL DO SÉCULO XX

Estabelecimentos	Lotação			
	1960		1967	
	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
Cadeia Comarcã de Novo Redondo	7	0	161	81
Cadeia Comarcã de Nova Lisboa	55	21	142	56
Cadeia Comarcã de Moçâmedes	7	1	24	13
Penitenciária de Malanje	537	511	885	774
Cadeia Comarcã de Lobito	35	25	268	35
Cadeia Comarcã de Cabinda	3	1	2	0
Depósito Penal de Angola/Campo de Trabalho de Péu Péu	103	76	284	185
Cadeia de Huila	12	4	132	43
Cadeia de Moxico	36	24	68	23
Cadeia de Bié (Silva Porto)	9	1	23	12
Cadeia de Benguela	46	22	98	67
Cadeia de Congo	16	0	64	4
Cadeia de Cuanza (Salazar)	21	8	52	9

Quadro 2 - Quadro comparativo da lotação máxima e mínima entre 1960 e 1967 nos estabelecimentos prisionais de Angola.

Fonte: PT/AHU/UM/DGJ/RJ AMU_6307

Local do estabelecimento	Quantidade de indivíduos	Especificação da pena	Valor associado, em contos
Cavaco	500	Pena maior	7 000
Luanda	500	Detenção	20 000
Nova Lisboa	500	Colónia penal ²⁴⁷	20 000
Péu-Péu	500	Pena maior	10 000
Novo Redondo	350	Pena maior	7 000
Malanje	200	Pena correcional	5 000
Salazar	50	Pena correcional	3 000
Luso	40	Pena correcional	2 500
Saurimo	21	Pena correcional	1 400
Serpa Pinto	21	Pena correcional	1 300
Cubal	13	Pena correcional	3 000
Totais	2 695	--	80 200

Quadro 3 - Dados por unidade carcerária, nomeadamente descrição da lotação oficial, tipo de pena e o orçamento associado. Dados provenientes do relatório de visita a Angola de 1971, pela Direção-Geral da Justiça, Ministério do Ultramar. Fonte: PT/AHU/MU/DGJ/RJ Amu_6320

²⁴⁷ Tipo de especificação presente na fonte.

ANEXO E

Estimativa de custos da Colónia Penal do Bié

Zona	Edifício	Custo
Prisional	Cadeia (100 reclusos)	3 500 000\$00
	Cadeia (150 reclusos)	4 000 000\$00
Administrativa, Residencial e Anexos	Edifício dos Serviços Administrativos	600 000\$00
	Garagem	210 000\$00
	Cantina e escola primária	510 000\$00
	Pavilhão pessoal solteiro	810 000\$00
	Habitação tipo geminada (Guardas com família)	180 000\$00
	Habitação-tipo para funcionários superiores	270 000\$00
	Enfermaria	1 100 000\$00
	Capela	420 000\$00
	Central Elétrica e Habitação	200 000\$00
	Matadouro	150 000\$00
	Padaria	120 000\$00
Bairro dos Indígenas	Quartel dos nativos	205 000\$00
	Escola	60 000\$00
	Habitação Tipo A geminada	45 000\$00
	Habitação Tipo B geminada	50 000\$00
	Habitação Tipo C geminada	70 000\$00

Quadro 4 - Estimativa de custos ensaiada pela Comissão das Construções Prisionais para a concretização do projeto da CPB desenhado pelo arquiteto Raul Rodrigues Lima.

Fonte: AHU OP04723-9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE Cadeia

ANEXO F

Colónia Penal do Bié

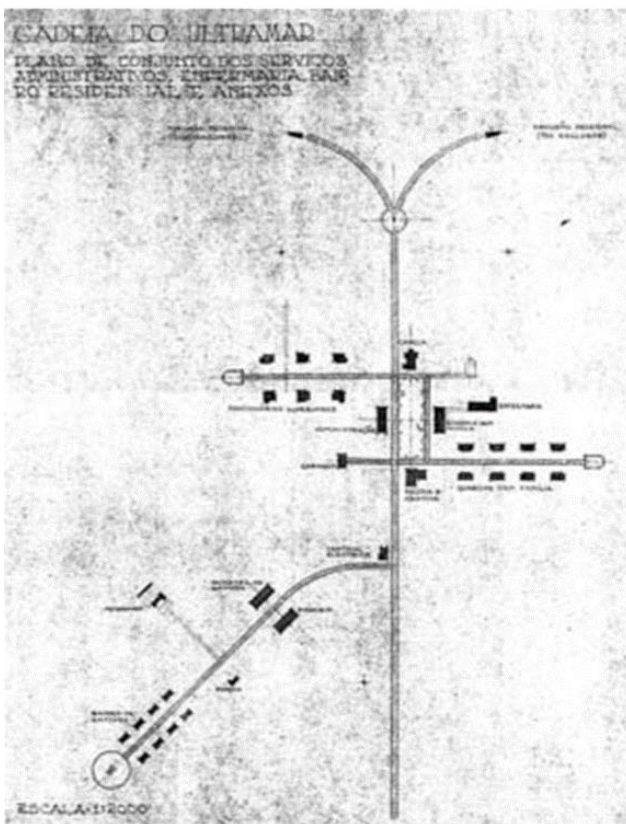
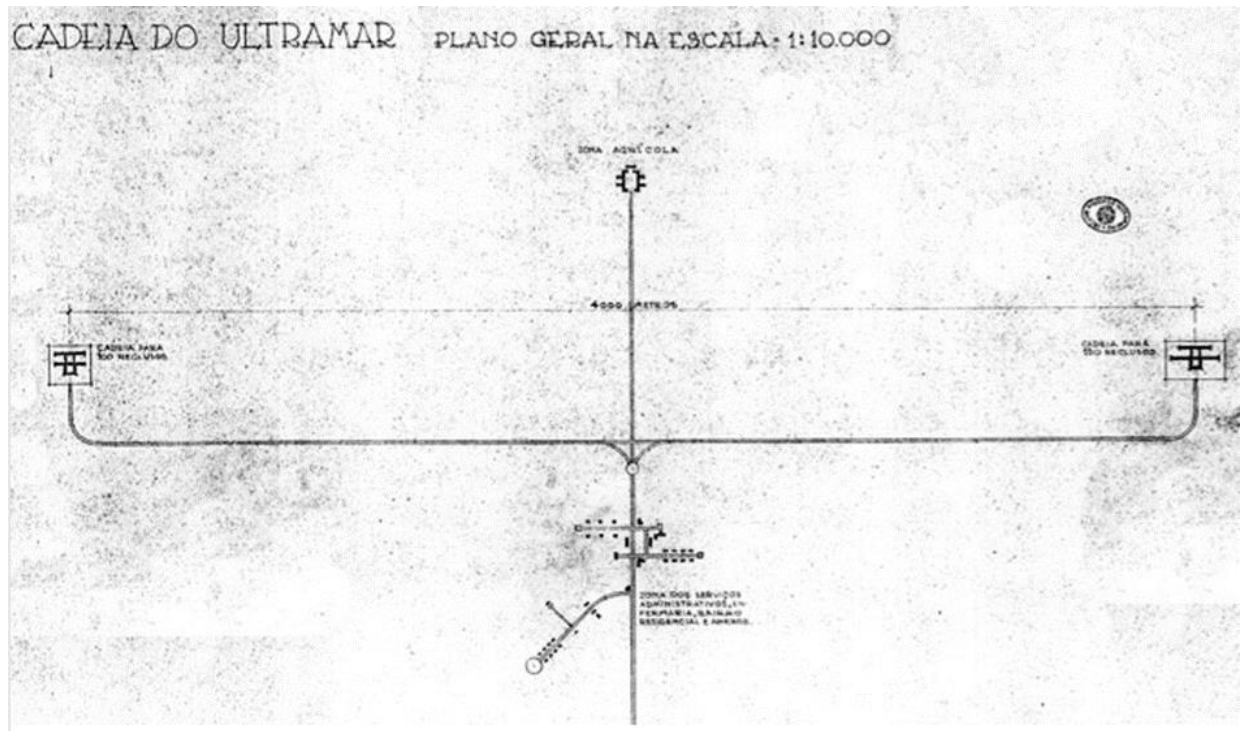


Figura 6 - Colónia Penal do Bié, arquiteto Raul Rodrigues Lima, 1954 – planos gerais. Fonte: Fonte, *op. cit.*: 528; Fonte original: OP04723 9/1182-1/2 MU/DGOPC/CDTE

INTERESSES PENITENCIÁRIOS E PRÁTICAS COLONIAIS:
O PROJETO PRISIONAL EM ANGOLA NO 3º QUARTEL DO SÉCULO XX



Figura 9 - Conjunto de fotografias da CPB, presentes no Relatório de 1960, escrito pelo Diretor Alberto A. Ferreira.

Fonte: AH DGRSP – ID 993 – «Relatório de Actividades da Colónia Penal do Bié do ano de 1960 – pelo Director Alberto A. Ferreira (Contém 81 fotografias)»





Figura 10 - Imagem satélite, retirada a partir do programa informático Google Earth, do plano da CPB em Angola, que se encontra em funcionamento nos dias de hoje. Verifica-se que as distâncias praticadas não correspondem às previstas pelo projeto, contudo, foram concretizados vários edifícios que ainda se mantêm. Consegue-se perceber pela presente imagem o bairro dos funcionários, que mostra uma igreja e as casas, e o que se assemelha a um aglomerado populacional com casas mais pequenas, onde se depreende ter sido o bairro dos indígenas.



Figura 11 - Fotografia satélite retirada do programa Google Earth do edifício que correspondia à CPB. Observa-se que permanece em funcionamento, e que o pavilhão principal, que tinha uma maior projeção visual, foi destruído.

CV



Curriculum vitae

INFORMAÇÃO PESSOAL **Madalena Vieira da Fonseca**

📍 Rua Dr. Ricardo Belo, Bloco 4, 4º Drt, 2560-324 Torres Vedras (Portugal)

☎ (+351) 916748466

✉ fONSECA_madalena@hotmail.com

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

10/2017–12/2017

Bolseira de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT)

GHEs - Gabinete de História Económica e Social, do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG-Lisbon School of Economics & Management), Lisboa (Portugal)

- Criação de uma base de dados bibliográfica no software de gestão bibliográfica ENDNOTE, a partir da pesquisa em plataformas de acesso a revistas científicas;
- Criação de base de dados de legislação e de uma base de dados de relatórios e contas e estatutos de empresas, com base na pesquisa no Diário da República Eletrónico (DRE);
- Criação de base de dados prosopográficos de elites empresariais (1913, 1925, 1937, 1953, 1973 e 1997), dados estes provenientes de fontes online. Informação tratada em Word e Excel;
- Criação de uma base de dados de referências de empresas e companhias portuguesas em África entre 1894 e 1910, a partir da revista Portugal em África, consultada na Biblioteca Nacional de Portugal. Informação trabalhada em Word e Excel.

09/2017

Monitora de Campanha Eleitoral do Concelho de Torres Vedras

Centro de Estudos Internacionais (CEI-IUL) do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), Lisboa (Portugal)

- Validação dos gastos de campanha dos partidos políticos e independentes candidatos à Câmara Municipal de Torres Vedras, através da recolha e registo de meios de campanha por trabalho de campo e entrevistas a mandatários financeiros, responsáveis de campanha e outras entidades públicas ou privadas. Recurso a fotografias e tratamento de dados em Word.

2017–Presente

Certificado de Competências Pedagógicas pelo IEFP

Licença: F653622/2017

2016–Presente

Investigadora Associada não-Doutorada

Grupo de Investigação de História Política Comparada - Regimes, Transições, Colonialismo e Memória do Instituto de História Contemporânea (IHC) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova (FCSH/NOVA), Lisboa (Portugal)

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

04/02/2019

Ação de Formação para Estudantes para as Comissões de Avaliação Externa (CAE)

A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, Lisboa (Portugal)

2017–Presente

Mestrado em Estudos Africanos

Escola de Sociologia e Políticas Públicas do ISCTE-IUL, Lisboa (Portugal)

- 09/2016–06/2017 **Pós-Graduação em Estudos Africanos**
Escola de Sociologia e Políticas Públicas, Lisboa (Portugal)
Ramo de Gestão do Desenvolvimento e Cooperação
Área/s de especialização: Análise de Arquivos e de Outras Fontes Documentais; Educação e Cultura em África; Gestão de Organizações Com e Sem Fins Lucrativos; Planeamento, Gestão e Avaliação de Programas e de Projetos
Unidades Comuns: Antropologia em África; Cooperação Internacional em África; Economia em África; Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais; Sociologia em África; Teorias e Políticas do Desenvolvimento
- 09/2013–06/2016 **Licenciatura em História**
FCSH/NOVA, Lisboa (Portugal)
Opcionais: História da Escravatura; História dos Fascismos; História dos Portugueses em África; História Económica e Social do Mundo Contemporâneo; História da Guerra Fria; Contextos Etnográficos Africanos (Departamento de Antropologia); Etnicidade e Nacionalismos (Departamento de Antropologia); Literaturas Africanas (Departamento de Estudos Portugueses)
- 08/2015 **"A Guerra: Tipologias, Dimensões e Instrumentos"**
Escola de Verão FCSH/NOVA, Lisboa (Portugal)
- 07/2014 **"História das Ideias Políticas"**
Escola de Verão FCSH/NOVA

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Língua materna português

Línguas estrangeiras

	COMPREENDER		FALAR		ESCREVER
	Compreensão oral	Leitura	Interação oral	Produção oral	
inglês	C1	B2	B1	B1	B1

Níveis: A1 e A2: Utilizador básico - B1 e B2: Utilizador independente - C1 e C2: Utilizador avançado
Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas

Competências digitais

AUTOAVALIAÇÃO				
Processamento de informação	Comunicação	Criação de conteúdos	Segurança	Resolução de problemas
Utilizador independente	Utilizador independente	Utilizador independente	Utilizador independente	Utilizador independente

Competências digitais - Grelha de auto-avaliação

- Bom domínio das ferramentas do MS Office (Word, Excel, PowerPoint, ...)
- Bom domínio de ferramentas de gestão de informação, nomeadamente de pesquisa, organização e análise (EndNote e Zotero) e representação gráfica (BatchGeo e ArcGIS/SIG – Sistemas de Informação Geográfica)

